



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CIV

Edição Digital nº 9996 | 83 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 28 de Julho de 2017

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	07
Procuradoria Geral do Estado	08

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	09
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	13
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	13
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social	13
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	17
Secretaria da Cultura	17

Secretaria da Educação	17
Secretaria da Fazenda	35
Secretaria da Saúde	78
Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	78
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária	78
Secretaria de Infraestrutura e Logística	82
Autarquias	82

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Defensoria Pública do Estado	83
Ministério Público do Estado do Paraná	83



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto Richa

Vice-governador
Cida Borghetti

Casa Civil
Valdir Luiz Rossoni
Wellington Otávio Dalmaz

Casa Militar
Élio de Oliveira Manoel

Chefe da Casa Civil
Diretor-Geral

Chefe
Sub-Chefe

Procuradoria Geral do Estado
Paulo Sérgio Rosso
Joel Samways Neto

Procurador-Geral
Diretor-Geral

Controladoria Geral do Estado
Carlos Eduardo de Moura
Gerson Luiz Ferreira Filho

Secretário
Diretor-Geral

Secretarias de Estado

Administração e da Previdência
Fernando Eugênio Ghignone
Francisco Cesar Farah

Secretário
Diretor-Geral

Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara
Otamir Cesar Martins

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos Estratégicos
Edgar Bueno

Secretário

Chefia de Gabinete do Governador
Deonilson Roldo

Secretário

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
João Carlos Gomes
Decio Sperandio

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social
Deonilson Roldo
Dirce Maria Reinehr

Secretário
Diretora-Geral

Cultura
João Luiz Fiani de Assis Baptista
Jader Alves

Secretário
Diretor-Geral

Desenvolvimento Urbano
Carlos Roberto Massa Junior
João Carlos Ortega

Secretário
Diretor-Geral

Educação
Ana Seres Trento Camin
Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Secretária
Diretor-Geral

Esporte e do Turismo
João Douglas Fabrício
Alberto Martins de Faria

Secretário
Diretor-Geral

Família e Desenvolvimento Social
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Leticia Codagnone Raymundo

Secretária
Diretora-Geral

Fazenda
Mauro Ricardo Machado Costa
George Hermann Rodolfo Tormin

Secretário
Diretor-Geral

Infraestrutura e Logística
José Richa Filho
Andrea Regina Abrão Martins

Secretário
Diretora-Geral

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Artagão de Mattos Leão Junior
Hatsuo Fukuda

Secretário
Diretor-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Antônio Carlos Bonetti
Paulino Heitor Mexia

Secretário
Diretor-Geral

Planejamento e Coordenação Geral
Juraci Barbosa Sobrinho
Rosangela Heinz Gavinho Ferraz

Secretário
Diretora-Geral

Segurança Pública e Administração Penitenciária
Wagner Mesquita de Oliveira
Francisco José Batista da Costa

Secretário
Diretor-Geral

Saúde
Michele Caputo Neto
Sezifredo Paulo Alves Paz

Secretário
Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 19.081

Data 25 de julho de 2017

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Assistencial e Promocional Casa da Paz, com sede no Município de Umuarama.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Assistencial e Promocional Casa da Paz, com sede no Município de Umuarama.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 25 de julho de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Claudio Palozi
Deputado Estadual

Lei nº 19.082

Data 25 de julho de 2017

Transforma cargos de provimento em comissão e funções comissionadas da Secretaria do Tribunal de Justiça previstos nas Leis nº 9.532, de 8 de janeiro de 1991, nº 11.719, de 12 de maio de 1997 e nº 17.474, de 2 de janeiro de 2013.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Transforma os cargos de provimento em comissão de Diretor do Centro de Apoio ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - Funrejus, de Diretor do Centro de Apoio ao Fundo da Justiça - Funjus, Diretor da Assessoria de Planejamento da Presidência, ambos de simbologia DAS-3, em três cargos de provimento em comissão, de Diretor de Departamento, de simbologia DAS-3.

Art. 2º Transforma o cargo de livre provimento de Assistente Técnico do Centro de Documentação da Secretaria do Tribunal de Justiça, símbolo DAS-5, previsto na alínea "b" do inciso I do art. 1º da Lei nº 9.532, de 8 de janeiro de 1991, no cargo de livre provimento de Assessor da Presidência, símbolo DAS-5.

Art. 3º Os cargos de provimento em comissão, de Diretor de Departamento, de simbologia DAS-3, e de Assessor da Presidência, símbolo DAS-5, referidos nos arts. 1º e 2º desta Lei passam a integrar o Anexo III da Tabela II da Lei nº 11.719, de 12 de maio de 1997, consolidado no Anexo II da Lei nº 14.807, de 20 de julho de 2005.

Art. 4º Transforma as funções comissionadas de Coordenador do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica, Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral e Coordenador da Central de Precatórios, ambos de simbologia FC-01, nas funções comissionadas de Coordenador da Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização dos Fundos Especiais do Poder Judiciário do Estado do Paraná, de simbologia FC-01, Coordenador da Coordenadoria de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, de simbologia FC-01 e Supervisor Educacional da Escola dos Servidores da Justiça Estadual, de simbologia FC-02, que passam a integrar os Anexos I e II da Lei nº 17.474, de 2 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. Decreto judiciário disporá sobre os requisitos para o exercício das funções comissionadas previstas neste artigo.

Art. 5º Altera a nomenclatura da função comissionada de Supervisor da Escola dos Servidores do Poder Judiciário, prevista nos Anexos I e II da Lei nº 17.474, de 2013, em Supervisor Executivo da Escola dos Servidores da Justiça Estadual, mantida a simbologia FC-02.

Art. 6º O preenchimento dos cargos fica condicionado ao cumprimento das disposições e dos limites orçamentário-financeiros constantes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.532, de 8 de janeiro de 1991.

Palácio do Governo, em 25 de julho de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Desembargador Renato Braga Bettiga
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Lei nº 19.083

Data 25 de julho de 2017

Denomina Roberto Romanelli a trincheira localizada na PR-445, no acesso com a Avenida Guilherme de Almeida, no Município de Londrina.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:**Art. 1º** Denomina Roberto Romanelli a trincheira localizada na PR-445, acesso com a Avenida Guilherme de Almeida, no caminho para o Distrito de Maravilha, no Município de Londrina.**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo, em 25 de julho de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do EstadoJosé Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e LogísticaValdir Rossoni
Chefe da Casa CivilTercílio Turini
Deputado Estadual

Lei nº 19.084

Data 25 de julho de 2017

Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Afonso Akioshi Shiozaki.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:**Art. 1º** Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Afonso Akioshi Shiozaki.**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 25 de julho de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do EstadoArtagão de Mattos Leão Junior
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos HumanosValdir Rossoni
Chefe da Casa CivilDr. Batista
Deputado Estadual

Lei nº 19.085

Data 25 de julho de 2017

Denomina Assad Kalil Richa a ponte sobre o Rio das Cinzas, localizada na PR-436, entre os Municípios de Bandeirantes e Itambaracá.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:**Art. 1º** Denomina Assad Kalil Richa a ponte sobre o Rio das Cinzas, localizada na PR-436, entre os Municípios de Bandeirantes e Itambaracá.**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 25 de julho de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do EstadoJosé Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e LogísticaValdir Rossoni
Chefe da Casa CivilLuiz Claudio Romanelli
Deputado Estadual

Lei nº 19.086

Data 25 de julho de 2017

Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Ananias Bittencourt.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Ananias Bittencourt.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 25 de julho de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Artagão de Mattos Leão Junior
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Missionário Ricardo Arruda
Deputado Estadual

Lei nº 19.087

Data 25 de julho de 2017

Concede ao Município de Lunardelli o Título de Capital Paranaense da Fé em Santa Rita de Cássia.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede ao Município de Lunardelli o Título de Capital Paranaense da Fé em Santa Rita de Cássia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 25 de julho de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

João Luiz Fiani de Assis Baptista
Secretário de Estado da Cultura

João Douglas Fabrício
Secretário de Estado do Esporte e do Turismo

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Alexandre Curi
Deputado Estadual

Lei nº 19.088

Data 25 de julho de 2017

Concede o Título de Capital da Madeira do Estado do Paraná ao Município de Sengés.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Capital da Madeira do Estado do Paraná ao Município de Sengés.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 25 de julho de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Artagão de Mattos Leão Junior
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Missionário Ricardo Arruda
Deputado Estadual

Lei nº 19.089

Data 25 de julho de 2017

Inserir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná a Festa Junina com a Maior Fogueira de São João do Estado do Paraná e do Brasil, realizada anualmente em 24 de junho.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Inserir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná a Festa Junina com a Maior Fogueira de São João do Estado do Paraná e do Brasil, realizada anualmente em 24 de junho, no Município de São João.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 25 de julho de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

João Douglas Fabrício
Secretário de Estado do Esporte e do Turismo

João Luiz Fiani de Assis Baptista
Secretário de Estado da Cultura

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Nereu Moura
Deputado Estadual

68924/2017

DECRETO Nº 7475

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão judicial prolatada nos Autos nº 0000900-23.2013.8.16.0190, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá - PROJUDI, bem como o contido no protocolo nº 14.668.363-0,

Resolve tornar definitiva a nomeação em caráter provisório de ANDERSON REGINALDO SAMPAIO, RG nº 6.716.126-2, que trata o Decreto nº 2135, de 12 de agosto de 2015.

Curitiba, em 27 de julho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICH
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ANA SERES TRENTO COMIN
Secretária de Estado da Educação

69025/2017

DECRETO Nº 7476

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento à ordem judicial exarada nos autos do processo nº 0006303-26.2015.8.16.0182, e considerando o contido no protocolo 14.717.585-0,

Resolve retificar o Decreto nº 12.641, de 27 de novembro de 2015, que promoveu por antiguidade ROBERTO BENGHI DEL CLARO, RG nº 4.145.933-6, Procurador do Estado, da Classe V para a Classe IV, a fim de constar que a data da referida promoção é a partir de 28 de abril de 2013.

Curitiba, em 27 de julho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICH
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

PAULO SERGIO ROSSO
Procurador-Geral do Estado

69027/2017

DECRETO Nº 7477

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão prolatada nos Autos nº 0001954-77.2017.8.16.0030, em trâmite no 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, bem como o contido no protocolo nº 14.692.003-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, THAIS FERNANDES DA SILVA, RG nº 9.254.991-7, inscrição nº 065.477-9,

para exercer o cargo de Agente Profissional, Função Assistente Social, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, no município de Foz do Iguaçu.

Art. 2º A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitado em julgado no processo referido no preâmbulo.

Parágrafo único. A servidora será imediatamente desligada do cargo no caso de revogação da decisão judicial que determinou sua nomeação.

Art. 3º A candidata nomeada terá lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, nos termos do art. 69, inciso III, da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de julho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICH
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDO GHIGNONE
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

69028/2017

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

14.076.745-0/17 - “ 1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando a Informação nº 0472/2017 – AJ/SESP, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, a celebração de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, e o Município de Mallet, visando a cessação de 01 (um) servidor por parte do Município para prestar serviços administrativos na Delegacia de Polícia Civil local, com a finalidade de melhorar o resultado das ações, da preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, desenvolvidas pela SESP no âmbito territorial do Município, atendidas as peculiaridades locais e as necessidades específicas de sua população, com prazo de vigência

de 24 (vinte e quatro) meses. 2. A formalização do presente Convênio não acarretará repasse orçamentário e/ou financeiro entre os convenientes, não gerando ônus ao Estado. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido, bem como a aprovação do Plano de Trabalho é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante. 4. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 5. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 27/07/17". (Enc. proc. à SESP, em 27/07/17).

69036/2017

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL

CASA CIVIL

14.663.628-4/17 – “1. Considerando a situação administrativa narrada no protocolo nº 14.663.628-4; 2. Considerando a necessidade de prévio juízo de conveniência e oportunidade na tramitação dos protocolos que versam sobre permissões, cessões de uso ou doações de imóveis pertencentes ao Estado do Paraná; 3. Considerando o disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 1162/2015, que suspendeu as novas permissões, cessões de uso e doações de imóveis pertencentes ao Estado do Paraná; 4. Considerando a delegação de competência contida no protocolo nº 14.516.035-9; 5. **EXCEPCIONO** da norma contida no art. 1º do Decreto Estadual nº 1162/2015 e **AUTORIZO**, unicamente, a tramitação do presente protocolo com vistas à sua adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. 6. Para o consentimento acima foram levados em consideração apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. 7. **PUBLIQUE-SE**. Em 27/07/17". (Enc. proc. a CPE/SEAP, em 27/07/17).

14.636.822-0/17 – “1. Considerando a situação administrativa narrada no protocolo nº 14.636.822-0; 2. Considerando a necessidade de prévio juízo de conveniência e oportunidade na tramitação dos protocolos que versam sobre permissões, cessões de uso ou doações de imóveis pertencentes ao Estado do Paraná; 3. Considerando o disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 1162/2015, que suspendeu as novas permissões, cessões de uso e doações de imóveis pertencentes ao Estado do Paraná; 4. Considerando a delegação de competência contida no protocolo nº 14.516.035-9; 5. **EXCEPCIONO** da norma contida no art. 1º do Decreto Estadual nº 1162/2015 e **AUTORIZO**, unicamente, a tramitação do presente protocolo com vistas à sua adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. 6. Para o consentimento acima foram levados em consideração apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. 7. **PUBLIQUE-SE**, após encaminhe-se à CPE/SEAP. Em 27/07/17". (Enc. proc. a CPE/SEAP, em 27/07/17).

14.636.830-1/17 – “1. Considerando a situação administrativa narrada no protocolo nº 14.636.830-1; 2. Considerando a necessidade de prévio juízo de conveniência e oportunidade na tramitação dos protocolos que versam sobre permissões, cessões de uso ou doações de imóveis pertencentes ao Estado do Paraná; 3. Considerando o disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 1162/2015, que suspendeu as novas permissões, cessões de

uso e doações de imóveis pertencentes ao Estado do Paraná; 4. Considerando a delegação de competência contida no protocolo nº 14.516.035-9; 5. **EXCEPCIONO** da norma contida no art. 1º do Decreto Estadual nº 1162/2015 e **AUTORIZO**, unicamente, a tramitação do presente protocolo com vistas à sua adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. 6. Para o consentimento acima foram levados em consideração apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. 7. **PUBLIQUE-SE**, após encaminhe-se à CPE/SEAP. Em 27/07/17". (Enc. proc. a CPE/SEAP, em 27/07/17).

14.636.814-0/17 – “1. Considerando a situação administrativa narrada no protocolo nº 14.636.814-0; 2. Considerando a necessidade de prévio juízo de conveniência e oportunidade na tramitação dos protocolos que versam sobre permissões, cessões de uso ou doações de imóveis pertencentes ao Estado do Paraná; 3. Considerando o disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 1162/2015, que suspendeu as novas permissões, cessões de uso e doações de imóveis pertencentes ao Estado do Paraná; 4. Considerando a delegação de competência contida no protocolo nº 14.516.035-9; 5. **EXCEPCIONO** da norma contida no art. 1º do Decreto Estadual nº 1162/2015 e **AUTORIZO**, unicamente, a tramitação do presente protocolo com vistas à sua adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. 6. Para o consentimento acima foram levados em consideração apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. 7. **PUBLIQUE-SE**. Em 27/07/17". (Enc. proc. a CPE/SEAP, em 27/07/17).

69037/2017

Casa Civil



RESOLUÇÃO CODESUL Nº 1.238/2017

O Governador do Estado do Paraná e Presidente do CODESUL, no uso das atribuições que lhe conferem os Atos Constitutivos do Sistema CODESUL/BRDE

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, por motivo de falecimento, o Assistente Administrativo do CODESUL/PR, Senhor Pier Massimo Nota, portador do RG nº 411.287-PR, CPF nº 002.011.979-87.

Art. 2º - Esta Resolução tem seus efeitos retroativos a 16 de julho de 2017.

Curitiba, Paraná, 24 de julho de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado do Paraná
Presidente Pró-Tempore do CODESUL

69038/2017

ERP
CERTIDÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE – ADIANTAMENTO

ORGÃO: 17 – ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA

UNIDADE: 01 – GABINETE

SUBUNIDADE: 4020 – GESTÃO DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO PARANÁ EM BRASÍLIA

DATA EMP.	N.EMPENHO	COD-RESP	NOME DO RESPONSÁVEL	PROTOCOLO	N.CERTIDAO	DATA BAIXA	OBS:
05/04/2017	17000000700034-1	1013440-0	ERP AD FERNANDO ANTÔNIO DE PAULO	14.702.317-0	17000000700004-6	12/07/2017	ERP
05/04/2017	17000000700033-1	1014310-4	ERP AD YONE FONTANA FORMIGARI	14.702.313-8	17000000700003-8	12/07/2017	ERP

Luciano Pizzatto
Ordenador de DespesasCélia Girardi
Chefe Gfcs/CC

68734/2017

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 243/2017-PGE

Designa o Procurador do Estado WESLEI VENDRUSCOLO, para substituir, durante as férias do titular, Procurador-chefe de Procuradoria Regional

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve:

Designar o Procurador do Estado **WESLEI VENDRUSCOLO**, RG 4.983.799-2 para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-chefe de Procuradoria Regional de Umuarama, no período de 17/07/2017 a 31/07/2017, referente a 15 (quinze) dias de férias regulamentares do exercício de 2016 do titular, Procurador Fernando Augusto Montai Y Lopes.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Curitiba, 25 de julho de 2017.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-geral do Estado

68652/2017

RESOLUÇÃO Nº 244/2017-PGE

Instaura procedimento de Remoção Voluntária.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar procedimento de REMOÇÃO VOLUNTÁRIA para preenchimento de 01 (uma) vaga para a Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos - PRE.

Art. 2º. Os interessados na remoção devem encaminhar pedido escrito e protocolado no Sistema Integrado de Documentos (SID), dirigido ao Procurador-Geral do Estado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º. Os interessados serão classificados conforme as regras do artigo 6º da Deliberação nº 35/2008-CSPGE.

Art. 4º Este procedimento poderá ser revogado, parcial ou totalmente, mediante justificativa escrita, e não gera direito adquirido nem concede direito à percepção da ajuda de custo prevista no art. 182 da Lei Estadual 6.174/1970.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 20 de julho de 2017.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

68888/2017

Resolução nº 254/2017 - PGE

Lota o Procurador do Estado ALEX YOSHIO SUGAYAMA na Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação - CGTI.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar o Procurador do Estado **ALEX YOSHIO SUGAYAMA**, RG 9.398.079-4, na Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação - CGTI, revogando-se sua lotação anterior.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2017.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 26 de julho de 2017.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

68679/2017

Para acessar a área restrita você precisa se identificar preenchendo os campos abaixo com a chave do SENTINELA

Usuário:

Senha:

Versão 1.7.2

Sistema de Publicações Oficiais

Mais segurança,
mais agilidade e economia.
Modernidade ao alcance de um clique.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

ÓRGÃO	NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	
ADAPAR	RICARDO GONCALVES VELHO VIEIRA	6.195.395-7	1	ADFI	C	DE 2	PARA 3

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de julho de 2017.

Fernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Inácio Afonso Kroetz
Diretor-Presidente - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

68546/2017

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 196

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Parecer nº 078/17-AJU, bem como o Mandado de Intimação – AUTOS Nº 0033595-39,2014.8.16.0014 e o contido no protocolado sob o nº 14.592.551-7,

RESOLVEM,

Art. 1º Aplicar, ao servidor em função de decisão judicial, o avanço de 01 (uma) referência salarial por Progressão por Avaliação de Desempenho, prevista na Lei Estadual nº 15.179/2006, referente a 30/06/2009, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	SERIE	DE	PARA	A PARTIR DE
						REF.	REF.	
MARIO DA COSTA	32854923	1	AGECT	A	B	7	8	30/06/2009

Art. 2º Retificar, o ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 010, de 14/02/2012, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 8655, em 17/02/2012, que concedeu ao servidor a aplicação da Progressão por Antiguidade, prevista na Lei Estadual nº 15.179/2006, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	SERIE	DE	PARA	A PARTIR DE
						REF.	REF.	
MARIO DA COSTA	32854923	1	AGECT	A	B	8	9	01/02/2012

Art. 3º Aplicar, ao servidor em função de decisão judicial, o avanço de 01 (uma) referência salarial por Progressão por Avaliação de Desempenho, prevista na Lei Estadual nº 15.179/2006, referente a 30/06/2012, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	SERIE	DE	PARA	A PARTIR DE
						REF.	REF.	
MARIO DA COSTA	32854923	1	AGECT	A	B	9	10	30/06/2012

Art. 4º Retificar, o ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 016, de 19/11/2012, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 8843, que concedeu Progressão por Titulação ao servidor, prevista na Lei Estadual nº 15.179/2006, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	SERIE	DE	PARA	A PARTIR DE
						REF.	REF.	
MARIO DA COSTA	32854923	1	AGECT	A	B	10	12	22/11/2012

Art. 5º Retificar, o enquadramento do servidor em virtude da implementação da Lei Estadual nº 18.005/2014, RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 030, de 24/06/2014, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9233, conforme segue:

NOME	RG	LF	Carreira/Cargo	CLASSE	REF.	A PARTIR DE
					PARA	
MARIO DA COSTA	32854923	1	Logística e Gestão em Ciência e Tecnologia Auxiliar em Ciência e Tecnologia	B	12	01/06/2014

Art. 6º Retificar, o ANEXO ÚNICO a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 37, de 28/04/2015, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9456, em 21/05/2015, que concedeu a aplicação da Promoção, prevista no Artigo 49 da Lei Estadual nº 18.005/2014, conforme segue:

NOME	RG	LF	Carreira/Cargo	CLASSE	REF.	A PARTIR DE
					PARA	
MARIO DA COSTA	32854923	1	Auxiliar em Ciência e Tecnologia	A	6	01/04/2015

Art. 7º Excluir, do ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 162, de 20/01/2017, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9872, em 25/01/2017, o nome do servidor **MARIO DA COSTA** RG nº 32854923, que progrediu por Progressão por Avaliação de Desempenho, prevista nos Artigos 20 e 56 da Lei Estadual nº 18.005/2014, referente ao período de 30/06/2012.

Art. 8º Retificar, o ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 147, de 20/01/2017, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9872, em 25/01/2017, que concedeu a aplicação da Progressão por Avaliação de Desempenho, prevista no Artigo 20 e 56 da Lei Estadual nº 18.005/2014, referente ao período de 30/06/2015, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA		A PARTIR DE
					DE	PARA	
MARIO DA COSTA	32854923	1	Auxiliar em Ciência e Tecnologia	A	6	7	01/01/2017

Art. 9º Retificar, no Artigo 2º da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 177, de 11/04/2017, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9928, em 19/04/2017, as referências salariais do servidor, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA		A PARTIR DE
					DE	PARA	
MARIO DA COSTA	32854923	1	Auxiliar em Ciência e Tecnologia	A	7	9	01/01/2017

Curitiba, 25 de julho de 2017.

Fernando Ghignone,
Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

Norberto Anacleto Ortigara,
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Florindo Dalberto,
Diretor-Presidente do Instituto Agronômico do Paraná.

68716/2017

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 11599 26/07/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10306 DE 04/04/2017 O NOME DE ODETE MARQUES ESPOSITO
R.G. 15052716 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 12173 DE 03/11/2008 O NOME DE DARCI PRADO VALENGA
R.G. 9373659 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 13428 DE 23/09/2013 O NOME DE DARCI PRADO VALENGA
R.G. 9373659 LF - 1

68165/2017

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 11600 26/07/2017
ORGAO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7074 DE 22/07/2016 O NOME DE SANDOVAL VICCARI DOS SANTOS
R.G. 40657517 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 11601 26/07/2017
ORGAO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 11615 DE 23/04/2013 O NOME DE MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO
R.G. 9703705 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 11602 26/07/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 5417 DE 01/04/2004 O NOME DE MERCIA BRANCO FRANZIN
R.G. 45732150 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 5979 DE 07/05/2004 O NOME DE SANDRA MARA BORDIGNON PICCINELLI DOS SANTOS
R.G. 44412292 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 13505 DE 01/10/2013 O NOME DE RAQUEL FATIMA DE ALMEIDA
R.G. 31258740 LF - 4
EXCLUIR DA PORTARIA N. 16963 DE 22/06/2009 O NOME DE ALICE SCHMITZ
R.G. 46419090 LF - 1

68463/2017

Junta Comercial do Paraná - Jucepar

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 63/2017

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 em cumprimento à decisão do Plenário de Vogais, exarada em Sessão Plenária realizada em 24.07.2017, e em conformidade com o memorando nº 63/2017 da Secretaria Geral, de 25/07/2017, protocolado sob nº 17/327779-9 determina o DESARQUIVAMENTO do (s) ato (s) citado (s) abaixo, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

EMPRESA: Caires & Cia Ltda ME

NIRE: 41205338864

ATO (s): Desarquivamento de ato protocolado sob nº 17/166689-5

JUSTIFICATIVA: O requerente postula providências para o desarquivamento da 10ª alteração contratual registrada em 29/03/2017 da empresa acima mencionada, pois alega que a Cláusula Quinta do contrato social extingue equivocadamente uma de suas filiais, quando a mesma ainda está em atividade. Tendo em vista que o requerente cumpriu a exigência conforme mencionado no despacho 288/2017 – Procuradoria Jucepar.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 26 de julho de 2017

Ardisson Naim Akel

Presidente

68722/2017

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 64/2017

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 em cumprimento à decisão do Plenário de Vogais, exarada em Sessão Plenária realizada em 24.07.2017, e em conformidade com o memorando nº 64/2017 da Secretaria Geral, de 25/07/2017, protocolado sob nº 17/326151-5 determina o DESARQUIVAMENTO do (s) ato (s) citado (s) abaixo, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

EMPRESA: JN Construtora de Obras Ltda ME

NIRE: 41206892229

ATO (s): Desarquivamento de ato protocolado sob nº 13/040071-8

JUSTIFICATIVA: O requerente postula providências para o desarquivamento da TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL arquivada em 01/03/2013, sob o nº 20130400718, visto que já havia sido registrada uma terceira alteração anteriormente, datada de 16/01/2013 sob o protocolo de nº 20130140112. Informa, ainda, que o ato a ser desarquivado está sem a assinatura do sócio José Elair Fiuza, bem como contém erro no valor do capital social, pois não foi considerado o aumento registrado na alteração anterior (em 16/01/2013).

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 26 de julho de 2017

Ardisson Naim Akel

Presidente

68726/2017

RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº: 003 DE 2017

O COLÉGIO DE VOGAIS DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conforme artigos 7º, IV e 21, V do Decreto n. 1800/96 e artigo 15 do Decreto Estadual n. 12033/2014, e sessão plenária do dia 24/07/2017,

RESOLVE aprovar a mandar publicar esta Resolução Plenária, com o teor abaixo descrito, com o intuito de uniformizar a forma de elaboração das ressalvas em instrumentos de escrituração dos empresários individuais, das empresas individual de responsabilidade LTDA – EIRELI, das sociedades empresárias, das cooperativas, dos consórcios, dos grupos de sociedades, dos leiloeiros, dos tradutores e intérpretes comerciais.

“Artigo 1º – Conforme IN DREI 11/2013, as ressalvas devem ser elaboradas com a finalidade apenas de retificar dados dos termos e não o conteúdo dos livros, em casos em que haja erro ou omissão de algum dado obrigatório, com base no artigo 9º, § 4º da referida IN, que dispõe o seguinte:

§ 4º Existindo erro ou omissão de algum dado obrigatório do Termo de Abertura, Termo de Encerramento ou de formalidade intrínseca relacionadas à apresentação ou aparência das demonstrações contábeis, no livro em papel, poderá ser feita ressalva na própria folha ou página, a qual deverá ser assinada pelos mesmos signatários do Termo e homologada pelo autenticador do instrumento pela Junta Comercial, mediante Termo de homologação por esse datado e assinado.

Artigo 2º – Para uniformização de registros de Ressalvas na JUCEPAR, devem as mesmas ser manuscritas, assinadas pelo contador que assinou o termo de abertura e encerramento, (conforme IN DREI 11/2013) com seu nome por extenso e o número do CRC do mesmo. Tal anotação não pode ser feita de forma diversa – por meio de carimbo, digitadas ou coladas no Livro Mercantil.

Artigo 3º – Se ocorrer de outro responsável pela empresa ou contador assinar as ressalvas, deverão também assinar os termos, sendo necessária indicação dos nomes completos, respectivas funções de acordo com a tabela de qualificação e, para o contabilista legalmente habilitado, além dos demais dados, deverá ser indicado o número de sua inscrição no Conselho Regional de Contabilidade (art. 7º do Decreto nº 64.567, de 1969).

Artigo 4º – A etiqueta de protocolo atribuída ao livro quando trazido à registro, deve ser mantida no documento, mesmo que este entre em exigência, não devendo ser retirada após as adequações, pois o número sequencial do protocolo deve ser o mesmo do início ao fim do processo de arquivamento, sendo necessária também a apresentação da folha de notificação ao usuário com o teor das exigências”.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba – PR, em 25 de julho de 2017

ARDISSON NAIM AKEL

Presidente da Junta Comercial do Paraná

68795/2017

Paranaprevidência**PARANAPREVIDÊNCIA**

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.98989/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.626.527-8. Segurado: VITOR ANGELO DE ARAUJO, RG 698.178-0. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ROSANGELA TEIXEIRA CANHOTO DE ARAUJO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 14092,04. Total do Benefício R\$ 14092,04

Ato n.98990/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.626.527-8. Segurado: VITOR ANGELO DE ARAUJO, RG 698.178-0. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ROSANGELA TEIXEIRA CANHOTO DE ARAUJO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 14092,04. Total do Benefício R\$ 14092,04

Ato n.99043/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.634.745-2. Segurado: ANA BERNARDINO NARENTE, RG 763.285-1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ANTONIO NARENTE FILHO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6292,08. Total do Benefício R\$ 6292,08

Ato n.99044/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.634.745-2. Segurado: ANA BERNARDINO NARENTE, RG 763.285-1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ANTONIO NARENTE FILHO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4174,66. Total do Benefício R\$ 4174,66

Ato n.99052/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.559.330-1. Segurado: CARLOS ROBERTO DE SOUZA, RG 878.297-0. Embasamento legal: Artigo 42, I, II § 1º, 56, 60 § 4º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: SILVIA BENVINDA OLIVEIRA SASTRE, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 4709,87; JOAO VITOR SASTRE DEBEL - ENTEADO, Cota 50%, Valor R\$ 4709,87. Total do Benefício R\$ 9419,74

Ato n.99053/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.696.821-0. Segurado: JULIO CESAR VALESKI, RG 3.291.602-3. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: RITA DE FATIMA KONDRUSIK VALESKI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 8436,20. Total do Benefício R\$ 8436,20

Ato n.99054/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.684.100-7. Segurado: SIDNEY MORA, RG 270.663-6. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: MARIA CACILDA DE AGUIAR MORA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 22989,16. Total do Benefício R\$ 22989,16

Ato n.99055/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.691.725-9. Segurado: MARIA DE LURDES DOS ANJOS LUIZ, RG 3.082.201-3. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: SEBASTIAO LUIZ, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3098,97. Total do Benefício R\$ 3098,97

Curitiba, 19 de julho de 2017

65535/2017

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Pensão Por Morte Do Segurado Nº 95321/16 - Protocolo: 14.277.134-9/14.567.714-9 Segurado: Acir Nizer Lemes Cargo: 2º Sarg. Beneficiários: Andressa Nizer Lemes – Filha Menor – 50,00% Acir Nizer Lemes Junior – Filho

Menor – 50,00% **Valor Mensal do Benefício: R\$ 6.693,33** (Seis Mil, Seiscentos e Noventa e Três Reais e Trinta e Três Centavos) – FM **Motivo:** Redistribuição de cotas, face indeferimentos dos demais solicitantes.

Pensão Por Morte Do Segurado N° 79020/13 - Protocolo: 11.978.059-4/14.640.026-4 **Segurado:** Mirian Good Pereira **Cargo:** Ag. de Apoio **Beneficiários:** Moyses Pereira – Cônjuge – 100% **Valor Mensal do Benefício: R\$ 851,64** (Oitocentos e Cinquenta e Um Reais e Sessenta e Quatro Centavos) – FF **Motivo:** Cumprimento de decisão judicial, autos nº 0001710-57.2002.8.16.0004, conforme CI-PPREV/DJ/AT nº 312/2017-JUD, para alteração do percentual de adicional por tempo de serviço para 20%. Base de cálculo junho/2013.

Curitiba, 27 de julho de 2017.

67414/2017

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Pensão Por Morte Do Segurado N° 95726/16 - Protocolo: 14.527.322-6 - Segurado: Antonio Carlos Polera **Cargo:** Investigador de Polícia **Beneficiários:**

Curitiba, 27 de julho de 2017.

68494/2017

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 194 DE 21/07/2017

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARIA CONSTANZA RODRIGUEZ				90	05/07/2011 04/07/2016	11/09/2017 09/12/2017
97030510	1	NAC	147092423			

68023/2017

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 195 DE 21/07/2017

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
KATIA KAORI TAIRA				90	03/12/2007 02/12/2012	06/09/2017 04/12/2017
124047544	1	NAC	146652255			

68021/2017

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Maringá

Autorizo a viagem de Sílvia Mara Bortoloto Damasceno para realização de estágio de Doutorado (modalidade: interinstitucional) na Universidade do Minho – Campus de Azulem/Portugal, no período de 26/8 a 25/9/2017, com ônus à Fundação Araucária- Paraná (Convênio 961/2013).

Prof. Dr. Julio César Damasceno
Reitor

67297/2017

Autorizo a viagem do prof. Dr. Paulo Cezar de Freitas Mathias para participação no I *Simpósio Internacional de DOHaD e Stress*, participação de Simpósio por satélite e visita técnica ao Instituto de Investigaciones Farmacológicas em Buenos Aires/Argentina, no período de 31/7 a 8/8/2017, com ônus para a CAPES.

Prof. Dr. Julio César Damasceno
Reitor

67294/2017

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste

PORTARIA Nº 3202/2017-GRE, DE 21 DE JULHO DE 2017.
Tornar sem efeito a Portaria nº 6340/2016-GRE, de 07 de dezembro de 2016, a qual instaurou Sindicância para apurar os fatos relacionados no Processo CR nº 49680/2016, conforme Memorando nº 304/2016-Direção de Enfermagem/HUOP.

68781/2017

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

DESPACHO SECRETARIAL nº 091/2017 Referente ao protocolado nº 14.560.090-1.

1. **RETIFICO** o Despacho Secretarial nº 079/2017, de 07 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9984, de 12 de julho de 2017, referente a aquisição de estações de trabalho básica e monitores, para esta Secretaria, de acordo com a Informação Técnica Jurídica nº 006/2017-ATA/ATJ (fls. 176-177), nos seguintes termos:
onde se lê: "... que serão fornecidos pelas empresas: Positivo Informática S/A; ...";
leia-se: "... que serão fornecidos pelas empresas: **Positivo Tecnologia S/A; ...**".
2. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 26 de julho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

GA

68466/2017



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO*Protocolado nº14.658.736-4*

- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Francisco Beltrão.
- Objeto:** Adesão ao incentivo financeiro do Programa Liberdade Cidadã para os Municípios com incidência de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMIA.
- Valor:** R\$ 85.091,52 (oitenta e cinco mil, noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), parcela única, Fonte FIA.
- Assinaturas:** 26/07/2017.

Curitiba, 26 de julho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

68484/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO*Protocolado nº14.689.381-3*

- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Goioerê.
- Objeto:** Adesão ao incentivo financeiro do Programa Liberdade Cidadã para os Municípios com incidência de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMIA.
- Valor:** R\$ 21.272,88 (vinte e um mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), parcela única, Fonte FIA.
- Assinaturas:** 22/06/2017.

Curitiba, 26 de julho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

68472/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO*Protocolado nº14.661.405-1*

- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Guaíra.

- Objeto:** Adesão ao incentivo financeiro do Programa Liberdade Cidadã para os Municípios com incidência de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMIA.
- Valor:** R\$ 21.272,88 (vinte e um mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), parcela única, Fonte FIA.
- Assinaturas:** 26/07/2017.

Curitiba, 26 de julho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

68475/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO*Protocolado nº14.609.396-5*

- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Medianeira.
- Objeto:** Adesão ao incentivo financeiro do Programa Liberdade Cidadã para os Municípios com incidência de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMIA.
- Valor:** R\$ 85.091,52 (oitenta e cinco mil, noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), parcela única, Fonte FIA.
- Assinaturas:** 26/07/2017.

Curitiba, 26 de julho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

68468/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO*Protocolado nº14.693.864-7*

- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Piraí do Sul.
- Objeto:** Adesão ao incentivo financeiro do Programa Liberdade Cidadã para os Municípios com incidência de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMIA.
- Valor:** R\$ 42.545,76 (quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), parcela única, Fonte FIA.

4. Assinaturas: 26/07/2017.

Curitiba, 26 de julho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

68478/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Protocolado nº 14.661.759-0

1. **Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Paranaguá.
2. **Objeto:** Adesão à expansão do PPAS IV, para cofinanciamento estadual do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, conforme regulamentação nacional ou estadual vigentes.
3. **Valor:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, Fonte FEAS.
4. Assinaturas: 28/05/2017.

Curitiba, 26 de julho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

68408/2017

Reunião Extraordinária - Conselho Estadual dos Direitos da Mulher
06/06/2017 CEDM/PR-

Aos seis dias do mês de junho do ano de 2017, às 9h00 em primeira convocação, na Sala de Gestão do 7º andar da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social- SEDS**, sita no Palácio das Araucárias à rua Jacy Loureiro de Campos s/nº- Bairro Centro Cívico, em Curitiba-Paraná, estiveram reunidas as Conselheiras que compõem o **Conselho Estadual dos Direitos da Mulher- CEDM**, visando participar de mais uma Reunião Ordinária desse Colegiado. Num primeiro momento, a Coordenadora da Política da Mulher, **Conselheira Ana Cláudia Machado (SEDS)** conclamou que se fizesse a auto-apresentação, sendo registradas as presenças das seguintes Conselheiras: Márcia Rejane Vieira Marcondes (SESP), Sílvia Cristina Xavier (SEJU), Lúci W. Soares (SETI), Vânia Muniz N. Soares (Rede Feminista de Saúde), Carolina Boquesi (SESA/ processo de nomeação em trâmite), Clemlida Santiago Neto (SEED), Jussara Fátima Ribeiro (EMATER), Marli Mussulini (Diretoria do Trabalho), Josiane Ferreira Liz (Fed. De Mulheres do Paraná), Mariana Dallo (Casa Civil), Anaelie de Assis Azevedo (SINDIPETRO-PR/SC), Eliana Maria dos Santos (FETEC-CUT/PR), Cláudia Augusta dos Santos (Rede Mulheres Negras-PR), Maria Aparecida Martins Santos (FESSMUC), **totalizando 15 conselheiras**. Registrado também, a presença das colaboradoras: Dra. Danielle M. Vieira (Assessoria Técnica Jurídica – SEDS) e Monique C. De Oliveira (residente da SEC). Na sequência, a Secretária Executiva desse Colegiado, **Juliana Muller** anunciou a abertura dos trabalhos, sendo seguida pela Coordenadora da Política, a conselheira e Delegada Ana Cláudia Machado, que também no seu papel de Vice-Presidente do Colegiado, deu as boas vindas as novas Conselheiras presentes: **Delegada Márcia (SESP)**, a enfermeira obstetra **Carolina (SESA)** e a Sra. **Cláudia Augusta (Rede Mulheres Negras)**. Discorreu-se sobre o evento dessa manhã, cuja pauta única referia-se à **Proposta de alteração do Regimento Interno do CEDM**. O momento inicial das discussões abordou a troca do art. 6º referindo-se à presença da maioria absoluta para o início das reuniões. Assim, após algumas discussões a cerca da quantidade mínima de participantes e a orientação da Dra. Danielle M. Vieira (Assessoria Técnica Jurídica – SEDS), a respeito da garantia da paridade, a seguinte redação foi colocada em votação: "oito representantes, tendo pelo menos uma representação de cada segmento". A **Conselheira e Vice-Presidente, Ana Cláudia Machado (SEDS)**, lançou a proposta apoiada e modificada, sendo lido todo o conteúdo do "Art. 6º O CEDM/PR reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de suas conselheiras. Iniciar-se em primeira convocação com a presença da maioria absoluta e em segunda convocação, após quinze minutos, com a presença mínima de oito conselheiras, tendo pelo menos uma representante de cada segmento".
•**Em votação: Aprovado.** Chegando a esse consenso, os trabalhos foram encerrados. A presente ata foi gravada e redigida pela servidora Regina Amasiles Rodrigues Costa, digitada por Evelin Soares, sendo a Secretária Executiva Juliana Müller. Este documento após aprovado será inserido no site no CEDM, e publicado em Diário Oficial.

68282/2017

Reunião Ordinária - Conselho Estadual dos Direitos da Mulher
06/06/2017 CEDM/PR-

Aos seis dias do mês de junho do ano de 2017, às 10h00, com a convocação já feita e o consequente registro das Conselheiras presentes, na Sala de Gestão do 7º andar da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS)**, foi dado início à **Reunião Ordinária do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher- CEDM**, já na sequência da plenária extraordinária realizada nessa mesma manhã, quando foram tratadas as alterações do Regimento Interno. **Presenças:** A vice presidente Ana Cláudia Machado (SEDS), Márcia Rejane Vieira Marcondes (SESP), Sílvia Cristina Xavier (SEJU), Lúci W. Soares (SETI), Vânia Muniz N. Soares (Rede Feminista de Saúde), Carolina Boquesi (SESA/ processo de nomeação em trâmite), Clemlida Santiago Neto (SEED), Jussara Fátima Ribeiro (EMATER), Marli Mussulini (Diretoria do Trabalho), Josiane Ferreira Liz (Fed. De Mulheres do Paraná), Mariana Dallo (Casa Civil), Anaelie de Assis Azevedo (SINDIPETRO-PR/SC), Eliana Maria dos Santos (FETEC-CUT/PR), Cláudia Augusta dos Santos (Rede Mulheres Negras-PR), Maria Aparecida Martins Santos (FESSMUC), Rosani do Rosário Moreira (APP – Sindicato), Giana de Marco Vianna da Silva (Grupo Dignidade), **totalizando 16 conselheiras**. Colaboradoras: Dra. Danielle M. Vieira (Assessoria Técnica Jurídica – SEDS), Monique C. De Oliveira (residente da SEC), Dra. Mariana Bazzo (CAOP/MP), Miriam Z. Santos (representante da UBM) e a convidada, Tatiani Macarini (SEDS). **Item 2 • Apreciação da Pauta** com as inclusões: CPM – Nota Técnica referente a desvinculação da eleição da sociedade civil do processo conferencial; Apreciação da Carta da Comissão PEAME; Informe processo de Eleição do CEDM/PR e a retirada do item nº 04 – Resolução da SESA – Decreto de mortalidade maternal. **Item 3 • Apreciação das atas dos meses de Abril e Maio:-** Algumas contribuições foram trazidas pela **Conselheira Vânia**, sendo inseridas nas linhas 14 até a número 40, da ata em apreciação. **APROVADAS. Item 4, retirado. 5 • Apresentação da Semana do Coração Azul (SEJU)- Conselheira Sílvia Xavier.** Trata-se de um crime silencioso e é a 3ª atividade mais lucrativa do mundo, com um total de 2,5 milhões de vítimas. Dessas, 86% são mulheres com 58% de aliciadoras. **Vítimas- de 18 a 44 anos** (exploração sexual, servidão doméstica, tráfico para remoção de órgãos, adoção ilegal)- crianças e adolescentes, travestis, transexuais). Uma informação do Núcleo Nacional deu conta de que foi descoberto em São Paulo, um caminho com crianças sírias, das quais foram retiradas as córneas e os rins. Para caracterizar o tráfico deve haver o ato, o meio e a finalidade da exploração. Algumas simulações tem tido parceria com a PUC; a campanha do Coração Azul mobilizou modelos realizando desfile no Aeroporto, fotos de pessoas que venderam seu rim, chamar a atenção dos pais, quando pensam que seus filhos estão no computador, estão sendo atingidos pela exploração sexual. A **Conselheira Sílvia Xavier** apresentou a listagem dos órgãos, bem como a rede de enfrentamento ao tráfico, com distribuição de material. Como grande parceira, esse importante movimento está podendo contar com Polícia Federal. As integrantes do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher foram convidadas a participar desse movimento de alerta- **dia 24 a 30/07- Dia Mundial de enfrentamento ao tráfico de pessoas**, com expedição de ofícios aos Vereadores e Deputados para efetuarem essa adesão. Para essa semana especial, uma variada programação englobará atividades no Aeroporto, Rodoviária e Penitenciárias. No dia 24/07, o evento acontecerá nos espaços da Polícia Rodoviária Federal. **•Item 6- Apresentação UTPI/ Plano Estadual de Políticas p/ as Mulheres:-** A vice presidente, **Ana Cláudia Machado (SEDS)**, informou, que com base no cronograma apresentado pela UTPI, o panorama do Plano será apresentado a partir da próxima reunião do CEDM. Mas que no dia 09/06 será realizado uma reunião entre as secretarias envolvidas p/ análise de algumas questões. **•Item 7- Informes da Câmara Técnica:** A vice presidente, **Ana Cláudia Machado (SEDS)**, informou sobre os Termos de Referência para as Unidades Móveis. No momento seguinte, foi apresentada ao Conselho a **advogada Maristela**, que atuou por 17 anos na Defensoria Pública. Uma vez que detém experiência em dirigir caminhões, a mesma passará a conduzir as Unidades Móveis. O projeto Básico terá um documento a ser examinado. A representante do Ministério Público, **Camila Daltó** informou, por solicitação da Dra. Mariana, sobre a deliberação ocorrida na Câmara Técnica de expedição de ofícios para representantes de cada Secretaria do estado solicitando manifestação a respeito do Projeto Integral Básico do Pacto, em 15 dias, sendo o silêncio interpretado como aceite. **•Item 8 Informes da Presidência e da SEC:** **•Justificativas de ausências-** Carmen Ribeiro (Rede Feminista de Saúde, Doris M. De Jesus (Presidente do CEDM/UBM), Tânia Fátima Calvi (CUT) e Juliana Chagas da Silva Mittelbach (SINDSAÚDE-PR). **Ofícios Recebidos:** Ofício 699/2017 – MP/PR - Solicita informações sobre o Protocolado 14.177.4821-1 referente a Campanha da Educação Infantil (expedido ofício de resposta nº 017/2017, dia 13/06); Ofício 35/2017 – FETRAF/PR - Substituição da Conselheira Lucina de Fátima Alonso pela Sra. Vera Lucia Cecchin Dapont na titularidade e na suplência, a substituição da Sra. Vera pela Luciana Guzella Rafagnin; Protocolo 14.639.868-5 – Servidora Tatiani Macarini, solicitação de supressão das linhas 153 e 154 na pag. 04, da Ata do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Estado do Paraná, de 28.03.2017, publicada no DIOE nº9.943 de 12.05.17. **Inclusões de Pauta:** A técnica da CPM/SED, **Maria Leticia Dellé**, apresentou como sugestão, a elaboração de uma nota técnica referente à eleição dos representantes da Sociedade Civil dos Conselhos Municipais. Lembrou que houve mudanças no calendário: anteriormente o processo eleitoral era a cada dois anos e atualmente é a cada três anos. Neste ano não deverá ocorrer a Conferência e muitos dos Conselhos Municipais ainda tem as eleições atreladas às Conferências. A **Dra. Mariana Bazzo (MP/PR)** questionou se na plenária havia alguma representação de Londrina, para confirmar a realização de uma Conferência naquele

Município. A **Conselheira Cláudia Augusta dos Santos (Rede Mulheres Negras)** confirmou e mostrou-se surpresa com o conteúdo dessa Nota Técnica: informou que o mandato lá é de 4 anos e o grupo seria empossado em 30 dias (10 vagas para a Sociedade Civil e 07 para o Poder Público). Apontou ainda a técnica **Maria Letícia** que não se recebeu nenhuma informações oficial, porém entrou-se em contato com Brasília via telefone e novamente foi confirmado que neste ano não seria Conferência. Segundo a **Conselheira Anacélie de Assim Azevedo (SINDIPETRO)** ressaltou que não se pode tomar qualquer posição, sem que se tenha em mãos um documento oficial. Deve-se solicitar aos Municípios que aguardem as orientações formais. Pedindo a palavra, a **Conselheira Cláudia Augusta dos Santos (Rede Mulheres Negras)** relatou que os Municípios de Apucarana e Arapongas já realizaram suas Conferências. E que Conselho Municipal de Londrina já está se organizando para participar da Conferência Estadual de Saúde. Assim, a **conselheira Anacélie (SINDIPETRO)**, reforçou que é muito negativo o fato de que, neste ano, não se terá a realização desses eventos, o que prejudica altamente a democracia brasileira. Quem sabe haja possibilidade de serem montadas conferências extras, fora do calendário, objetivando mudar esse intervalo de tempo entre as conferências. A **conselheira Josiane F. Liz (Fed. De Mulheres do Paraná)** considerou ser necessário elaborar um documento procedente do Conselho. Sempre se cobra a criação dos Conselhos Municipais, independente do Nacional. Os Municípios de Maringá, Londrina e Apucarana estão seguindo os seus Regimentos, assim não deve-se amarrar que os eventos sejam de 3 em 3 anos, pois é flagrante o prejuízo para a Política das Mulheres. A **técnica Maria Letícia (Coordenadoria)** ainda apontou: é necessário que a eleição dos Conselheiros Municipais fique desvinculada das Conferências. Não houve pois a intenção de influenciar os Municípios, no sentido de não realizar as suas Conferências. A Coordenadora de Política e Vice-Presidente **Ana Cláudia Machado (SEDS)** sugeriu, que se envie um ofício a Brasília, solicitando que as orientações sejam padronizadas, objetivando atender a cobrança dos Municípios. Informou também, que o calendário foi alterado não só dos eventos da Política das Mulheres, mas de todas as Políticas de Garantia de Direitos. A **conselheira Josiane F. Liz (Fed. Mulheres do PR)** manifestou-se contrária à expedir uma nota, orientando os municípios a não realizarem sua conferência. O correto seria cobrar do Governo Federal. A sra. Promotora de Justiça **Dra. Mariana Bazzo** deixou claro que ao ter conhecimento dessa questão, soou-lhe preocupante! Interpretou que o mais importante é sair um documento do Conselho, questionando a situação apresentada. Encaminhamento: Envio de ofício ao Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM, solicitando informações a respeito do calendários das Conferências p/ o ano de 2017, tendo em vista, que alguns municípios estão realizando o evento sem uma normativa nacional (ofício expedido dia 13/06/2017). **Novo formato das reuniões:** A vice presidente, **Ana Cláudia Machado (SEDS)**, propôs uma nova organização, onde as comissões seriam realizadas no período da manhã e a tarde (ou quando terminassem as comissões) ocorresse a plenária. **APROVADO.** Informou também, que os grupos de trabalho que compõem as Comissões deverão contar com o apoio técnico: **Maria Letícia, Leilane, Patrícia e Maristela.** A pedido, a **Secretária Executiva Juliana Muller** encaminhará por e-mail as composições dessas Comissões, para conhecimento e reorganização das Conselheiras. Algumas Conselheiras apontaram a inexistência de assuntos, como motivo para não haver quórum nas Comissões. Houve a réplica da Coordenadora da Política e Vice-Presidente **Ana Cláudia Machado (SEDS)**, que afirmou que, o quórum deverá existir pois os assuntos, na verdade, são demandados pelo próprio Colegiado. Concordou a **Conselheira Giana de Marco (Grupo Dignidade)** que relatou: haverá pauta nas Comissões caso o Conselho determine. Lembrou ainda que, no momento, o material básico é o Plano. A conselheira **Silvia Xavier (SEJU)** concordou, avaliando que muitas propostas de trabalho precisam ser discutidas. As reuniões das Comissões devem ocorrer, independente das pautas. A **Vice-Presidente Ana Cláudia** apontou que a tentativa deverá ir em frente: e se não existirem pautas, é uma demonstração clara que o grupo de Conselheiras está falhando. **APROVADO.** Na sequência, a **Vice-Presidente Ana Cláudia Machado (SEDS)** trouxe ao plenário a Carta da Comissão PEAME, para ver se o Conselho deseja apoiar a solicitação de um espaço a mais, para o encarceramento feminino (existem 665 mulheres presas, sem instalações para custodiá-las-ampliar vagas). Pediu a palavra a **Conselheira Silvia Xavier (SEJU)**, relatando que é membro do Conselho Penitenciário. Nesse contexto, a maior dificuldade é a superlotação das Delegacias. Já houve uma negociação anterior para transferir o CENSE. O objetivo é acomodar. A Diretora da Penitenciária pleiteou o apoio do PEAME, já que essas mulheres precisam de ajuda e é extremamente importante o Conselho apoiar. A **Vice-Presidente Ana Cláudia Machado** fez referência à visita realizada à Penitenciária Feminina em Piraquara, exaltando os efetivos trabalhos lá executados. **•Aprovado o apoio a essa carta. • Item 8.1 – Protocolo 14.639.868-5 – Solicitação da Servidora Tatiani Macarini:** - Dando andamento aos trabalhos, a **Vice-Presidente Ana Cláudia (SEDS)** anunciou ao plenário a presença da técnica **Tatiani Macarini** que anteriormente havia prestado serviços na Coordenadoria da Mulher/SEDS. A mesma protocolou uma solicitação ao Conselho, visando fazer sua defesa e solicitar a supressão da ata da reunião ordinária do mês de Março/2017, referente a uma fala a ela referida pela Coordenadora anterior. Após a leitura do referido documento pela servidora Regina A. R. Costa (da equipe da Secretaria Executiva/ Conselhos/SEDS) a autora dessa carta, No término dessa leitura, **Tatiani Macarini**, cumprimentou a todas e anunciou que a carta já é auto explicativa, que é uma situação extremamente delicada ela estar aqui, nesta data, tendo que ler sobre uma situação desta natureza, em plena licença especial. Disse acreditar no bom senso da Presidente desta Seção e Vice-Presidente deste Conselho e das demais

Conselheiras, com base nos argumentos que apresentou, bem como, na Declaração da Chefe de Recursos Humanos e na Declaração da Corregedora da SEDS, que atestam e declaram que nestes 10 anos nunca cometeu e nunca respondeu por nenhum ato administrativo, o que prova pelas declarações, que ela jamais cometeu algo grave. Disse que remetia a solicitação e contava com o bom senso e a retirada desta frase por não condizer com a verdade e além de não condizer com a verdade, a prejudica profissionalmente de maneira negativa e foi proferida numa reunião ordinária do Conselho Estadual que atua na defesa dos direitos das Mulheres. Disse que ela, enquanto funcionária efetiva, sempre batalhou e continuou batalhando até o último minuto em que permaneceu na Coordenação e ainda, depois que saiu da coordenação, encaminhou para a Comissão de Revisão do Projeto Básico Integral, todo o material e todos os encaminhamentos que ainda precisavam ser dados. Que pode presenciar nesta reunião de junho, que os encaminhamentos do Projeto Básico estão sendo dados e isso se deve, em parte, a toda a orientação que deixou no contido daquele e-mail enviado. Relatou que também deixou toda a sistematização do Plano Estadual da Mulher até onde conseguiu trabalhar e que à época, todas as Secretarias haviam encaminhado, porém, só faltava fazer a inserção da SEJU e finalizar a SESA no instrumental. Disse ter deixado para a Secretaria Executiva deste Conselho, todas as sugestões do que precisava fazer e do que ela iria fazer, incluindo gráficos, planilhas e um Kit para cada Conselheira, mas infelizmente não conseguiu finalizar. Solicitou diante deste Protocolado a retirada desta frase, por não condizer com a verdade e a considerou uma calúnia e difamação, afirmou que o Diário Oficial tem um alcance inimaginável, que não sabe quantas pessoas já acessaram e ainda irão acessar esta informação. Pediu para que no processo de votação, cada Conselheira se colocasse no lugar dela e imaginassem a cena: de você trabalhar, se dedicar com afinco, que havia Conselheiras na Plenária que trabalharam com ela e estas sabiam do grau de comprometimento e seriedade, com que ela se entrega ao trabalho. E, estando ela em licença especial, lê a Ata do mês de Março e se depara com uma frase, proferida pela ex-coordenadora a qual era subordinada, que era testemunha do quando ela se dedicava, inclusive fora do horário de expediente, em resposta dada no momento onde as próprias Conselheiras estavam solicitando o seu retorno para que o trabalho fosse concluído. E, finalizando, clamou pelo bom senso e justiça, para que fosse retirada a frase proferida pela Sra. Terezinha Beraldo Ramos, a qual integrou na ata da Reunião do dia 28/03/17, por não condizer com a verdade e por serem totalmente contrárias a dedicação que sempre demonstrou nas funções por ela exercidas, as quais são de conhecimento de todos. A **Conselheira Eliana M. Dos Santos (FETEC-CUT/PR)** evidenciou a importância da presença da **técnica Tatiani** nessa oportunidade. Isso porque o Conselho apresentou diversas cobranças à antiga coordenadora a respeito do Plano. Lembrou que o registro da fala na ocasião foi verídica. O que deve ser importante é que na ata da presente reunião, conste o depoimento de Tatiani Macarini, incluindo o protocolo apresentado. Desejando contribuir, a **Secretaria Executiva Juliana Muller e a técnica Maria Letícia Dellê (CMP/SEDS)** informaram que uma vez registrada no Diário Oficial, seria impossível qualquer mudança, o único caminho seria fazer uma deliberação ou um outro documento p/ ser publicado ao lado da ata de março. A representante do Jurídico/SEDS, **Dra. Danielle Vieira** esclareceu ser impossível retirar uma frase, sem mexer em todo o texto e que não seria viável a realização de uma deliberação para esse caso. A conselheira **Giana de Marco V. da Silva (Grupo Dignidade)** pontuou que anteriormente o Conselho aprovou as colocações anteriores da Coordenadora Terezinha; ao retirá-las, Tatiani perderia a própria prova que poderia ter contra ela! O melhor seria elaborar uma ata contendo a sua justificativa, conservando esse material para futuro. A Vice presidente **Ana Cláudia Machado (SEDS)**, sugeriu incluir na ata desta reunião, toda a justificativa apresentada nesta data. Reviu Tatiani Macarini, sugerindo ainda fazer uma retratação no site, um adendo ou um documento à parte que pudesse ficar ao lado da Ata do mês de março. Após tais discussões, a **Conselheira Silvia Xavier (SEJU)** propôs o seguinte encaminhamento: o CEDM recebe o protocolo apresentado na plenária e acata a decisão do colegiado de anexar o documento na íntegra na ata do mês de junho. **A Vice Pres. Ana Cláudia** pôs em votação o encaminhamento, sendo aprovada pela plenária. **APROVADO.** A mesa diretora agradeceu a presença de todas, encerrando a reunião. Protocolado da Servidora Tatiani Macarini **Assunto: Solicitação de supressão das linhas 153 e 154 na pag. 04, da Ata do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Estado do Paraná, de 28.03.2017 - DIOE nº9.943 de 12.05.17.** Prezada Sra. Presidente e Sras. Conselheiras, Gostaria imensamente de ter estado e estar, nesta Plenária do Conselho para apresentar a sistematização do Plano Estadual de Políticas para Mulheres do PR 2014-2016, bem como o Projeto Básico Integral do Pacto Nacional Pelo Enfrentamento da Violência Contra Mulheres do Paraná, em função dos quais estava diretamente envolvida e muito empenhada. Lembro que, dada a interrupção abrupta alheia à minha vontade, do trabalho que vinha conduzindo, não tive a oportunidade de finalizá-lo. Mesmo assim, enviei por e-mail à Secretaria Executiva deste Conselho e à Comissão de Revisão do referido Projeto, todo o material até onde consegui sistematizar e organizar, bem como deixei sugestões e encaminhamentos a serem realizados com o propósito de finalização. Contudo, o que me traz nesta data, em plena licença especial, é a Ata do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná, datada em 28.03.2017 e publicada no DIOE nº9.943 de 12.05.17. Primeiramente, agradeço humildemente as manifestações de reconhecimento e apreço ao meu trabalho técnico, executado enquanto atuei na Coordenação da Política da Mulher – SEDS. Enquanto funcionária pública efetiva, me alegro saber que as Conselheiras Estaduais reconhecem minha contribuição na gestão da Política para Mulheres do Paraná. Embora tenha ficado muito comovida com as manifestações de reconhecimento, incluindo a solicitação de meu retorno à referida Coordenação, a fim de

finalizar os trabalhos, confesso que fiquei chocada com a frase inverídica e difamatória, contida na pág. 04, linhas 153 e 154, proferida pela ex Coordenadora da Coordenação da Política da Mulher na SEDS, Vice Presidente do Conselho à época e Conselheira, Sra. Terezinha Beraldo Pereira Ramos, que transcrevo: "O que levou a colocá-la a disposição foi algo grave". É de conhecimento de todas e todos que me conhecem e trabalham comigo, a minha seriedade, profissionalismo, comprometimento, dedicação e respeito à hierarquia. Nestes 10 anos de carreira, enquanto funcionária pública, não recebi sequer uma única advertência, nunca respondi e nem atualmente respondo a qualquer Sindicância ou Processo Administrativo, conforme atestam Declarações anexas da Corregedoria e Recursos Humanos – GRHS da SEDS, Secretaria onde estou lotada desde o início de minha nomeação no Estado, em 16.02.2007. Afirmando com veemência, que não cometi nenhum ato grave, pois, não infringi nenhum item proibitivo do art. 285 da Lei 6.174/70 - Estatuto do Servidor dos Funcionários Cíveis do Poder Executivo do Estado do Paraná. E caso tivesse cometido algo grave e estivesse respondendo a algum processo, este deveria ocorrer sob a égide da ética e sigilo profissional, não cabendo, sob hipótese alguma a exposição pública e vexatória da funcionária, bem como da instituição, pois, ao mencionar e constar em Ata a menção de que colocou-me "à disposição por conta de algo grave", passa a me expor publicamente à uma situação vexatória e inverídica, comprometendo, também, a imagem e reputação da instituição que represento. Em meu caso, não se formalizou nenhuma denúncia grave, porque nunca a cometi. Considero inapropriado, esta frase impropriedade, proferida publicamente em reunião do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, em minha ausência, num momento em que as próprias Conselheiras que me conhecem, reconheceram meu trabalho e solicitaram o meu retorno. Da mesma forma, não é prudente o não esclarecimento acerca da gravidade do suposto ato cometido, deixando para o imaginário de cada pessoa definir, segundo suas concepções e crenças, o panorama dos acontecimentos. Esta lamentável frase se caracteriza como calúnia e difamação. Ambas constituem **crimes contra a honra das pessoas**, previstos judicialmente pelo Direito Brasileiro, no Código Penal nos art. 138 e 139 e submetidos a sanções, com penas de reclusão e multas. A Lei Maria da Penha – Lei 11.340/06, no art. 7º, inciso V, que trata das formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, afirma que a violência moral é "entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria". Em meu caso, me senti constrangida, caluniada, humilhada e difamada publicamente. Afirmando que cometi algo grave e não provar é uma calúnia. Formalizar em ata e divulgar uma inverdade, publicamente em Diário Oficial do Estado, alguém por um ato grave que não foi cometido é difamação. O Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do PR, art. 7º, inciso XI, destaca dentre suas competências "pronunciar-se e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres". Sendo assim, compreendo que, além de sua função deliberativa e fiscalizatória, cabe a este Conselho à proteção da mulher, evitando que se criem situações desmoralizantes e sem qualquer indicio de prova substancial de acusações públicas infundadas contra outra mulher, proferidas publicamente por Conselheira, por meio do consentimento em Ata, da divulgação de frase de falsa imputação de falta grave, que fere a honra e reputação da vítima. Com base nos argumentos racionais e declarações anexas apresentadas, solicito a imediata retirada da Ata, da caluniosa e difamatória frase: "O que levou a colocá-la a disposição foi algo grave", proferida pela Conselheira, Sra. Terezinha Beraldo Pereira Ramos. Sem mais, permaneço no aguardo da imediata retirada da referida frase, contida na ata do dia 28.03.2017 e publicada no DIOE nº 9.943 de 12.05.17. Respeitosamente Tatiani Macarini, Assistente Social/SEDS. **Declaração Corregedoria:** Declaramos para os devidos fins que a servidora Tatiani Macarini, não responde e nunca respondeu a qualquer processo Administrativo Disciplinar nesta SEDS até a presente data. 22/05/2017 – Ana Cláudia Bredo- OAB/PR. 18.222. **Corregedora/SEDS. Declaração GRHS:** Declaramos para os devidos fins e a quem interessar possa, que **TATIANI MACARINI**, RG nº 7.564.882-0 PR, ocupante do cargo/função de Agente Profissional, Assistente Social, com carga horária de 40 horas semanais, em regime jurídico Estatutário, nomeada pelo Decreto nº 29 de 25/01/2007 e data de exercício em 16/02/2007, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, não tem registrado em seu nome, até a presente data, qualquer processo administrativo. Por ser verdade, firmamos a presente. 24/05/2017 - Maria Bernadete Franco. **Chefe do GRHS/SEDS - Em Exercício.** A presente ata foi redigida pela servidora Regina Amasiles Rodrigues Costa (SEDS), digitada por Evelin Soares, sendo a Secretária Executiva Juliana Muller. O documento após aprovado será publicado no DIOE e inserido no site do CEDM/PR.

68276/2017

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO 2017/046-ERRATA

AJ/SEDU em 03/07/2017

No EXTRATO-2017/046-publicado no DIOE nº 9978, página 5, de 04/07/2017, onde se lê Gabinete do Secretário do Desenvolvimento Urbano, em 30 de Abril de 2017, leia-se: Gabinete do Secretário do Desenvolvimento Urbano, em 30 de Junho de 2017. As demais disposições permanecem inalteradas.

68578/2017

Comec

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA PORTARIA Nº 25/2017 – COMEC

EMENTA: Designação de servidor para fiscalização e gestão do Contrato nº 04/2017 - COMEC

O DIRETOR PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- COMEC, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV e o art. 33, do Decreto Estadual nº 698/1995, e o Decreto Estadual nº 185/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designa a servidora,

CARLA GERHARDT, portadora do RG/SESP nº 5.924.728-0/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 962.175.709-63, para fiscal e gestora do Contrato nº 04/2017 - COMEC, ficando a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, certificar a documentação de cobrança, requerimento de termo aditivo e outras pertinentes, conforme artigos 118 e 119 da Lei estadual 15.608/07 e art. 67 e art. 68 da Lei 8666/93.

Art. 2º - Fica designado como suplente o servidor, PAULO MEDEIROS BARBOSA, portador do RG/SESP nº 7.102.480-6/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 810.398.917-72

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Publique-se -Cumpra-se

Curitiba, 26 de julho de 2017.

Omar Akel

Diretor Presidente

68701/2017

Secretaria da Cultura

RESOLUÇÃO Nº. 036/2017 – SEEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido na Lei Estadual nº 17.043, de 30 de dezembro de 2011 e no Decreto Estadual nº 8.679, de 05 de agosto de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o nome do membro titular da área de Dança, que compõe a Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – CPROFICE, para Ailton Soares Galvão.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de julho de 2017.

João Luiz Fiani

Secretário de Estado da Cultura

68892/2017

Secretaria da Educação

Resolução nº 2948/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1804/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo do Reassentamento São Francisco – Ensino Fundamental e Médio, situado na BR 369, Km 511, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1404/2012, de 01/03/2012, com vigência até 22/03/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 22/03/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de julho de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

Resolução nº 2949/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 266/2017 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Paraná – Ensino Fundamental e Profissional, situado na Rua Cristóvão Colombo, 316, do Município e NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5691/2012, de 19/09/2012, com vigência até 16/10/2017.

§ 2º A Resolução nº 241/2006, de 08/02/2006 e o Parecer nº 07/2006 – DEP/SEED, autorizaram o funcionamento, e a Resolução nº 2383/2007, de 14/05/2007 e o Parecer nº 210/2007 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4574/2012, de 25/07/2012 e Parecer nº 588/2012 – CEE/PR, encerrando-se em 14/05/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 03 (três) anos, no período de 14/05/2017 até 14/05/2020.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de julho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2950/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 267/2017 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Paraná – Ensino Fundamental e Profissional, situado na Rua Cristóvão Colombo, 316, do Município e NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5691/2012, de 19/09/2012, com vigência até 16/10/2017.

§ 2º A Resolução nº 1098/2006, de 29/03/2006 e o Parecer nº 145/2006 – DEP/SEED, autorizaram o funcionamento, e a Resolução nº 3247/2007, de 23/07/2007 e o Parecer nº 458/2007 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 6906/2012, de 19/11/2012 e Parecer nº 98/2012 – CEE/PR, encerrando-se em 23/07/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 23/07/2017 até 23/07/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de julho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2951/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1806/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Tiradentes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Presidente Faria, 625, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1696/2012, de 15/03/2012, com vigência até 13/04/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 13/04/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de julho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2952/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1807/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Emiliano Perneta – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Jornalista Geraldo Russe, 275, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5768/2011, de 08/12/2011 e Parecer nº 2864/2011 – CEF/SEED, com vigência até 02/02/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 02/02/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de julho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2953/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1808/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Domingos Zanlorenzi – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Padre Paulo Warkocz, 670, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2330/2012, de 23/04/2012, com vigência até 30/04/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 30/04/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de julho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2954/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1810/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Madre Cecília Cros – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Benvenuto Gusso, 1634, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Congregação Missionárias Filhas da Sagrada Família de Nazaré e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6844/2012, de 13/11/2012, com vigência até 29/11/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 29/11/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de julho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2955/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1818/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professora Maria Mitiko Tsuboi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Manoel Ribas, 121, do Município de Assaí, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4002/2012, de 28/06/2012 e Parecer nº 2582/2012 – CEF/SEED, com vigência até 17/07/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 17/07/2027.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 5004/2007, de 04/12/2007 e o Parecer nº 3184/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4002/2012, de 28/06/2012 e Parecer nº 2582/2012 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de julho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2956/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1819/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Professora Maria Mitiko Tsuboi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Manoel Ribas, 121, no Município de Assaí, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4002/2012, de 28/06/2012 e Parecer nº 2582/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2955/2017, de 10/07/2017 e Parecer nº 1818/2017 – CEF/SEED, com vigência até 17/07/2027.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 04 (quatro) anos, com implantação simultânea, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de julho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2957/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro

de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 09/2002, 03/2013 e 02/2016, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 333/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Indígena Cacique Crispim Gy Mu – Ensino Fundamental e Médio, situado no Posto Indígena Queimadas, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7708/2012, de 19/12/2012, com vigência até 17/01/2018.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de julho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

68636/2017

RESOLUÇÃO Nº 2958/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 13/2017 – CEIF/CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo de Doce Fino – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal s/n, do Município de Quitandinha, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5177/2016, de 21/11/2016 e Parecer nº 3101/2016 – CEF/SEED, com vigência até 23/11/2021.

§ 2º A Resolução nº 179/1990, de 22/01/1990, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2212/2004, de 18/06/2004, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 993/2010, de 17/03/2010 e Parecer nº 606/2010 – CEF/SEED, encerrando-se em 18/06/2014.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida, a partir de 18/06/2014 até 31/12/2018.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de julho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2959/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 13/2017 – CEIF/CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo de Doce Fino – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal s/n, do Município de Quitandinha, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5177/2016, de 21/11/2016 e Parecer nº 3101/2016 – CEF/SEED, com vigência até 23/11/2021.

§ 2º A Resolução nº 3573/2005, de 12/12/2005, e o Parecer nº 2195/2005 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 4419/2009, de 21/12/2009, e o Parecer nº 607/2009 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 21/12/2014.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida, a partir de 21/12/2014, até 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação

do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de julho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2960/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1822/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Motivação – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Emiliano David Perneta, 63, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Infantil – Escola Motivação Ltda e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6241/2012, de 15/10/2012 e Parecer nº 3730/2012 – CEF/SEED, com vigência até 05/11/2017.

§ 2º A Resolução nº 2196/2010, de 21/05/2010, e o Parecer nº 1361/2010 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2014.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de julho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2961/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1827/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2018, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Balbina Almeida de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Celso Ferreira Jorge, s/n, do Município de Santa Maria do Oeste, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 486/2012, de 23/01/2012, com vigência até 15/02/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2018.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2018, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 424/2008, de 01/02/2008, e o Parecer nº 112/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 486/2012, de 23/01/2012 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2018.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de julho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2962/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro

de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1828/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Margarida – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Bandeirantes, 5433, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2923/2012, de 17/05/2012, com vigência até 29/05/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 29/05/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de julho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2963/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 571/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Cecília Meireles – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Praça da Matriz, s/n, do Município de Primeiro de Maio, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4507/2011, de 24/10/2011.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de julho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2964/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1831/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Dias da Rocha – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Major Sezino Pereira de Souza, 723, do Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2963/2012, de 18/05/2012, com vigência até 29/05/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 29/05/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de julho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2965/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro

de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1832/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Manoel Antonio da Cunha – Ensino Fundamental, situado na Rua João Cândido Ferreira, 608, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5274/2012, de 27/08/2012, com vigência até 26/09/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 26/09/2017.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de julho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2966/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1838/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na Escola Municipal Princesa Isabel – Ensino Fundamental, situada na Avenida Paraná, 159, do Município de Grandes Rios, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4697/2011, de 31/10/2011, e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3141/2016, de 10/08/2016 e Parecer 1705/2016 – CEF/SEED.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Princesa Isabel – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de julho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2967/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUE/SEED e o Parecer nº 547/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Paula Gomes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Curupis, 903, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1294/2013, de 18/03/2013, com vigência até 09/04/2018.

§ 2º A Resolução nº 2870/2011, de 06/07/2011, com fundamento no Parecer nº 1858/2011 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 23/09/2015.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 23/09/2020.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de julho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

68638/2017

RESOLUÇÃO Nº 2968/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 564/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Deputado Olívio Belich – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Engenheiro Costa Barros, 1600, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2686/2013, de 10/06/2013, com vigência até 02/07/2018.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de julho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2969/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 554/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual João de Oliveira Franco – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Padre Manuel da Nóbrega, 1489, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5655/2012, de 18/09/2012, com vigência até 11/10/2017.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de julho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2970/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 573/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do

desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professor Luiz Carlos de Paula e Souza – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Albert Sabin, 300, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2261/2013, de 15/05/2014, com vigência até 09/06/2019.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de julho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2971/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 558/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Paula Gomes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Curupis, 903, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1294/2013, de 18/03/2013, com vigência até 09/04/2018.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de julho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2972/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1839/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Frentino Sackser – Ensino Fundamental e Médio, situada na Avenida Maripá, 3815, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3184/2012, de 24/05/2012, com vigência até 12/06/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 12/06/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de julho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2973/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014 ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1865/2017, da

COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Professora Sunta Salette Martini, situado na Rua Bernardino de Souza, s/n, do Município de São Jorge D'Oeste, NRE Dois Vizinhos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi criada pelo Decreto Municipal nº 1807, de 31/03/2014.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para atuar na educação de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco), na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida para a Educação Infantil, é pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento dos referidos ensinos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de julho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2974/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 260/2017 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Química - Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Enira Moraes Ribeiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Luiz Durigan, 191, do Município e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 7270/2012, de 29/11/2012, com vigência até 18/12/2017.

§ 2º A Resolução nº 1263/2006, de 07/04/2006 e Parecer nº 203/2006 – DEP/SEED, autorizaram o funcionamento, e a Resolução nº 1274/2007, de 01/03/2007 e Parecer nº 13/2007 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1582/2013, de 01/04/2013 e Parecer nº 21/2013 – CEE/PR, encerrando-se em 01/03/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/03/2017 até 01/03/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de julho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2975/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 133/2017 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Eurides Cavalcanti Tenório – Ensino Fundamental, situada na Rua Semiramis de Barros Braga, 450, do Município de Cruzeiro do Sul, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6822/2012, de 12/11/2012, com vigência até 29/11/2017.

§ 2º A Resolução nº 2255/1980, de 05/11/1980, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2762/1981, de 24/11/1981, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 7544/2012, de 10/12/2012 e Parecer nº 62/2012 – CEE/PR, encerrando-se em 10/04/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cin-

co) anos, no período de 10/04/2017 a 10/04/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de julho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2976/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 148/2017 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Lysimaco Ferreira da Costa – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Cambuy, 316, do Município de Paranapoema, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7310/2012, de 03/12/2012, com vigência até 20/12/2017.

§ 2º A Resolução nº 2516/1981, de 06/11/1981, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 961/1985, de 05/03/1985, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5078/2013, de 07/11/2013 e Parecer nº 126/2013 – CEE/PR, encerrando-se em 02/05/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 02/05/2017 a 02/05/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de julho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2977/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 137/2017 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual São Carlos do Ivaí – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Tiradentes, 1022, do Município de São Carlos do Ivaí, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6299/2012, de 16/10/2012, com vigência até 06/11/2017.

§ 2º O Decreto nº 1346, de 24/10/1979, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2824/1981, de 30/11/1981, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 6186/2012, de 15/10/2012 e Parecer nº 21/2012 – CEE/PR, encerrando-se em 10/04/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 10/04/2017 a 10/04/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de julho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

68641/2017

RESOLUÇÃO Nº 2978/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual

nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 135/2017 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Barão de Lucena – Ensino Fundamental, situada na Rua Assunção, 464, do Município de Nova Esperança, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6301/2012, de 16/10/2012, com vigência até 06/11/2017.

§ 2º A Resolução nº 3861/1982, de 30/12/1982, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1972/1985, de 29/04/1985, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 7543/2012, de 10/12/2012 e Parecer nº 65/2012 – CEE/PR, encerrando-se em 16/05/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 16/05/2017 a 16/05/2020.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de julho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2979/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 139/2017 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Padre Anchieta – Ensino Fundamental, situada na Rua Ercílio Torres, 315, do Município de Inajá, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6544/2012, de 29/10/2012, com vigência até 31/10/2017.

§ 2º A Resolução nº 1047/1981, de 26/05/1981, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1201/1990, de 07/05/1990 e o Parecer nº 47/1990 – DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 7293/2012, de 03/12/2012 e Parecer nº 48/2012 – CEE/PR, encerrando-se em 10/04/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 10/04/2017 a 10/04/2020.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de julho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2980/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 131/2017 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Agostinho Stefanello – Ensino Fundamental, situada na Rua Estados Unidos, 2533, do Município de Alto Paraná, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6717/2012, de 08/11/2012, com vigência até 23/11/2017.

§ 2º O Decreto nº 2481, de 12/06/1980, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2945/1981, de 09/12/1981, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 7542/2012, de

10/12/2012 e Parecer nº 47/2012 – CEE/PR, encerrando-se em 27/04/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 27/04/2017 a 27/04/2020.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de julho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2981/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1841/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola da Colina – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Gonzáles Pecotche, 123, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola da Colina - Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda - ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4532/2012, de 24/07/2012, com vigência até 06/08/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/08/2027.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (anos) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 4361/2009, de 11/12/2009, e o Parecer nº 2995/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2013.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2018.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de julho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2982/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 144/2017 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Costa Monteiro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua República do Líbano, 503, do Município de Nova Esperança, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6715/2012, de 08/11/2012, com vigência até 23/11/2017.

§ 2º O Decreto nº 4018, de 11/10/1977, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 413/1982, de 10/02/1982, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 7273/2012, de 29/11/2012 e Parecer nº 59/2012 – CEE/PR, encerrando-se em 10/04/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 10/04/2017 a 10/04/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de julho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2983/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1840/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2018, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Integração Comunitária – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Tarumã, BR 277, Km 104, s/n, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1420/2016, de 04/04/2016 e Parecer nº 776/2016 – CEF/SEED, com vigência até 27/04/2026.

§ 2º A Resolução nº 3323/1982, de 06/12/1982, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1998/2011, de 18/05/2011, com vigência até 31/12/2014.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2018.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de julho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2984/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 249/2017 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Cozinha - Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Enira Moraes Ribeiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Luiz Durigan, 191, do Município e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7270/2012, de 29/11/2012, com vigência até 18/12/2017.

§ 2º A Resolução nº 1454/2016, de 05/04/2016 e o Parecer nº 79/2016 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no art. 1º, com vigência até 08/04/2017.

§ 3º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 05 (cinco) anos, será contado no período de 08/04/2017 até 08/04/2022.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de julho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2985/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 132/2017 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Padre Montóia – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Siqueira Campos, 413, do Município de Jardim Olinda, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4612/2012, de 26/07/2012, com vigência até 10/08/2017.

§ 2º A Resolução nº 2244/1980, de 05/11/1980, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2616/1981, de 19/11/1981, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3212/2013, de 16/07/2013 e Parecer nº 87/2013 – CEE/PR, encerrando-se em 02/05/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 02/05/2017 a 02/05/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de julho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2986/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 150/2017 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Coração de Jesus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Levy Carneiro, 409, do Município de Nova Esperança, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5054/2012, de 17/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2560/2017, de 19/06/2017, com vigência até 10/09/2027.

§ 2º O Decreto nº 2311, de 28/09/1976, a Resolução nº 691/2008, de 22/02/2008 e o Parecer nº 618/2008 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 02/1982, de 07/01/1982, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3200/2013, de 16/07/2013 e o Parecer nº 73/2013 – CEE/PR, encerrando-se em 02/05/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 02/05/2017 a 02/05/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de julho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2987/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 12/2017 - CEIF/CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Enira Braga de Moraes, 313, do Município e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2518/2011, de 15/06/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2024/2016, de 19/05/2016, com vigência até 21/09/2026.

§ 2º A Resolução nº 3577/1989, de 20/12/1989, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1546/1994, de 21/03/1994, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2208/2013, de 08/05/2015 e Parecer nº 65/2013 – CEE/PR, encerrando-se em 23/04/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 23/04/2017 a 23/04/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de julho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2988/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 12/2017 – CEIF/CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Enira Braga de Moraes, 313, do Município e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2518/2011, de 15/06/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2024/2016, de 19/05/2016, com vigência até 21/09/2026.

§ 2º O Decreto nº 2997, de 01/03/1997, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 15/1982, de 07/01/1982, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3218/2013, de 16/07/2013 e Parecer nº 75/2013 – CEE/PR, encerrando-se em 23/04/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 23/04/2017 a 23/04/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2989/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 140/2017 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Curitiba – Ensino Fundamental, situada na Rua Amador Aguiar, 909, do Município e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6135/2012, de 09/10/2012, com vigência até 01/11/2017.

§ 2º O Decreto nº 2843, de 17/01/1977, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2811/1981, de 30/11/1981, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 677/2014, de 04/02/2014 e Parecer nº 113/2013 – CEE/PR, encerrando-se em 23/04/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 23/04/2017 a 23/04/2020.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de julho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2990/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 138/2017 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Santa Maria – Ensino Fundamental, situada na Avenida São Roque, 20, do Município de Alto Paraná, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4776/2012,

de 02/08/2012, com vigência até 21/08/2017.

§ 2º A Resolução nº 3907/1982, de 30/12/1982, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 641/1990, de 12/03/1990 e o Parecer nº 10/1990 – DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3227/2013, de 16/07/2013 e Parecer nº 93/2013 – CEE/PR, encerrando-se em 02/05/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 02/05/2017 a 02/05/2020.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de julho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2991/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 149/2017 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo José de Anchieta – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rui Barbosa, 1331, do Município e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6494/2012, de 24/10/2012, com vigência até 19/11/2017.

§ 2º A Resolução nº 2992/1981, de 14/12/1981, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 978/1984, de 22/03/1984, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 7538/2012, de 10/12/2012 e Parecer nº 61/2012 – CEE/PR, encerrando-se em 02/05/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 02/05/2017 a 02/05/2020.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de julho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2992/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 152/2017 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo de Ivaítinga – Ensino Fundamental, situada na Avenida Tibiriçá, 30, do Município de Nova Esperança, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6261/2012, de 15/10/2012, com vigência até 06/11/2017.

§ 2º As Resoluções nº 107/1983, de 20/01/1983 e nº 7105/1984, de 01/10/1984, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 09/1988, de 05/01/1988, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 7540/2012, de 10/12/2012 e Parecer nº 61/2012 – CEE/PR, encerrando-se em 16/05/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 16/05/2017 a 16/05/2020.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de julho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2993/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 136/2017 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo de Mandiocaba – Ensino Fundamental, situada na Rua dos Pioneiros, 1110, do Município e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6298/2012, de 16/10/2012, com vigência até 06/11/2017.

§ 2º A Resolução nº 501/1983, de 24/02/1983, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1300/1989, de 18/05/1989, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 7537/2012, de 10/12/2012 e Parecer nº 62/2012 – CEE/PR, encerrando-se em 23/04/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 23/04/2017 a 23/04/2020.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de julho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2994/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1843/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo Jangada – Ensino Fundamental, situada na Rua São Paulo, s/n, do Município de Cafezal do Sul, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5566/2012, de 13/09/2012, com vigência até 09/10/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 09/10/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de julho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2995/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 145/2017 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Dr. Marins Alves de Camargo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Bahia, 955, do Município e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7804/2012, de 19/12/2012, com vigência até 21/01/2018.

§ 2º O Decreto nº 2777, de 04/01/1977, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 254/1982, de 28/01/1982, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 7274/2012, de 29/11/2012 e Parecer nº 70/2012 – CEE/PR, encerrando-se em 27/04/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 27/04/2017 a 27/04/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação

do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de julho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2996/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1844/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Professora Hilda Trautwein Kamal – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Ipiranga, 4188, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5030/2012, de 15/08/2012, com vigência até 06/09/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/09/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de julho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2997/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1845/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo de Porto Camargo – Ensino Fundamental, situada na Avenida Brasil, s/n, do Município de Icaraíma, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4309/2012, de 11/07/2012, com vigência até 27/07/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 27/07/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de julho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

68770/2017

RESOLUÇÃO Nº 2998/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 134/2017 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Lourdes Alves Melo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua São Paulo, 573, do Município de Itaguajé, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3181/2012, de 24/05/2012, com vigência até 11/06/2017.

§ 2º A Resolução 816/1979, de 26/07/1979, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2474/1982, de 15/09/1982, reconheceu o ensino

citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3204/2013, de 16/07/2013 e Parecer nº 69/2013 – CEE/PR, encerrando-se em 16/05/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 16/05/2017 a 16/05/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de julho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2999/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 146/2017 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua São Miguel, 40, do Município de Santo Antônio do Caiuá, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6527/2012, de 25/10/2012, com vigência até 13/11/2017.

§ 2º O Decreto nº 1154, de 19/09/1979, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3736/1981, de 30/12/1981, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 7541/2012, de 10/12/2012 e Parecer nº 47/2012 – CEE/PR, encerrando-se em 23/04/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 23/04/2017 a 23/04/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção, deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de julho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3000/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 165/2017 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo de Linha Boeira – Ensino Fundamental, situada na Linha Boeira, do Município de Salto do Lontra, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2561/2013, de 03/06/2013, com vigência até 25/06/2018.

§ 2º A Resolução nº 831/1990, de 30/03/1990, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1618/1992, de 01/06/1992 e o Parecer nº 45/1992 – DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1403/2014, de 13/03/2014 e Parecer nº 226/2013 – CEE/PR, encerrando-se em 07/02/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 07/02/2017 a 07/02/2020.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de julho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3001/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010 e 03/2013 e o Parecer nº 14/2017 – CEIF/CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental – Fases I e II e o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual do Campo Iraci Salete Strozak – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado no Assentamento Marcos Freire – Centro Novo, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul, com oferta descentralizada nas Escolas Itinerantes relacionadas nos quadros do Parecer acima citado do CEE/PR.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6109/2012, de 08/10/2012 e Parecer nº 3693/2012 – CEF/SEED, com vigência até 18/10/2017.

§ 2º A Resolução nº 2800/2013, de 18/06/2013 e o Parecer nº 17/2013 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º, e a Resolução nº 5919/2013, de 19/12/2013 e os Pareceres nº 17/2013 e 52/2013 – CEE/PR, autorizaram as descentralizações dos ensinos citados no § 1º, art. 1º, com vigência até 01/05/2015.

§ 3º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo será contado no período de 01/05/2013 até 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de julho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3002/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 09/2002, 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 122/2017 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Indígena Carlos Alberto Cabreira Machado – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Aldeia Lebre, PR 473, Km 12, do Município de Nova Laranjeiras, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 227/2012, de 18/01/2012 e Parecer nº 119/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5016/2016, de 09/11/2016, com vigência até 15/02/2022.

§ 2º As Resoluções nº 3836/2009, de 13/11/2009 e Parecer nº 2593/2009 – CEF/SEED, e nº 227/2012, de 18/01/2012 e Parecer nº 119/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 318/2014, de 21/01/2014 e o Parecer nº 223/2013 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2016.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2017 a 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de julho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 3003/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1858/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para

a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua dos Índios, 390, do Município de São Manoel do Paraná, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2201/2012, de 16/04/2012, com vigência até 23/04/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 23/04/2017.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de julho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 3004/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1846/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal João Adão da Silva – Ensino Fundamental, situada na Rua Júlio Brecher, 450, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3529/2014, de 15/07/2014 e Parecer nº 988/2014 – CEF/SEED, com vigência até 18/08/2019.

§ 2º A Resolução nº 5239/2014, de 30/09/2014, e o Parecer nº 241/2014 – DEJA/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 03/10/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 03/10/2020.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de julho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 3005/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1847/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Vinícius de Moraes – Ensino Fundamental, situada na Rua das Rosas, 325, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2178/2014, de 29/04/2014 e Parecer nº 591/2014 – CEF/SEED, com vigência até 26/06/2019.

§ 2º A Resolução nº 5241/2014, de 30/09/2014, e o Parecer nº 240/2014 – DEJA/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 03/10/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 03/10/2020.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de julho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 3006/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1848/2017, da

COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Ponte da Amizade – Ensino Fundamental, situada na Avenida Tancredo Neves, 3159, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2167/2014, de 29/04/2014 e Parecer nº 602/2014 – CEF/SEED, com vigência até 25/06/2019.

§ 2º A Resolução nº 5551/2014, de 23/10/2014, e o Parecer nº 256/2014 – CEJA/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 11/11/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 11/11/2020.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de julho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 3007/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1849/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Emílio de Menezes – Ensino Fundamental, situada na Avenida Mario Filho, 1252, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3544/2014, de 15/07/2014 e Parecer nº 981/2014 – CEF/SEED, com vigência até 20/08/2019.

§ 2º A Resolução nº 5240/2014, de 30/09/2014, e o Parecer nº 243/2014 – CEJA/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de

ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 03/10/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 03/10/2020.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de julho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

68771/2017

PORTARIA Nº 06/2017

A CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO MOURÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 6174/70, Art. 307 e Lei Complementar nº 108, Art. 15 e considerando o contido no Protocolado nº 14.733.093-6 de 21 de julho de 2017,

RESOLVE

Art. 1º Designar ANA PAULA PIROLO RAMOS DA SILVA, RG. Nº 7.304.904-0, professora QPM; IVETE KEIKO SAKUNO CARLOS, RG. Nº 1.504.384-9, professora QPM; MARIA CRISTINA DE LIMA POLIZER, RG. Nº 1.945.911-0, professora QPM, todas em exercício no NRE de Campo Mourão para sob a presidência da primeira nominada, promoverem **Sindicância** com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas apontadas no Protocolado em epígrafe, consistente no fato do professor **MARCELO APARECIDO BOLINE**, RG 8.646.871-9 contratado pelo REPR – Regime Especial de Professor Contratado por Prazo Determinado, no exercício de suas atribuições profissionais no Colégio Estadual João XXIII, do município de Mamborê, por em tese, descumprir as Cláusula 7ª, incisos IV, V, VI, XII, Cláusula 8ª, inciso III e Cláusula 9ª, inciso IV, alínea “b” do seu Contrato de Trabalho, por haver faltado com o dever de, discricção, lealdade e respeito as instituições constitucionais e administrativas a que servir e de proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública e valer-se da função para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da mesma, infringindo, desta forma o artigo 279, incisos IV, V, VI, XIV, artigo 285, inciso IV da Lei 6174/70, estando sujeito à rescisão contratual conforme Cláusula 9ª e o artigo 17, III da Lei Complementar 108/2005 e a vedação de ser contratado conforme previsão do Edital.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Mourão, 25 de julho de 2017.

Rosimeire Aparecida de Caires

Chefe do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão

RG. Nº 5.346.013-5, Decreto nº 1917/2015, D.O.E nº 9494

68607/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 281065 - 27/07/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 650
Nome do Município: CORONEL VIVIDA
Código do Estabelecimento: 938
Nome do Estabelecimento: ARNALDO BUSATO, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 918

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALISSON EDUARDO GRAFF INACIO DE LIMA	125194451PR	447	06500093D001	90	26/07/2017	2017
ANDRE LUIS FUCHS CARDOSO	98730036PR	448	06500093D001	90	26/07/2017	2017
ANDRESSA DE SOUZA DO AMARAL	127079196PR	449	06500093D001	90	26/07/2017	2017
BRUNA MAGRO	126669062PR	450	06500093D001	90	26/07/2017	2017
DIJANIR APARECIDA DO AMARAL	104191576PR	451	06500093D001	91	26/07/2017	2017
DIONATAN DA ROSA	127161887PR	452	06500093D001	91	26/07/2017	2017
EDUARDO TODOROVSKI	108033452PR	453	06500093D001	91	26/07/2017	2017
ESTEFANY KELLN	140790966PR	454	06500093D001	91	26/07/2017	2017
FERNANDO HENRIQUE MARTINS	106733937PR	455	06500093D001	91	26/07/2017	2017
FRANCIELE BOIKO	108763973PR	456	06500093D001	92	26/07/2017	2017
GLEICI FERNANDES	106723087PR	457	06500093D001	92	26/07/2017	2017
GUSTAVO SILVEIRA	106110603PR	458	06500093D001	92	26/07/2017	2017
LEOCIR GIACOMONI	81318140PR	459	06500093D001	92	26/07/2017	2017
MATEUS BONETTI VOGEL	127091072PR	460	06500093D001	92	26/07/2017	2017
MIRIAN SIMON SANTOS	139716477PR	461	06500093D001	93	26/07/2017	2017
PEDROVITI DA SILVEIRA	106110441PR	462	06500093D001	93	26/07/2017	2017
WALERIA RACOSKI DE LIMA	128505849PR	463	06500093D001	93	26/07/2017	2017
WILSON DA ROSA JUNIOR	69499082PR	464	06500093D001	93	26/07/2017	2017

CORONEL VIVIDA, 27 de Julho de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): GISELDA KEMPA BUGINSKI
Nº Ato do(a) Secretário(a): 734/2010 - 22/06/2010

Nome do(a) Diretor(a): CLEVERTON LUIZ DA SILVA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

68800/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 281207 - 27/07/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 14534
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
 Nome do Curso: Curso: TEC.TRANS.IMOBIL.A DISTANCIA - 550

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MURILO SOUZA MELO DOS SANTOS	103956455PR	3218	06901453D007	44	26/07/2017	2017
PEDRO BENTO ROSA	89820669PR	3219	06901453D007	44	26/07/2017	2017
CHRISTINE NIEMEYER	32434657PR	3220	06901453D007	44	26/07/2017	2017
MARCEL ANTUNES GOMES	83902191PR	3221	06901453D007	44	26/07/2017	2017
TALITA SATO PERICINI	78969644PR	3222	06901453D007	44	26/07/2017	2017
FABIO BATISTA RIBAS	103344832PR	3223	06901453D007	45	26/07/2017	2017
CLEMAR DOS SANTOS FERREIRA	49146019PR	3224	06901453D007	45	26/07/2017	2017
VANESSA DOS SANTOS GANDOLFI	101293793PR	3225	06901453D007	45	26/07/2017	2017
GRASIELA CRISTINA DIAS DE CARVALHO ALMEIDA	71090213PR	3226	06901453D007	45	26/07/2017	2017
RUDY MARLON DE SOUZA PINTO	78151820PR	3227	06901453D007	45	26/07/2017	2017
VYNICIO FERREIRA SILVESTRE	128857737PR	3228	06901453D007	46	27/07/2017	2017

CURITIBA, 27 de Julho de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): ADEMAR RODRIGUES MEIRELES
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2008 - 25/08/2008

68801/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 281067 - 27/07/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 12507
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS KERN
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARIA DA LUZ DOS SANTOS	32600522PR	5165	06901250D006	68	25/03/2017	2017
FABIO APARECIDO GASPAS	346653812SP	5227	06901250D006	74	12/07/2017	2017
FLAVIA KARINE CAVASSIN	96629516PR	5228	06901250D006	74	12/07/2017	2017
GINETON PEREIRA DE SOUZA	97372055PR	5229	06901250D006	75	12/07/2017	2017
INELCI EUGÊNIO DO CARMO	69232264PR	5230	06901250D006	75	12/07/2017	2017
JULIA GABRIELA SANTOS LIMA	131165790PR	5231	06901250D006	75	12/07/2017	2017
KESIA SCHNEIDER	125389554PR	5232	06901250D006	75	12/07/2017	2017
LUCIA VEIGA SVENA	82602712PR	5233	06901250D006	75	12/07/2017	2017
MARCIA REGINA CORREA	65895226SP	5234	06901250D006	76	12/07/2017	2017
MARIANE CRISTINA GONÇALVES	79430986PR	5235	06901250D006	76	12/07/2017	2017
NEUSA APARECIDA DE SOUZA	62785802PR	5236	06901250D006	76	12/07/2017	2017
SUELLEN RAMOS GONÇALVES	99506296PR	5237	06901250D006	76	12/07/2017	2017
THIAGO SILVA DE LIMA	105216564PR	5238	06901250D006	76	12/07/2017	2017
VALERIA RIBEIRO DE ANDRADE GARCIA	421063828SP	5239	06901250D006	77	12/07/2017	2017
WALQUIRIA SANTIAGO PINTO	27373653XSP	5240	06901250D006	77	13/07/2017	2017
ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA	109687510PR	5241	06901250D006	77	13/07/2017	2017
AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS GUELLER	96807600PR	5242	06901250D006	77	13/07/2017	2017
BRUNA CAROLLINE FERREIRA FARIA	91703653PR	5243	06901250D006	77	13/07/2017	2017
MICHELLY RODRIGUES DA SILVA	125060498PR	5244	06901250D006	78	13/07/2017	2017
JOSENILDO SEBASTIÃO DE ARAUJO	1915446MS	5245	06901250D006	78	13/07/2017	2017
JÉSSICA MELLANY ROMERO	127383430PR	5246	06901250D006	78	13/07/2017	2017
RITA DE CÁSSIA PEDROSO RIBEIRO	126731612PR	5247	06901250D006	78	13/07/2017	2017
ESTER LADISLAU DOS SANTOS	70123274PR	5248	06901250D006	78	13/07/2017	2017

CURITIBA, 27 de Julho de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): ROSY KERN BARBOSA
 Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 02 - 13/02/2003

Nome do(a) Diretor(a): JURANDY KERN BARBOSA
 Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 01 - 13/02/2003

68802/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 281170 - 27/07/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 850
 Nome do Município: FRANCISCO BELTRAO
 Código do Estabelecimento: 1434
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS SUDOESTE DO PR
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM AGROINDÚSTRIA - 944

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA PAULA KAMMER	98912355PR	1449	08500143D003	90	26/07/2017	2017
EVANDRO FANTIN DA SILVEIRA	108464500PR	1450	08500143D003	90	26/07/2017	2017
GUSTAVO KLEIN NEULS MACIEL	126767579PR	1451	08500143D003	90	26/07/2017	2017
KELVYN HENRIQUE PASA DAGOSTINI	127418829PR	1452	08500143D003	91	26/07/2017	2017
MICHELLI PATRÍCIA KAMMER	98912320PR	1453	08500143D003	91	26/07/2017	2017
PAULO ROBERTO LONGO	108440767PR	1454	08500143D003	91	26/07/2017	2017
ROSANE BERGAMIN	106671362PR	1455	08500143D003	91	26/07/2017	2017
TAÍS DA SILVA	105072929PR	1456	08500143D003	91	26/07/2017	2017

FRANCISCO BELTRAO, 27 de Julho de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): INEZ GADLER
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 01525/2013 - 09/10/2013

Nome do(a) Diretor(a): IRONY CELLA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

68803/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 281102 - 27/07/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 850
Nome do Município: FRANCISCO BELTRAO
Código do Estabelecimento: 1434
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS SUDOESTE DO PR
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM AGROPECUARIA - 603

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEXANDRE SALBEGO	130406165PR	1457	08500143D003	92	26/07/2017	2017
ALINE TEIXEIRA	6764301SC	1458	08500143D003	92	26/07/2017	2017
ALISOM SANTIAGO AMARAL GOBBI	130111157PR	1459	08500143D003	92	26/07/2017	2017
ANA PAULA PADILHA	124006023PR	1460	08500143D003	92	26/07/2017	2017
ANTONIO ADEMIR DOS SANTOS	126983310PR	1461	08500143D003	92	26/07/2017	2017
CLEISSON NICOLAI	123110722PR	1462	08500143D003	93	26/07/2017	2017
CLEITON LUNELLI	133066284PR	1463	08500143D003	93	26/07/2017	2017
CLEOMAR KÜNZEL	130396186PR	1464	08500143D003	93	26/07/2017	2017
DANIEL ANTONIO	106706590PR	1465	08500143D003	93	26/07/2017	2017
DENILSON PETZOLD	130408036PR	1466	08500143D003	93	26/07/2017	2017
DIEISSON BUCKER	126421451PR	1467	08500143D003	94	26/07/2017	2017
DOGLAS MARTINS GLUSZCRAK	98847855PR	1468	08500143D003	94	26/07/2017	2017
DOUGLAS RAFAEL DA SILVA	130414460PR	1469	08500143D003	94	26/07/2017	2017
EDIANE APARECIDA BRANDÃO BASTOS	128686142PR	1470	08500143D003	94	26/07/2017	2017
ÉDSON LEONIR CHRIST	105830947PR	1471	08500143D003	94	26/07/2017	2017
EDUARDO ALBANI FERRETTO	6683638SC	1472	08500143D003	95	26/07/2017	2017
EMERSON CAMARGO	125675611PR	1473	08500143D003	95	26/07/2017	2017
EVANDREI GUERINI	105871694PR	1474	08500143D003	95	26/07/2017	2017
EVANDRO LUÍS CAVALHEIRO BERLANDA	124325358PR	1475	08500143D003	95	26/07/2017	2017
FELIPE DAS CHAGAS	130967043PR	1476	08500143D003	95	26/07/2017	2017
GABRIEL MORAES	6687047SC	1477	08500143D003	96	26/07/2017	2017
GIOVANE MEZACASA	105742266PR	1478	08500143D003	96	26/07/2017	2017
GUILHERME BICHEL	126007701PR	1479	08500143D003	96	26/07/2017	2017
GUILHERME HOMMERDING	126174659PR	1480	08500143D003	96	26/07/2017	2017
JACKSON DE JESUS	97017409PR	1481	08500143D003	96	26/07/2017	2017
JOÃO PAULO GOMES	138340449PR	1482	08500143D003	97	26/07/2017	2017
JOHNNY HUMBERTO BENETTI	127931895PR	1483	08500143D003	97	26/07/2017	2017
LEONARDO MATEUS PATZLAFF	107706020PR	1484	08500143D003	97	26/07/2017	2017
LUAN NICOLAI	123111036PR	1485	08500143D003	97	26/07/2017	2017
LUCAS VALENTE PILEGI	106761760PR	1486	08500143D003	97	27/07/2017	2017
LUCIANO LUIZ SANTIN	6238308SC	1487	08500143D003	98	27/07/2017	2017
RAFAEL JAHN	130412513PR	1488	08500143D003	98	27/07/2017	2017
RODRIGO ZAMBONIM	124815169PR	1489	08500143D003	98	27/07/2017	2017
RONALDO MELO	145188768PR	1490	08500143D003	98	27/07/2017	2017
TAÍS DOS SANTOS	130651399PR	1491	08500143D003	98	27/07/2017	2017
TIAGO BIANCHINI	106706395PR	1492	08500143D003	99	27/07/2017	2017
WANDERSON FELIPE MARTINS MIRANDA	123589254PR	1493	08500143D003	99	27/07/2017	2017

FRANCISCO BELTRAO, 27 de Julho de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): INEZ GADLER
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 01525/2013 - 09/10/2013

Nome do(a) Diretor(a): IRONY CELLA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

68804/2017

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 281073 - 27/07/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 12515
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS SEDUC-SOC EDUC CTBA
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CAROLINE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	98597955PR	2938	06901251C002	85	26/06/2017	2016

CURITIBA, 27 de Julho de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): TÂNIA MARA PENTEADO DA LUZ AUER
Nº Ato do(a) Secretário(a): 20/16 - 16/12/2016

Nome do(a) Diretor(a): VANIA CRISTINA DO ROCIO AUER
Nº Ato do(a) Diretor(a): 10/11 - 24/03/2014

68805/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 281070 - 27/07/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 950
Nome do Município: GUARAPUAVA
Código do Estabelecimento: 1734
Nome do Estabelecimento: ANA VANDA BASSARA, C E-EF M PROF
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - 1223

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CELIA TEREZINHA SANTOS FERNANDES	72013069PR	1916	09500173D004	31	26/07/2017	2017
ELIDIANE DOLINSKI	106201196PR	1917	09500173D004	31	26/07/2017	2017
ELOA OLIVEIRA ANTES	90109936PR	1918	09500173D004	31	26/07/2017	2017
EVELIN CRISTINA MUNHOZ	123274512PR	1919	09500173D004	31	26/07/2017	2017
IRENE ANDREIA STEFANES	72873831PR	1920	09500173D004	32	26/07/2017	2017
ISABELE CRISTINA FONSECA	105596103PR	1921	09500173D004	32	26/07/2017	2017
JOSIANE TEREZINHA SCHIMLOSKI	107128468PR	1922	09500173D004	32	26/07/2017	2017
LUCIANE MUNHOZ	78058838PR	1923	09500173D004	32	26/07/2017	2017
MARIA ISABEL SANTOS KICHBAUER	82894403PR	1924	09500173D004	32	26/07/2017	2017
ROSELI OLIVEIRA	78058757PR	1925	09500173D004	33	26/07/2017	2017

GUARAPUAVA, 27 de Julho de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): FELIPE GORSKI
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT.628/2016 - 11/04/2016

Nome do(a) Diretor(a): MARLY LOBREGATI BARRETO
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.741/2016 - 04/03/2016

68806/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 281074 - 27/07/2017
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 950
Nome do Município: GUARAPUAVA
Código do Estabelecimento: 3788
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FUTURA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM FARMÁCIA - 999

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
TASSIANA GOMES NOGUEIRA	108769637PR	1792	09500378D004	3	24/07/2017	2016
NAYARA FERNANDA ROSA	108575506PR	1793	09500378D004	4	24/07/2017	2016
MAIRA LUIZA LIMA	130339824PR	1794	09500378D004	4	24/07/2017	2016
LEOMARCIO DE LIMA SANTOS	127959030PR	1795	09500378D004	4	24/07/2017	2016
KARLA DA LUZ RIBEIRO	126373813PR	1796	09500378D004	4	24/07/2017	2016
FERNANDO BLASQUEVIS	135046299PR	1797	09500378D004	4	24/07/2017	2016
MAIRA APARECIDA KUNCERER	131111380PR	1798	09500378D004	5	24/07/2017	2016
AMALY ANDRIELY ABIBE MACHADO	130347843PR	1799	09500378D004	5	24/07/2017	2016

GUARAPUAVA, 27 de Julho de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA ELOIZE CHIMANSKE
Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2011 - 02/05/2011

Nome do(a) Diretor(a): MARCOS AURÉLIO LEMOS DE MATTOS
Nº Ato do(a) Diretor(a): 02/04 - 03/09/2004

68807/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 281210 - 27/07/2017
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1790
Nome do Município: PALMEIRA
Código do Estabelecimento: 334
Nome do Estabelecimento: ALBERTO GONCALVES, C E D-EF M PROFIS N
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA DE ASSIS	105260482PR	1132	17900033D003	26	26/07/2017	2017
CLAUDETE MIODUSKI	71275396PR	1133	17900033D003	26	26/07/2017	2017
ELIANE GARCIA VIDA	72419871PR	1134	17900033D003	26	26/07/2017	2017
DAIANA DA SILVA DOS ANJOS	124468990PR	1135	17900033D003	26	26/07/2017	2017
FRANCIELE CRISTINA DE JESUS ARAUJO	131563612PR	1136	17900033D003	26	26/07/2017	2017
JOSIANE DZIADZIO DA SILVA	105527462PR	1137	17900033D003	27	26/07/2017	2017
JULIANO KUHN	128896066PR	1138	17900033D003	27	26/07/2017	2017
LEANDRO MATEUS GALVÃO	90510894PR	1139	17900033D003	27	26/07/2017	2017
NEUCIMARA ALVES DE ARAUJO	107526064PR	1140	17900033D003	27	26/07/2017	2017
ODETE MACEDO LEITE	60447900PR	1141	17900033D003	27	26/07/2017	2017
OELISSON BORGES	107912630PR	1142	17900033D003	28	26/07/2017	2017
PATRICIA CRISTINE DE OLIVEIRA	123040813PR	1143	17900033D003	28	26/07/2017	2017
PAULO ROBERTO MORAIS JUNIOR	124532752PR	1144	17900033D003	28	26/07/2017	2017
TAISA FREIRE DE FREITAS CZELUSNIAK	40071342PR	1145	17900033D003	28	26/07/2017	2017
TALITA SERRATO	109850268PR	1146	17900033D003	28	26/07/2017	2017

PALMEIRA, 27 de Julho de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): VERUSKA ALBUQUERQUE
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT.363/16 - 16/03/2016

Nome do(a) Diretor(a): LIVINGSTON GARCIA
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. Nº741/2016 - 04/03/2016

68808/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 281071 - 27/07/2017
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 130
Nome do Estabelecimento: POLIVALENTE, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE - 1229

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BIANCA MACIEL ALVES	104517293PR	836	20100013D002	67	25/07/2017	2017

CARLOS HENRIQUE DE LIMA	128119094PR	837	20100013D002	68	25/07/2017	2017
CLEBERSON BARBOZA	71475247PR	838	20100013D002	68	25/07/2017	2017
EDSON VARAGO	67515773PR	839	20100013D002	68	25/07/2017	2017
FABIANO GARBUJO	50212955PR	840	20100013D002	68	25/07/2017	2017
CRISTIANE DE SOUZA MEIRA	76121885PR	841	20100013D002	68	25/07/2017	2017
JOSUE COSTA TABORDA	102490673PR	842	20100013D002	69	25/07/2017	2017
NATANIEL FERREIRA	81059659PR	843	20100013D002	69	25/07/2017	2017
PAULO SERGIO FERREIRA DA SILVA	43367161PR	844	20100013D002	69	25/07/2017	2017
ROSE APARECIDA BATISTA DA CRUZ DE ANDRADE	45566757PR	845	20100013D002	69	25/07/2017	2017
GABRIEL DE SOUZA MEIRA	101124509PR	846	20100013D002	69	25/07/2017	2017

PONTA GROSSA, 27 de Julho de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): PATRICIA JORGENSEN ANSBACH

Nº Ato do(a) Secretário(a): 0098/2012 - 12/03/2012

Nome do(a) Diretor(a): JOSEANE DAS D. GOUVEIA SCHEMBERGER

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 03/03/2016

68809/2017

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 281208 - 27/07/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 2125
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS RESCUER
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CLEUSA XAVIER DA SILVA	67464990PR	698	20100212C001	70	27/07/2017	2015

PONTA GROSSA, 27 de Julho de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): ELAINE CRISTINA DZULINSKI OBERG

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/07 - 14/11/2007

Nome do(a) Diretor(a): CARLOS ALBERTO DELPHIM

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/06 - 25/07/2006

68810/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 281209 - 27/07/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 2125
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS RESCUER
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CLEUSA XAVIER DA SILVA	67464990PR	699	20100212D001	71	27/07/2017	2016

PONTA GROSSA, 27 de Julho de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): ELAINE CRISTINA DZULINSKI OBERG

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/07 - 14/11/2007

Nome do(a) Diretor(a): CARLOS ALBERTO DELPHIM

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/06 - 25/07/2006

68811/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 281075 - 27/07/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2790
Nome do Município: TOLEDO
Código do Estabelecimento: 48
Nome do Estabelecimento: DARIO VELLOZO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 539

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALESSANDRA MAIARA DE ANDRADE	110594852PR	964	27900004D002	93	26/07/2017	2017
ANNA CLÁUDIA BELLOTTO	74067530PR	965	27900004D002	93	26/07/2017	2017
BRUNO EDUARDO DONASSOLO TORETA	80208006PR	966	27900004D002	93	26/07/2017	2017
DANIELE MONICA BEJOLA	124094380PR	967	27900004D002	93	26/07/2017	2017
DISTEFANO FERREIRA BELONE	101881911PR	968	27900004D002	93	26/07/2017	2017
EDNA DE LOURDES MARCON	8520135 2PR	969	27900004D002	94	26/07/2017	2017
FABIO ROBERTO RAMOS	79534382PR	970	27900004D002	94	26/07/2017	2017
GERVASIO FINGER	43265660PR	971	27900004D002	94	26/07/2017	2017
GISELI PRICILA DE BARROS	125358837PR	972	27900004D002	94	26/07/2017	2017
GUILHERME AUGUSTO WAGNER	106636664PR	973	27900004D002	94	26/07/2017	2017
KACIA FRANCIELI PRADA	76267960PR	974	27900004D002	95	26/07/2017	2017

LUCAS ALMADA BENITES	86478080PR	975	27900004D002	95	26/07/2017	2017
MARCELO SILVA DE OLIVEIRA	96705646PR	976	27900004D002	95	26/07/2017	2017
MARCOS ROGERIO ORTIZ	51849833PR	977	27900004D002	95	26/07/2017	2017
MARISA ALINE PRESTES	73186447PR	978	27900004D002	95	26/07/2017	2017
NILSON AMARAL DUARTE	66750620PR	979	27900004D002	96	26/07/2017	2017
RAIANA SIBERT FREES	96788797PR	980	27900004D002	96	26/07/2017	2017
ROSELI GREGORIO BASTOS MOREIRA	82936580PR	981	27900004D002	96	26/07/2017	2017
VANESSA DAL PISOL CARULLI	99148527PR	982	27900004D002	96	26/07/2017	2017

TOLEDO, 27 de Julho de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): JAMILA EL TUGOZ
Nº Ato do(a) Secretário(a): 4197/2016 - 27/09/2016

Nome do(a) Diretor(a): EUCLIDES JAIR FREESE
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

68812/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 281072 - 27/07/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2864
Nome do Município: VERA CRUZ DO OESTE
Código do Estabelecimento: 310
Nome do Estabelecimento: PARANAGUA, C E MQ DE-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 918

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DIEGO ENGELMANN	96168730PR	252	28640031D001	46	25/07/2017	2017
JACIELI PARTHEY	136290886PR	253	28640031D001	46	25/07/2017	2017
JAQUELINE APARECIDA DA ROCHA	135855995PR	254	28640031D001	46	25/07/2017	2017
JAQUELINE PARTHEY	136290851PR	255	28640031D001	47	25/07/2017	2017
JESSICA APARECIDA DA ROCHA	135855790PR	256	28640031D001	47	25/07/2017	2017
LURDES BENEDITA FERNANDES	66034194PR	257	28640031D001	47	25/07/2017	2017
KESLER VACHESKI DE SOUZA	97991472PR	258	28640031D001	47	25/07/2017	2017
MARLON ROBERTO DE OLIVEIRA	127953520PR	259	28640031D001	47	25/07/2017	2017
MAXWELL EVANDRO DA SILVA DE ARAUJO	124901588PR	260	28640031D001	48	25/07/2017	2017
NAZARE MARIA SILVA	124541638PR	261	28640031D001	48	25/07/2017	2017
VERA LUCIA DO NASCIMENTO	140184993PR	262	28640031D001	48	25/07/2017	2017

VERA CRUZ DO OESTE, 27 de Julho de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): LEONI VENITES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 858/2012 - 10/09/2012

Nome do(a) Diretor(a): EDENA CARLA DORNE CAVALLI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

68813/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 281066 - 27/07/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 240
Nome do Município: BANDEIRANTES
Código do Estabelecimento: 10
Nome do Estabelecimento: CYRIACO RUSSO, C E-EM N
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMANDA SUELLEN VENTURA	127266360PR	274	02400001D001	55	26/06/2017	2016
GRAZIELLE BERNARDES DA SILVA	125464491PR	275	02400001D001	55	26/06/2017	2016
JENNIFER CAMARGO DO AMARAL DOS SANTOS	132544905PR	276	02400001D001	55	26/06/2017	2016
JENNIFER DIONIZIO DE BRITES	137459132PR	277	02400001D001	56	26/06/2017	2016
JULIANA PAPASSONI FERREIRA	99339772PR	278	02400001D001	56	26/06/2017	2016
LARISSA CAROLINE BERTIN	129231513PR	279	02400001D001	56	26/06/2017	2016
LORIANE PAULINO DOS SANTOS	132559929PR	280	02400001D001	56	26/06/2017	2016
MARCIA VERGÍNIA SANTOS DE CARVALHO	136888307PR	281	02400001D001	56	26/06/2017	2016
MARIA EDUARDA TAMIÃO DO NASCIMENTO	129235942PR	282	02400001D001	57	26/06/2017	2016
MAYARA ANTUNES LOPES	129231866PR	283	02400001D001	57	26/06/2017	2016
NAEGELI RAIANE GUERRA	124874777PR	284	02400001D001	57	26/06/2017	2016
ROSEMEIRE TONCHI	126672349PR	285	02400001D001	57	26/06/2017	2016
TATIELLE ENÉIAS	134331224PR	286	02400001D001	57	26/06/2017	2016

BANDEIRANTES, 27 de Julho de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): SONIA RAQUEL DA SILVEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 620/15 - 13/10/2015

Nome do(a) Diretor(a): IOLANDA APARECIDA RODRIGUES
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

68814/2017

Secretaria da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação do Tesouro Estadual - CTE



Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RRROO - ANEXO1 (LRF. Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RREO - ANEXO1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)						Em Reais	
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	50.328.991.196,00	51.337.804.737,00	7.061.385.714,07	13,75	25.918.929.407,42	50,49	25.418.875.329,58
RECEITAS CORRENTES	46.134.695.144,00	46.757.450.123,00	7.016.143.476,98	15,01	24.794.433.483,31	53,03	21.963.016.639,69
RECEITA TRIBUTÁRIA	29.506.003.878,00	29.503.047.245,00	4.442.214.684,14	15,06	16.880.939.284,12	57,22	12.622.107.960,88
Impostos	29.316.056.300,00	29.313.099.667,00	4.421.806.966,24	15,08	16.828.566.981,95	57,41	12.484.532.685,05
Taxas	189.947.578,00	189.947.578,00	20.407.717,90	10,74	52.372.302,17	27,57	137.575.275,83
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.804.562.860,00	1.804.562.860,00	263.180.779,67	14,58	767.117.505,31	42,51	1.037.445.354,69
Contribuições Sociais	1.804.562.860,00	1.804.562.860,00	263.180.779,67	14,58	767.117.505,31	42,51	1.037.445.354,69
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.469.997.362,00	2.469.997.362,00	342.637.169,48	13,87	977.506.720,19	39,58	1.492.490.641,81
Receitas Imobiliárias	12.211.643,00	12.211.643,00	2.322.888,99	19,02	5.773.985,70	47,28	6.437.657,30
Receitas de Valores Mobiliários	1.857.130.519,00	1.857.130.519,00	340.314.249,15	18,32	971.732.690,36	52,32	885.397.828,64
Receita de Concessões e Permissões	600.000.000,00	600.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000.000,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec.Decor.Direito Expl.Bens Públ.Áreas Dom.Públ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	655.200,00	655.200,00	31,34	0,00	44,13	0,01	655.155,87
RECEITA AGROPECUÁRIA	10.725.351,00	10.725.351,00	1.760.378,99	16,41	5.841.727,59	54,47	4.883.623,41
Receita da Produção Vegetal	9.476.012,00	9.476.012,00	1.409.275,65	14,87	4.893.490,91	51,64	4.582.521,09
Receita da Produção Animal e Derivados	1.213.002,00	1.213.002,00	351.044,84	28,94	944.526,93	77,87	268.475,07
Outras Receitas Agropecuárias	36.337,00	36.337,00	58,50	0,16	3.709,75	10,21	32.627,25
RECEITA INDUSTRIAL	40.673.682,00	40.673.682,00	19.128.948,24	47,03	52.532.297,65	129,16	-11.858.615,65



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação do Tesouro Estadual - CTE



Sistema Integrado de
Acompanhamento Financeiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	40.673.682,00	40.673.682,00	19.128.948,24	47,03	52.532.297,65	129,16
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.392.222.733,00	1.392.222.733,00	296.732.802,97	21,31	890.524.207,73	63,96
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.157.569.214,00	9.152.961.955,00	1.476.607.216,61	16,13	4.702.825.361,08	51,38
Transferências Intergovernamentais	8.710.288.124,00	8.709.595.128,00	1.451.177.660,50	16,66	4.615.006.389,77	52,99
Transferências de Instituições Privadas	7.540.100,00	7.540.100,00	4.853.372,79	64,37	15.520.140,72	205,83
Transferências do Exterior	678.400,00	678.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	8.620.000,00	8.620.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	430.442.590,00	426.528.327,00	20.576.183,32	4,82	72.298.830,59	16,95
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.752.940.064,00	2.383.258.935,00	173.881.496,88	7,30	517.146.379,64	21,70
Multas e Juros de Mora	317.997.436,00	317.997.436,00	64.787.549,90	20,37	179.201.411,06	56,35
Indenizações e Restituições	69.516.289,00	69.516.129,00	15.057.651,06	21,66	66.221.984,77	95,26
Receita da Dívida Ativa	51.066.910,00	51.066.910,00	14.060.377,90	27,53	39.846.089,21	78,03
Rec.Decorr.Aportes Per.Amortiz.Def.Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	1.314.359.429,00	1.944.678.460,00	79.975.918,02	4,11	231.876.894,60	11,92
RECEITAS DE CAPITAL	4.194.296.052,00	4.580.354.614,00	45.242.237,09	0,99	1.124.495.924,11	24,55
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	836.246.302,00	836.246.302,00	37.049.339,03	4,43	37.201.779,19	4,45
Operações de Crédito Internas	26.434.000,00	26.434.000,00	2.440.289,31	9,23	2.592.729,47	9,81
Operações de Crédito Externas	809.812.302,00	809.812.302,00	34.609.049,72	4,27	34.609.049,72	4,27
ALIENAÇÃO DE BENS	2.785.522.229,00	2.785.222.229,00	230.457,55	0,01	894.059.633,94	32,10

**PARANÁ**GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação do Tesouro Estadual - CTE

Sistema Integrado de
Acompanhamento FinanceiroRELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)
Alienação de Bens Móveis	2.675.422.087,00	2.675.122.087,00	230.457,55	0,01	894.059.633,94	33,42
Alienação de Bens Imóveis	110.100.142,00	110.100.142,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	439.510.530,00	444.117.789,00	7.962.440,51	1,79	36.226.749,64	8,16
Transferências Intergovernamentais	25.436.400,00	25.436.400,00	0,00	0,00	14.128.142,65	55,54
Transferências de Instituições Privadas	27.471.180,00	27.471.180,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	369.200,00	369.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	510.000,00	510.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	385.723.750,00	390.331.009,00	7.962.440,51	2,04	22.088.606,99	5,66
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	133.016.991,00	514.768.294,00	0,00	0,00	157.007.761,34	30,50
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	133.016.991,00	514.768.294,00	0,00	0,00	157.007.761,34	30,50
Rec. Auferida Detentores de Tít. Tesouro Nac. Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Alienação de Certif. Potencial Adic. Construção-CEPAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.770.561.178,00	5.770.561.178,00	891.708.638,24	15,45	2.617.861.081,02	45,37
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.374.220.178,00	3.374.220.178,00	587.802.179,57	17,42	1.709.148.816,36	50,65
Contribuições Sociais	3.374.220.178,00	3.374.220.178,00	587.802.179,59	17,42	1.709.148.816,36	50,65
RECEITA PATRIMONIAL	2.140.000,00	2.140.000,00	452.955,23	21,17	1.281.107,44	59,86
Receitas Imobiliárias	2.140.000,00	2.140.000,00	452.955,23	21,17	1.281.107,44	59,86



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação do Tesouro Estadual - CTE



Sistema Integrado de
Acompanhamento Financeiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
				% (c/a)		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.394.201.000,00	2.394.201.000,00	303.453.503,44	12,67	907.431.157,22	1.486.769.842,78
Multas e Juros de Mora	42.916.000,00	42.916.000,00	3.697.845,99	8,62	14.283.625,73	28.632.374,27
Rec.Decorr.Aportes Per.Amortiz.Déf.Atuarial do RPPS	2.351.285.000,00	2.351.285.000,00	299.755.657,45	12,75	893.147.531,49	1.458.137.468,51
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	56.099.552.374,00	57.108.365.915,00	7.953.094.352,31	13,93	28.536.790.488,44	28.571.575.426,56
OPERÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	56.099.552.374,00	57.108.365.915,00	7.953.094.352,31	13,93	28.536.790.488,44	28.571.575.426,56
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V + VI)	56.099.552.374,00	57.108.365.915,00	7.953.094.352,31	13,93	28.536.790.488,44	28.571.575.426,56
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SEFACAFE - Sistema SIAF.

MAURÍLIO GUERREIRO CAMPOS
Contador Geral do Estado
CRC PR 044.291/O-4

DAVID ALMEIDA SANTOS
Coordenador do Tesouro
Estadual
RG 14.335.289-7 PR

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN
Diretor Geral
RG 14.348.081-0 PR

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda
RG 14.348.015-1 PR

CARLOS EDUARDO DE MOURA
Controlador Geral do Estado



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação do Tesouro Estadual - CTE



Sistema Integrado de
Acompanhamento Financeiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	56.099.552.374,00	57.108.365.915,00	8.094.709.515,50	25.771.979.061,84	31.336.386.853,16	7.988.912.160,70	24.101.691.680,20	33.006.674.254,80	23.220.141.295,02	
DESPESAS CORRENTES	49.988.586.918,00	50.408.049.792,00	7.734.304.087,75	24.686.941.606,77	25.741.108.185,23	7.647.935.646,38	23.260.412.093,59	27.147.637.698,41	22.403.376.782,59	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.959.808.225,00	27.812.286.996,00	4.343.575.820,03	12.978.344.239,90	14.833.942.756,10	4.243.882.700,54	12.610.013.214,54	15.202.273.781,46	12.093.187.103,01	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	691.620.948,00	621.620.948,00	73.260.927,58	189.963.273,57	431.657.674,43	73.260.927,58	189.963.273,57	431.657.674,43	189.963.273,57	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.337.157.745,00	21.974.141.848,00	3.317.467.340,14	11.498.634.093,30	10.475.507.754,70	3.330.812.018,26	10.480.435.605,48	11.513.706.242,52	10.120.228.406,01	
Transferências a Municípios	8.680.483.072,00	8.617.649.133,00	1.302.815.751,67	5.214.646.440,49	3.403.002.692,51	1.302.815.751,67	5.214.646.440,49	3.403.002.692,51	5.214.646.440,49	
Demais Despesas Correntes	12.656.664.673,00	13.356.492.715,00	2.014.651.588,47	6.283.987.652,81	7.072.505.062,19	2.027.996.266,59	5.245.789.164,99	8.110.703.550,01	4.905.579.965,52	
DESPESAS DE CAPITAL	5.960.613.652,00	6.540.152.999,00	360.405.427,75	1.105.037.455,07	5.435.115.543,93	340.976.514,32	841.279.566,61	5.688.873.432,39	816.764.512,43	
INVESTIMENTOS	4.206.393.218,00	5.076.489.370,00	257.176.552,57	829.547.450,27	4.246.941.919,73	238.047.639,14	569.510.161,81	4.506.979.208,19	544.995.107,63	
INVERSÕES FINANCEIRAS	290.575.146,00	336.642.071,00	24.612.189,78	60.169.199,15	276.472.871,85	24.312.189,78	56.448.599,15	280.193.471,85	56.448.599,15	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.463.645.268,00	1.127.021.556,00	78.616.885,40	215.320.805,65	911.700.752,35	78.616.885,40	215.320.805,65	911.700.752,35	215.320.805,65	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.351.804,00	160.163.124,00	0,00	0,00	160.163.124,00	0,00	0,00	160.163.124,00	0,00	
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	56.099.552.374,00	57.108.365.915,00	8.094.709.515,50	25.771.979.061,84	31.336.386.853,16	7.988.912.160,70	24.101.691.680,20	33.006.674.254,80	23.220.141.295,02	
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	56.099.552.374,00	57.108.365.915,00	8.094.709.515,50	25.771.979.061,84	31.336.386.853,16	7.988.912.160,70	24.101.691.680,20	33.006.674.254,80	23.220.141.295,02	
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	4.447.958.785,19	-	0,00	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	56.099.552.374,00	57.108.365.915,00	8.094.709.515,50	25.771.979.061,84	31.336.386.853,16	7.988.912.160,70	28.549.650.445,39	33.006.674.254,80	23.220.141.295,02	

FONTE: SEFA/CAFE - Sistema SIAF.

MAURÍLIO GUERREIRO CAMPOS
Contador Geral do Estado
CRC PR 044.291/O-4

DAVID ALMEIDA SANTOS
Coordenador do Tesouro
Estadual
RG 14.335.289-7 PR

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN
Diretor Geral
RG 14.348.081-0 PR

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda
RG 14.348.015-1 PR

CARLOS EDUARDO DE MOURA
Controlador Geral do Estado



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação do Tesouro Estadual - CTE



Sistema Integrado de
Acompanhamento Financeiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e)=(d-f)	Em Reais
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)		
		(a)		(b)	% (b/total b)		(d/total d)		(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	56.099.532.374,00	57.100.385.915,00	8.694.709.515,50	25.771.979.061,84	100,00	7.988.912.160,70	24.101.091.660,20	33.006.674.254,80	
LEGISLATIVA	881.826.000,00	881.826.000,00	102.999.846,41	327.390.492,70	1,27	107.943.328,99	304.659.807,90	577.166.192,10	1,26
AÇÃO LEGISLATIVA	510.728.000,00	510.728.000,00	62.650.373,48	186.623.075,40	0,72	63.865.610,71	174.494.536,48	336.233.463,52	0,72
CONTROLE EXTERNO	371.098.000,00	371.098.000,00	40.349.472,93	140.767.417,30	0,55	230.330.582,70	130.165.271,42	240.932.728,58	0,54
JUDICIÁRIA	2.569.098.393,00	2.864.516.393,00	390.254.342,81	1.248.785.567,69	4,85	325.068.669,79	939.371.325,53	1.925.145.067,47	3,90
AÇÃO JUDICIÁRIA	2.569.098.393,00	2.864.516.393,00	390.254.342,81	1.248.785.567,69	4,85	325.068.669,79	939.371.325,53	1.925.145.067,47	3,90
ESSENCIAL À JUSTIÇA	1.100.145.671,00	1.119.486.533,00	150.865.877,77	459.958.599,16	1,78	150.032.083,93	428.733.945,65	690.752.587,35	1,78
DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	910.004.895,00	910.647.065,00	115.466.888,80	353.594.762,58	1,37	117.489.621,91	334.981.509,05	575.685.555,95	1,39
REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	131.961.776,00	137.439.460,00	23.796.690,91	69.072.367,01	0,27	68.367.092,99	22.717.094,81	71.379.301,27	0,27
ADMINISTRAÇÃO GERAL	58.179.000,00	71.400.008,00	11.602.288,06	37.291.469,57	0,14	34.108.538,43	9.825.377,21	43.687.730,13	0,11
ADMINISTRAÇÃO	2.468.281.221,00	2.069.854.925,00	136.122.995,69	473.745.186,97	1,84	148.625.910,27	427.826.481,15	1.642.026.443,95	1,78
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	11.200,00	2.011.200,00	0,00	2.000.000,00	0,01	0,00	2.000.000,00	11.200,00	0,01
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	14.921.241,00	14.921.241,00	1.786.334,14	4.226.881,21	0,02	1.081.629,09	3.034.650,39	11.886.590,61	0,01
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	5.084.693,00	5.084.693,00	1.092.037,61	3.272.190,24	0,01	1.092.037,61	3.272.190,24	1.812.502,76	0,01
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.010.000,00	1.032.000,00	20.500,00	20.500,00	0,00	20.500,00	20.500,00	1.011.500,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	551.943.580,00	576.646.036,00	72.511.029,36	241.917.205,41	0,94	334.728.830,59	236.501.424,16	340.144.611,84	0,98
COMUNICAÇÃO SOCIAL	59.622.523,00	59.622.523,00	12.699.507,53	38.306.211,86	0,15	11.548.177,24	29.288.490,59	30.334.032,41	0,12
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.741.767.762,00	1.351.082.010,00	45.136.229,73	174.367.776,77	0,68	53.437.180,67	144.227.228,77	1.206.854.781,23	0,60
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	92.619.514,00	56.154.514,00	2.839.087,82	9.520.259,53	0,04	3.138.635,95	9.378.070,29	48.776.443,71	0,04
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1.300.708,00	1.300.708,00	36.289,50	114.161,95	0,00	84.207,64	103.926,71	1.196.781,29	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	4.225.718.085,00	4.414.343.234,00	626.501.234,40	2.083.234.742,91	8,08	666.036.046,48	1.844.672.254,01	2.569.670.979,99	7,65
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	680.034.054,00	736.588.486,00	97.403.381,34	301.215.471,10	1,17	102.003.488,74	290.046.184,50	446.522.313,50	1,20
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.687.497,00	4.687.497,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.687.497,00	0,00
POLÍCIAMENTO	3.146.757.394,00	3.277.418.095,00	472.568.613,62	1.589.321.032,24	6,17	499.918.969,67	1.379.402.898,10	1.904.015.186,90	5,70
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	2.745.000,00	2.745.000,00	119.724,03	1.078.362,10	0,00	1.12.515,12	944.288,13	1.800.711,87	0,00
INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	81.897.180,00	82.311.815,00	12.222.115,95	41.866.163,91	0,16	13.977.151,38	40.568.681,08	41.753.133,92	0,17
DEFESA CIVIL	294.551.388,00	305.566.757,00	43.739.661,25	148.190.548,92	0,58	49.575.076,68	138.436.182,06	167.130.574,94	0,57
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	5.045.572,00	5.045.572,00	447.808,21	1.563.164,64	0,01	448.844,89	1.284.020,14	3.761.551,86	0,01



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação do Tesouro Estadual - CTE



Sistema Integrado de
Acompanhamento Financeiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO 2 (LRF ,Art 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	Em Reais
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c)=(a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)		
ASSISTÊNCIA SOCIAL	337.208.446,00	387.837.387,00	23.161.466,52	80.822.181,62	0,31	307.015.205,36	24.761.244,42	57.364.194,61	329.873.192,39	
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	169.767.607,00	176.252.226,00	13.520.601,78	48.696.644,32	0,19	129.555.584,68	16.867.201,04	35.284.188,68	142.968.040,32	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	56.088.099,00	57.473.489,00	6.489.823,65	22.641.557,95	0,09	34.831.931,05	6.938.180,42	20.084.204,70	37.379.284,30	
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	1.600.500,00	13.763.409,00	703.785,89	707.314,47	0,00	13.056.094,53	3.429,49	6.958,07	13.756.450,93	
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	108.950.240,00	137.548.260,00	2.440.309,20	8.769.718,88	0,03	128.778.541,12	950.637,47	2.577.047,16	134.971.212,84	
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	800.000,00	800.000,00	6.946,00	6.946,00	0,00	793.054,00	1.796,00	1.796,00	793.054,00	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	12.975.864.990,00	12.975.982.796,00	2.106.305.977,69	6.246.740.503,50	24,24	6.729.242.292,50	1.993.663.197,81	5.911.162.773,14	7.064.820.022,86	
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	12.975.864.990,00	12.975.982.796,00	2.106.305.977,69	6.246.740.503,50	24,24	6.729.242.292,50	1.993.663.197,81	5.911.162.773,14	7.064.820.022,86	
SAÚDE	4.700.819.140,00	4.686.243.905,00	774.348.349,86	2.352.796.186,45	9,13	2.335.445.721,55	798.373.112,76	1.971.421.088,81	2.716.822.819,19	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.491.287.448,00	1.423.693.754,00	206.874.773,07	772.166.660,36	3,00	651.527.093,64	230.720.797,58	584.379.553,13	839.314.200,87	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2.510.188.996,00	2.520.202.927,00	423.757.420,94	1.213.970.024,18	4,71	1.306.232.902,82	416.407.869,07	1.138.237.181,74	1.383.965.745,26	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	92.433.768,00	92.433.768,00	460.000,00	39.483.700,33	0,15	52.950.067,67	18.070.589,88	33.909.087,28	58.524.680,72	
ATENÇÃO BÁSICA	169.391.597,00	226.188.579,00	62.033.825,17	130.970.709,72	0,51	95.197.869,28	57.410.006,50	121.265.794,92	104.902.784,08	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	115.338.358,00	103.202.507,00	5.278.889,58	31.169.864,23	0,12	72.032.642,77	9.221.291,60	10.041.689,60	93.160.817,40	
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	10.343.985,00	10.343.985,00	2.606.557,20	6.294.140,64	0,02	4.049.842,36	2.741.170,59	5.910.878,80	4.433.304,20	
SUPORTE PROFISSIONAL E TERAPEÚTICO	311.834.990,00	312.198.390,00	73.334.883,90	158.743.086,99	0,62	153.455.303,01	63.801.387,74	79.877.103,34	232.521.286,66	
TRABALHO	34.901.547,00	34.901.547,00	1.125.706,01	4.791.647,04	0,02	30.109.899,96	975.576,16	1.915.270,66	32.986.276,34	
EMPREGABILIDADE	27.651.417,00	27.651.417,00	1.125.706,01	4.791.647,04	0,02	22.859.769,96	975.576,16	1.915.270,66	25.736.146,34	
FOMENTO AO TRABALHO	7.250.130,00	7.250.130,00	0,00	0,00	0,00	7.250.130,00	0,00	0,00	7.250.130,00	
EDUCAÇÃO	9.981.421.153,00	10.662.945.294,00	1.580.776.033,36	4.949.309.986,79	19,20	5.710.635.337,21	1.659.317.748,90	4.800.224.212,69	5.862.321.081,31	
ENSINO FUNDAMENTAL	15.937.200,00	16.537.200,00	5.094.753,51	5.094.753,51	0,02	11.442.446,49	1.848.450,62	1.848.450,62	14.688.749,38	
ENSINO MÉDIO	6.591.600,00	12.357.892,00	1.996.946,60	2.004.632,78	0,01	10.353.259,22	8.429,08	8.429,08	12.349.462,92	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	401.545.247,00	444.284.466,00	69.933.672,99	211.904.581,49	0,82	232.379.884,51	80.218.490,80	202.388.458,20	241.886.007,80	
ENSINO PROFISSIONAL	41.508.176,00	67.203.755,00	4.013.075,09	7.877.337,74	0,03	59.526.417,26	1.772.373,81	3.609.512,72	63.594.242,28	
EDUCAÇÃO INFANTIL	1.000.000,00	1.011.000,00	356.063,42	737.806,97	0,00	273.193,03	356.063,42	737.806,97	273.193,03	
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	18.238.815,00	22.465.645,00	2.096.917,28	7.000.985,73	0,03	15.464.659,27	1.081.908,65	2.410.056,17	20.055.588,83	
ENSINO SUPERIOR	2.419.266.909,00	2.520.947.706,00	373.764.387,15	1.114.104.602,53	4,32	1.406.843.103,47	373.611.383,46	1.065.372.369,26	1.455.575.336,74	
EDUCAÇÃO ESPECIAL	167.706.120,00	255.704.580,00	36.969.826,15	82.122.233,48	0,32	173.582.356,52	24.000.167,62	68.297.201,19	187.407.388,81	



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação do Tesouro Estadual - CTE



Sistema Integrado de
Acompanhamento Financeiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO 2 (LRF ,Art 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e)=(d-f)	Em Reais INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		% (b/total b)	Até o Bimestre (d)		
EDUCAÇÃO BÁSICA	6.800.718.750,00	7.281.747.818,00	1.186.338.128,45	3.518.168.373,87	3.763.579.244,13	13,65	3.465.935.832,80	3.825.811.785,20	
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	9.335.650,00	10.135.010,00	1.199,00	279.604,97	9.855.405,03	0,00	1.199,00	10.133.811,00	
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	19.572.686,00	30.550.412,00	211.083,72	215.043,72	30.335.368,28	0,00	2.916,68	30.545.515,32	
CULTURA	109.274.214,00	110.492.474,00	12.399.005,42	42.156.730,86	68.335.743,04	0,16	14.670.082,56	71.715.129,64	0,16
DIFUSÃO CULTURAL	109.262.739,00	110.480.999,00	12.399.005,42	42.156.730,86	68.324.268,04	0,16	14.670.082,56	71.703.654,64	0,16
ADMINISTRAÇÃO GERAL	11.475,00	11.475,00	0,00	0,00	11.475,00	0,00	0,00	11.475,00	
DIREITOS DA CIDADANIA	187.865.628,00	188.858.373,00	26.474.990,24	92.064.988,40	96.793.384,60	0,36	26.536.495,77	109.726.886,28	0,33
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	178.142.156,00	179.134.901,00	26.230.278,76	90.094.630,73	89.040.270,27	0,35	26.412.082,08	101.355.785,00	0,32
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	9.713.472,00	9.713.472,00	244.711,48	1.970.357,67	7.743.114,33	0,01	1.352.350,72	8.361.121,28	0,01
ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	
URBANISMO	399.960.360,00	531.251.011,00	25.488.569,20	70.435.333,08	460.815.657,92	0,27	23.971.508,65	488.139.881,99	0,26
ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	
INFRAESTRUTURA URBANA	36.475.200,00	203.376.063,00	12.777.446,82	32.949.723,33	170.426.339,67	0,13	6.666.154,32	176.880.816,15	0,11
SERVIÇOS URBANOS	263.475.160,00	267.864.948,00	2.711.122,38	7.485.629,75	260.379.318,25	0,03	6.315.882,16	261.549.085,84	0,03
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	60.000.000,00	60.000.000,00	10.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	0,12	15.000.000,00	30.000.000,00	0,12
HABITAÇÃO	158.875.163,00	194.375.163,00	21.949.652,17	51.826.508,91	142.548.654,09	0,20	21.949.652,17	145.969.254,09	0,20
HABITAÇÃO URBANA	158.875.163,00	194.375.163,00	21.949.652,17	51.826.508,91	142.548.654,09	0,20	21.949.652,17	145.969.254,09	0,20
SANEAMENTO	56.693.800,00	56.693.800,00	0,00	2.111.073,44	54.582.726,56	0,01	0,00	54.582.726,56	0,01
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	56.693.800,00	56.693.800,00	0,00	2.111.073,44	54.582.726,56	0,01	0,00	54.582.726,56	0,01
GESTÃO AMBIENTAL	276.953.602,00	372.425.642,00	42.761.023,84	112.869.139,36	299.556.602,64	0,44	32.599.265,65	284.663.950,66	0,36
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	106.394.848,00	164.818.742,00	17.145.220,96	50.316.484,44	114.502.257,56	0,20	13.834.114,04	131.052.055,38	0,14
METEOROLOGIA	923.000,00	2.618.935,00	457.820,88	467.450,89	2.151.484,11	0,00	8.870,00	2.610.065,00	0,00
RECURSOS HÍDRICOS	17.300.000,00	32.300.000,00	0,00	0,00	32.300.000,00	0,00	0,00	32.300.000,00	0,00
ORDENAMENTO TERRITORIAL	3.463.082,00	3.463.082,00	30.135,00	130.135,00	3.332.947,00	0,00	4.298,95	3.358.783,05	0,00
MINERAÇÃO	13.581.291,00	18.603.291,00	2.232.637,10	5.949.442,80	12.653.848,20	0,02	1.657.279,72	13.441.866,20	0,02
ADMINISTRAÇÃO GERAL	449.829,00	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
CONTROLE AMBIENTAL	132.841.652,00	150.609.592,00	22.895.205,90	56.005.626,23	94.603.865,77	0,22	17.004.702,94	102.094.191,03	0,20
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	276.257.029,00	310.442.882,00	44.916.881,70	120.358.590,33	190.054.291,67	0,47	113.598.163,86	196.844.718,14	0,47



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação do Tesouro Estadual - CTE



Sistema Integrado de
Acompanhamento Financeiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JUNHO 2017 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO 2 (LRF ,Art 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS				SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(d-c)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)			No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	94.988.987,00	107.535.207,00	15.887.730,25	48.087.177,43	0,18		61.468.029,57	15.885.888,76	45.087.599,61	0,19	62.487.607,39	
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA	64.940.337,00	84.840.150,00	12.062.066,37	25.087.435,54	0,10		59.752.714,46	11.868.598,20	24.196.590,73	0,10	60.643.559,27	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	22.539.533,00	22.539.533,00	7.822.820,01	7.822.820,01	0,03		14.716.712,99	2.033.746,85	7.822.820,01	0,03	14.716.712,99	
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	95.808.192,00	95.527.992,00	14.923.338,23	41.381.157,35	0,16		54.146.834,65	23.591.205,54	36.511.153,51	0,15	59.016.838,49	
AGRICULTURA	576.346.782,00	633.027.392,00	75.278.082,88	228.139.510,65	0,89		404.887.881,35	80.454.162,99	216.317.551,22	0,90	416.709.840,78	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	76.552.875,00	84.832.102,00	9.148.422,56	37.352.481,51	0,14		47.479.820,49	12.063.782,43	35.398.779,70	0,15	49.433.322,30	
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	10.500.000,00	10.500.000,00	1.017.094,05	1.645.766,68	0,01		8.854.233,32	811.161,65	904.604,28	0,00	9.995.395,72	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	111.316.291,00	117.583.140,00	16.956.980,60	51.861.456,75	0,20		65.921.683,25	17.745.790,42	48.781.742,16	0,20	68.801.397,84	
SERVIÇOS FINANCEIROS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00		10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	21.039.339,00	21.039.339,00	3.976.311,89	12.328.268,53	0,05		8.711.070,47	2.324.346,84	9.552.093,51	0,04	11.487.245,49	
ABASTECIMENTO	44.883.162,00	76.492.856,00	1.467.218,95	4.349.580,14	0,02		72.143.275,86	3.216.542,78	3.883.279,93	0,02	72.829.576,07	
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	80.471.588,00	90.996.428,00	5.786.722,81	11.930.629,15	0,05		79.065.798,85	5.520.557,21	10.579.999,42	0,04	80.416.428,58	
EXTENSÃO RURAL	231.573.527,00	231.573.527,00	36.922.332,02	108.871.327,89	0,42		122.702.199,11	38.762.981,66	107.237.052,22	0,44	124.336.474,78	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	10.840.011,00	17.036.670,00	1.436.093,88	4.802.271,54	0,02		12.234.398,46	1.484.128,04	4.366.891,16	0,02	12.669.778,84	
ORDENAMENTO TERRITORIAL	10.840.011,00	17.036.670,00	1.436.093,88	4.802.271,54	0,02		12.234.398,46	1.484.128,04	4.366.891,16	0,02	12.669.778,84	
INDÚSTRIA	42.514.336,00	41.296.095,00	4.527.448,35	14.027.574,06	0,05		27.268.521,94	4.352.240,19	12.993.520,08	0,05	28.302.575,92	
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE	21.960.632,00	21.960.632,00	2.660.952,24	8.277.171,47	0,03		13.683.460,53	2.660.952,24	8.277.171,47	0,03	13.683.460,53	
PRODUÇÃO INDUSTRIAL	20.553.724,00	19.335.464,00	1.866.496,11	5.750.402,59	0,02		13.585.061,41	1.891.287,95	4.716.348,61	0,02	14.619.115,39	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	41.805.691,00	46.922.652,00	3.627.217,36	13.352.948,63	0,05		33.569.613,37	4.488.008,32	11.776.820,91	0,05	35.145.741,09	
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	29.377.883,00	33.644.754,00	2.747.789,89	10.467.551,80	0,04		23.177.202,20	3.065.785,37	9.271.985,44	0,04	24.372.788,56	
TURISMO	12.426.333,00	13.276.333,00	879.427,47	2.885.396,83	0,01		10.390.936,17	881.222,95	2.504.835,47	0,01	10.771.497,53	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.475,00	1.475,00	0,00	0,00	0,00		1.475,00	0,00	0,00	0,00	1.475,00	
COMUNICAÇÕES	34.421.394,00	34.421.394,00	5.402.584,19	17.314.675,18	0,07		17.106.718,82	6.429.851,20	14.193.817,36	0,06	20.227.776,64	
COMUNICAÇÃO SOCIAL	400.000,00	2.400.000,00	0,00	2.000.000,00	0,01		400.000,00	155.500,00	436.250,00	0,00	1.963.750,00	
TELECOMUNICAÇÕES	34.021.394,00	32.021.394,00	5.402.584,19	15.314.675,18	0,06		16.706.718,82	6.274.351,20	13.757.367,36	0,06	18.264.026,64	
TRANSPORTE	2.515.469.877,00	2.541.606.414,00	165.582.049,21	511.887.278,30	1,99		2.029.719.135,70	190.475.136,98	488.452.524,39	2,03	2.053.153.899,61	
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	6.066.000,00	5.566.000,00	3.174,00	3.174,00	0,00		5.562.826,00	0,00	0,00	0,00	5.566.000,00	



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação do Tesouro Estadual - CTE



Sistema Integrado de
Acompanhamento Financeiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO 2 (LRF ,Art 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
TRANSPORTE FERROVIÁRIO	7.050.000,00	7.050.000,00	300.000,00	1.800.000,00	0,01	5.250.000,00	0,00	1.500.000,00	0,01	5.550.000,00	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	13.752.215,00	13.250.786,00	1.623.290,45	5.818.326,33	0,02	7.432.459,67	1.880.288,51	5.435.483,14	0,02	7.815.302,86	
TRANSPORTE AÉREO	4.912.852,00	7.791.026,00	0,00	0,00	0,00	7.791.026,00	0,00	0,00	0,00	7.791.026,00	
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	2.481.588.810,00	2.505.848.602,00	163.655.584,76	504.265.777,87	1,96	2.001.582.824,03	178.589.846,47	481.517.041,25	2,00	2.024.331.560,75	
TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	2.100.000,00	2.100.000,00	0,00	0,00	0,00	2.100.000,00	0,00	0,00	0,00	2.100.000,00	
DESPORTO E LAZER	63.529.500,00	78.712.863,00	12.610.009,90	29.085.820,77	0,11	49.524.042,23	6.507.631,34	14.807.102,07	0,06	63.905.760,93	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.564.661,00	7.424.681,00	926.124,58	3.671.482,29	0,01	3.753.188,71	1.210.186,23	3.324.383,44	0,01	4.100.297,56	
DESPORTO COMUNITÁRIO	55.964.839,00	71.288.182,00	11.683.885,32	25.417.338,48	0,10	45.870.843,52	5.297.445,11	11.482.718,63	0,05	59.805.463,37	
ENCARGOS ESPECIAIS	11.961.110.517,00	11.690.702.035,00	1.659.794.010,64	6.233.966.533,40	24,19	5.456.735.504,60	1.657.423.647,98	6.217.740.481,22	25,80	5.472.961.556,78	
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	1.977.115.344,00	1.570.491.614,00	123.307.309,36	347.558.371,08	1,35	1.222.933.242,92	123.307.309,36	347.558.371,08	1,44	1.222.933.242,92	
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	9.805.884.281,00	9.942.099.532,00	1.507.916.397,66	5.828.682.454,18	22,62	4.113.417.077,82	1.505.546.035,00	5.812.456.402,00	24,12	4.129.643.130,00	
SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA	178.110.892,00	178.110.892,00	28.570.303,62	57.725.708,14	0,22	120.385.183,86	28.570.303,62	57.725.708,14	0,24	120.385.183,86	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.351.804,00	160.163.124,00	0,00	0,00	0,00	160.163.124,00	0,00	0,00	0,00	160.163.124,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.351.804,00	160.163.124,00	0,00	0,00	0,00	160.163.124,00	0,00	0,00	0,00	160.163.124,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I) + (II)	56.095.552.374,00	57.105.365.915,00	8.984.708.615,50	25.771.979.061,84	100,00	31.336.386.853,16	7.988.912.160,70	24.101.691.660,20	100,00	33.006.674.254,80	

FONTE: SEFA/CAFE - Sistema SIAF.

MAURÍLIO GUERREIRO CAMPOS
Contador Geral do Estado
CRC PR 044.291/O-4

DAVID ALMEIDA SANTOS
Coordenador do Tesouro
Estadual
RG 14.335.289-7 PR

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN
Diretor Geral
RG 14.348.081-0 PR

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda
RG 14.348.015-1 PR

CARLOS EDUARDO DE MOURA
Controlador Geral do Estado



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação do Tesouro Estadual - CTE



Sistema Integrado de
Acompanhamento Financeiro

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2016 A JUNHO/2017**

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												PREV. ATUALIZ 2017
	07/2016	08/2016	09/2016	10/2016	11/2016	12/2016	01/2017	02/2017	03/2017	04/2017	05/2017	06/2017	TOTAL ÚLT. 12 MESES
RECEITAS CORRENTES (I)	3.614.336.766,44	4.364.442.884,21	3.541.441.849,35	3.330.596.357,77	3.955.452.862,74	4.727.842.095,37	7.205.685.655,27	4.271.593.927,45	4.405.691.792,08	4.030.082.497,97	4.030.573.385,96	3.764.987.541,24	51.885.795.023,00
Receita Tributária	2.484.635.215,87	2.515.285.955,05	2.434.549.428,98	2.484.175.394,13	2.541.076.054,20	2.775.572.359,02	5.704.802.152,17	2.830.798.381,38	2.992.421.138,94	2.767.602.051,08	2.645.588.138,02	2.480.152.308,95	33.902.699.787,00
ICMS	2.153.139.831,24	2.178.166.975,32	2.110.465.202,17	2.155.182.182,44	2.197.286.335,16	2.294.132.345,11	4.057.228.240,11	2.041.220.785,44	2.148.193.677,05	2.032.898.443,52	2.289.522.011,16	2.136.784.898,25	27.656.380.209,00
IPVA	70.121.330,37	71.758.866,08	54.792.393,29	59.369.059,75	58.904.884,16	69.044.496,20	1.361.867.867,44	511.132.098,51	560.313.638,72	143.434.286,16	109.231.718,56	84.741.991,60	3.289.973.000,00
ITCD	30.360.848,34	33.663.602,70	36.307.825,17	26.529.790,38	40.729.862,73	64.880.093,36	45.741.207,53	33.127.175,93	24.076.832,05	27.400.885,64	28.585.933,54	34.877.120,27	389.856.000,00
IRRF	223.355.494,56	223.873.982,86	210.724.443,94	236.214.321,16	237.121.468,96	341.178.290,67	232.599.247,88	237.763.760,62	229.260.343,65	149.300.948,87	208.888.788,55	213.700.196,05	2.467.563.000,00
Outras Receitas Tributárias	7.670.717,03	8.142.888,15	7.269.594,42	6.881.011,38	7.034.545,15	6.318.218,55	7.265.082,21	7.554.390,88	9.577.647,32	7.567.486,85	10.359.815,16	10.048.102,74	189.947.576,00
Receita de Contribuições	126.155.515,65	128.489.841,96	125.545.226,66	125.468.979,86	135.033.489,82	297.832.539,16	120.933.041,17	128.959.259,83	126.624.441,48	127.419.984,16	127.355.750,07	135.825.029,60	1.804.562.860,00
Receita Patrimonial	174.107.850,90	167.607.466,52	131.621.355,67	136.720.066,28	89.099.326,50	171.621.627,15	156.564.146,64	137.181.185,99	202.943.959,25	159.428.169,57	142.643.468,25	196.993.698,15	2.469.997.382,00
Receita Agropecuária	626.180,38	757.270,08	2.667.678,52	981.721,88	898.916,15	1.142.054,20	65.165,94	1.315.397,26	637.484,40	1.476.897,00	741.296,77	1.019.082,22	10.725.351,00
Receita Industrial	2.720.666,84	5.259.732,58	1.876.319,24	10.929.255,49	1.461.086,21	7.006.883,54	6.267.885,58	20.396.094,68	3.130.460,24	3.700.150,98	16.909.254,25	2.219.683,96	40.673.682,00
Receita de Serviços	121.132.339,97	240.469.041,16	150.280.188,26	167.037.669,35	150.689.807,15	193.284.683,62	162.736.956,74	128.309.075,56	180.315.916,86	160.021.245,15	146.666.160,86	150.066.642,11	1.392.222.733,00
Transferências Correntes	638.061.567,24	742.059.860,94	625.264.444,56	681.385.326,85	939.928.769,67	964.451.597,22	946.807.801,53	946.807.801,53	762.899.064,98	732.022.179,14	849.654.382,98	730.238.153,01	9.719.580.217,00
Cota-Parte do FPE	140.799.019,30	174.610.300,35	141.963.059,00	170.365.786,97	294.238.144,87	355.196.377,75	209.872.733,25	269.562.056,42	166.597.017,06	202.417.094,45	230.211.553,16	212.049.290,83	2.341.097.118,00
Transferências da LC 87/1996	12.288.120,00	12.288.120,00	12.288.120,00	12.288.120,00	12.288.120,00	12.288.120,00	12.288.120,00	12.288.120,00	12.288.120,00	12.288.120,00	12.288.120,00	12.288.120,00	147.457.440,00
Transferências da LC 61/1988	19.886.986,15	20.105.715,98	22.016.964,30	23.270.783,22	24.319.792,70	25.873.828,15	25.250.029,94	27.773.738,58	21.825.270,07	26.354.079,57	24.727.491,37	24.861.921,90	344.348.750,00
Transferências do FUNDEB	253.179.008,42	344.733.281,85	273.389.909,97	273.286.795,36	395.425.538,64	391.681.541,72	533.044.410,08	389.047.712,45	407.902.361,75	301.382.719,64	374.211.123,16	301.020.398,25	4.435.681.100,00
Outras Transferências Correntes	211.886.433,33	190.322.427,5	175.576.391,68	182.170.932,28	213.657.173,48	328.069.696,35	183.886.306,91	239.136.172,08	172.286.295,50	189.570.169,46	208.216.075,27	180.018.424,03	2.474.910.280,15
Outras Receitas Correntes	66.900.374,36	566.514.515,95	69.837.207,72	343.896.972,95	97.305.413,00	169.973.348,65	89.479.173,80	77.741.882,25	119.719.161,00	78.411.817,99	100.034.856,66	85.472.933,13	2.424.753.036,00
DEDUÇÕES (II)	1.006.674.289,45	1.164.884.754,98	1.036.363.625,34	1.111.157.758,14	1.129.126.173,88	1.380.199.919,57	2.635.196.681,45	1.209.058.886,03	1.520.778.917,42	1.158.874.237,46	1.281.740.491,20	1.099.158.422,05	15.753.213.616,95
Transferências Constitucionais e Legais	502.771.357,45	675.150.501,07	537.160.917,24	603.503.572,65	574.033.774,20	624.870.272,55	1.708.092.313,11	648.792.371,68	960.535.355,72	598.410.645,31	733.220.300,35	569.595.451,32	8.617.649.133,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	126.155.515,65	126.489.841,96	125.545.226,66	125.468.979,86	135.033.489,82	297.832.539,16	120.933.041,17	128.959.259,83	126.624.441,48	127.419.984,16	127.355.750,07	135.825.029,60	1.804.562.860,00
Servidor	126.155.515,65	126.489.841,96	125.545.226,66	125.468.979,86	135.033.489,82	297.832.539,16	120.933.041,17	128.959.259,83	126.624.441,48	127.419.984,16	127.355.750,07	135.825.029,60	1.804.562.860,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	7.402.922,75	7.025.590,62	10.326.793,07	8.745.869,98	8.796.288,60	15.952.754,24	6.905.175,22	7.763.123,47	9.061.886,15	8.662.961,57	8.113.008,52	7.372.020,27	538.349.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	370.344.493,40	376.218.831,31	363.330.688,40	373.439.519,66	411.262.621,24	441.544.415,55	801.266.151,95	423.543.325,05	424.559.834,07	426.380.653,42	413.051.432,26	386.365.520,90	5.097.744.505,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.607.662.476,99	3.179.557.929,27	2.505.078.224,01	2.219.438.599,63	2.826.326.688,86	3.347.642.174,40	4.570.488.973,82	3.062.535.041,42	2.884.913.874,66	2.871.208.260,51	2.748.832.894,70	2.665.829.119,15	35.109.469.600,04

FONTE: SEFA/CAFE - Sistema SIAF.

MAURÍLIO GUERREIRO CAMPOS
Contador Geral do Estado
CRC PR 044.291/O-4

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN
Diretor Geral
RG 14.348.081-0 PR

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda
RG 14.348.015-1 PR

CARLOS EDUARDO DE MOURA
Controlador Geral do Estado



FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Janeiro a Junho 2017/Bimestre Maio - Junho

Em Reais

PLANO FINANCEIRO									
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	RECEITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Em 2017	Em 2016
RECEITAS CORRENTES (I)	4.172.401.391,00	4.172.401.391,00	1.878.416.048,73		1.878.416.048,73	1.660.621.447,84			
Recita de Contribuições dos Segurados	835.209.000,00	835.209.000,00	357.518.923,26		357.518.923,26	359.470.409,60			
Civil	835.209.000,00	835.209.000,00	357.518.923,26		357.518.923,26	359.470.409,60			
Ativo	671.450.000,00	671.450.000,00	287.680.595,34		287.680.595,34	298.843.953,69			
Inativo	132.650.000,00	132.650.000,00	57.485.159,27		57.485.159,27	48.799.333,34			
Pensionista	31.109.000,00	31.109.000,00	12.353.168,65		12.353.168,65	11.827.122,57			
Recita de Contribuições Patronais	671.450.000,00	671.450.000,00	297.946.296,78		297.946.296,78	305.499.695,48			
Civil	671.450.000,00	671.450.000,00	297.946.296,78		297.946.296,78	305.499.695,48			
Ativo	671.450.000,00	671.450.000,00	287.678.360,79		287.678.360,79	298.832.430,36			
Inativo	0,00	0,00	10.234.725,67		10.234.725,67	6.667.265,12			
Pensionista	0,00	0,00	33.210,32		33.210,32	0,00			
Em Regime de Parcelamento de Débito	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00			
Recita Patrimonial	3.565.000,00	3.565.000,00	2.461.334,76		2.461.334,76	1.871.243,63			
Recitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00			
Recitas de Valores Mobiliários	3.565.000,00	3.565.000,00	2.461.334,76		2.461.334,76	1.871.243,63			
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00			
Recitas de Serviços	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00			
Recita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00			
Outras Receitas Correntes	2.662.177.391,00	2.662.177.391,00	1.220.489.493,93		1.220.489.493,93	993.780.099,13			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	87.000.000,00	87.000.000,00	31.490.693,80		31.490.693,80	36.010.777,66			
Demais Receitas Correntes	2.575.177.391,00	2.575.177.391,00	1.188.998.800,13		1.188.998.800,13	957.769.321,47			
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00			
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00			
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	4.172.401.391,00	4.172.401.391,00	1.878.416.048,73		1.878.416.048,73	1.660.621.447,84			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		Em 2017	Em 2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	200.000,00	1.310.000,00	607.577,17	0,00	578.242,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	200.000,00	1.310.000,00	607.577,17	0,00	578.242,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	4.172.201.391,00	4.171.091.391,00	2.036.314.095,57	1.816.071.656,21	1.880.012.510,36	1.673.396.985,20	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	4.161.001.391,00	4.159.851.391,00	2.031.920.607,05	1.812.055.945,12	1.875.619.021,84	1.672.678.403,78	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil. Unidade Responsável: FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANÁ. Emissão: 14/07/2017, às 16:02:50.



FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Janeiro a Junho 2017/Bimestre Maio - Junho

Em Reais

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Em 2017	Em 2016
Aposentadorias	3.492.296.057,00	3.491.146.057,00	1.718.841.918,22	1.514.188.971,98	1.586.623.309,08	1.397.716.269,72	0,00	0,00
Pensões	668.705.334,00	668.705.334,00	313.078.688,83	297.866.973,14	288.995.712,76	274.962.134,06	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	11.200.000,00	11.240.000,00	4.393.488,52	4.015.711,09	4.393.488,52	718.581,42	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	9.900.000,00	9.940.000,00	4.085.869,23	3.900.394,68	4.085.869,23	603.265,01	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	1.300.000,00	1.300.000,00	307.619,29	115.316,41	307.619,29	115.316,41	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	4.172.401.391,00	4.172.401.391,00	2.036.921.672,74	1.816.071.656,21	1.880.590.753,23	1.673.396.985,20	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	(158.505.624,01)	(155.450.208,37)	(2.174.704,50)	(12.775.537,36)		

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS

Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras
Recursos para Formação de Reserva

APORTES REALIZADOS

5.419.695,57
0,00

Curitiba, 30 de Junho de 2017

WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
DIRETOR PRESIDENTE
CPF 793.430.669-53

SUELY HASS
DIRETORA FINANÇAS/PATRIMÔNIO
CPF 316.730.669-68

ELBIA SCHUINDT DA SILVA
CONTADORA
CPF 466.113.639-04
CRC/PR 036507/O-2

FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
Janeiro a Junho 2017/Bimestre Maio - Junho				
Em Reais				
PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016
RECEITAS CORRENTES (I)	1.714.642.647,00	1.714.642.647,00	758.409.368,58	721.712.605,38
Recita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	237.718.860,00	237.718.860,00	99.203.699,91	95.771.837,22
Inativo	188.500.860,00	188.500.860,00	78.619.146,11	74.416.815,64
Pensionista	33.060.000,00	33.060.000,00	13.965.650,74	14.393.043,32
Ativo	16.158.000,00	16.158.000,00	6.618.903,06	6.961.978,26
Inativo	188.500.860,00	188.500.860,00	78.619.146,11	74.416.815,64
Recita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	188.500.860,00	188.500.860,00	78.619.146,11	74.416.815,64
Inativo	188.500.860,00	188.500.860,00	78.619.146,11	74.416.815,64
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débito	0,00	0,00	0,00	0,00
Recita Patrimonial	1.290.000,00	1.290.000,00	512.194,29	467.941,15
Recitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Recitas de Valores Mobiliários	1.290.000,00	1.290.000,00	512.194,29	467.941,15
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Recitas de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Recita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	1.287.132.927,00	1.287.132.927,00	580.074.328,27	551.056.011,37
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.287.132.927,00	1.287.132.927,00	580.074.328,27	551.056.011,37
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	1.714.642.647,00	1.714.642.647,00	758.409.368,58	721.712.605,38

Fonte: Sistema Contábil, Unidade Responsável: FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ. Emissão: 14/07/2017, às 16:00:24.

FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ									
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA									
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES									
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL									
Janeiro a Junho 2017/Bimestre Maio - Junho									
Em Reais									
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre 2017	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre 2016	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Em 2017	Em 2016	
ADMINISTRAÇÃO (IV)	200.000,00	4.970.000,00	2.242.170,39	0,00	2.212.815,45	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	200.000,00	4.970.000,00	2.242.170,39	0,00	2.212.815,45	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	1.714.442,647,00	1.709.672,647,00	819.433.436,10	794.757.934,97	756.406.354,28	733.628.617,73	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	1.713.123.647,00	1.708.353.647,00	819.352.063,80	794.681.124,17	756.324.981,98	733.551.806,93	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	1.214.964.430,00	1.210.194.430,00	568.482.466,55	548.108.840,96	524.753.046,05	505.946.622,43	0,00	0,00	0,00
Pensões	498.159.217,00	498.159.217,00	250.869.597,25	246.572.283,21	231.571.935,93	227.605.184,50	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	1.713.123.647,00	1.708.353.647,00	819.352.063,80	794.681.124,17	756.324.981,98	733.551.806,93	0,00	0,00	0,00
Reformas	1.214.964.430,00	1.210.194.430,00	568.482.466,55	548.108.840,96	524.753.046,05	505.946.622,43	0,00	0,00	0,00
Pensões	498.159.217,00	498.159.217,00	250.869.597,25	246.572.283,21	231.571.935,93	227.605.184,50	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	1.319.000,00	1.319.000,00	81.372,30	76.810,80	81.372,30	76.810,80	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	219.000,00	219.000,00	81.372,30	76.810,80	81.372,30	76.810,80	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	1.100.000,00	1.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	1.714.642.647,00	1.714.642.647,00	821.675.606,49	794.757.934,97	758.619.169,73	733.628.617,73	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	(63.266.237,91)	(73.045.329,59)	(209.801,15)	(11.916.012,35)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS									
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras									0,00
Recursos para Formação de Reserva									0,00
Curitiba, 30 de Junho de 2017									
WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO DIRETOR PRESIDENTE CPF 793.430.669-53	SUELY HASS DIRETORA FINANÇAS/PATRIMÔNIO CPF 316.730.669-68	ELBIA SCHUINDT DA SILVA CONTADORA CRC/PR 036507/O-2 CPF 466.113.639-04							

Fonte: Sistema Contábil, Unidade Responsável: FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ. Emissão: 14/07/2017, às 16:00:24.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Janeiro a Junho 2017/Bimestre Maio - Junho

Em Reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO									
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	RECEITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Em 2017	Em 2016
RECEITAS CORRENTES (I)	3.192.400.000,00	3.192.400.000,00	1.134.860.261,79	1.333.144.873,06					
Recita de Contribuições dos Segurados	726.924.000,00	726.924.000,00	307.790.719,29	316.790.746,41					
Civil	726.924.000,00	726.924.000,00	307.790.719,29	316.790.746,41					
Ativo	601.171.000,00	601.171.000,00	266.176.054,92	266.942.173,38					
Inativo	90.943.000,00	90.943.000,00	30.373.667,11	36.522.245,32					
Pensionista	34.810.000,00	34.810.000,00	11.240.997,26	13.326.327,71					
Recita de Contribuições Patronais	1.011.554.000,00	1.011.554.000,00	456.935.404,82	419.455.962,84					
Civil	841.640.000,00	841.640.000,00	377.949.475,21	344.063.278,27					
Ativo	841.640.000,00	841.640.000,00	365.867.686,80	335.042.220,05					
Inativo	0,00	0,00	9.094.564,00	6.688.233,82					
Pensionista	0,00	0,00	2.987.224,41	2.332.824,40					
Em Regime de Parcelamento de Débito	169.914.000,00	169.914.000,00	78.985.929,61	75.392.684,57					
Recita Patrimonial	946.585.000,00	946.585.000,00	329.806.912,13	559.647.892,02					
Recitas Imobiliárias	8.561.000,00	8.561.000,00	3.824.018,07	3.760.680,58					
Recitas de Valores Mobiliários	938.024.000,00	938.024.000,00	325.982.894,06	555.887.211,44					
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00					
Recitas de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00					
Recita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00					
Outras Receitas Correntes	507.337.000,00	507.337.000,00	40.327.225,55	37.250.271,79					
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	44.600.000,00	44.600.000,00	16.387.471,40	19.596.777,25					
Demais Receitas Correntes	462.737.000,00	462.737.000,00	23.939.754,15	17.653.494,54					
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00					
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00					
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00					
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00					
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	3.192.400.000,00	3.192.400.000,00	1.134.860.261,79	1.333.144.873,06					
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS									
DOTAÇÃO INICIAL	62.320.410,00	64.625.410,00	32.390.947,83	29.401.999,98					
DOTAÇÃO ATUALIZADA	62.320.410,00	64.625.410,00	32.390.947,83	29.401.999,98					
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00					
Despesas Correntes	3.130.079.590,00	3.127.774.590,00	1.507.698.273,05	1.532.395.418,04					
Despesas de Capital	3.126.979.590,00	3.124.579.590,00	1.507.066.865,64	1.531.854.314,90					
PREVIDÊNCIA (V)									
Benefícios - Civil									

Fonte: Sistema Contábil, Unidade Responsável: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ. Emissão: 14/07/2017, às 16:04:14.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Janeiro a Junho 2017/Bimestre Maio - Junho

Em Reais

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Em 2017	Em 2016
Aposentadorias	2.357.087.000,00	2.354.687.000,00	1.164.404.946,64	1.196.313.134,13	1.074.835.335,36	1.104.382.539,98	0,00	0,00
Pensões	769.892.590,00	769.892.590,00	342.661.919,00	335.541.180,77	316.303.309,84	309.755.326,04	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	3.100.000,00	3.195.000,00	631.407,41	541.103,14	631.407,41	134.286,37	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	1.650.000,00	1.745.000,00	524.455,32	481.414,68	524.455,32	74.597,91	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	1.450.000,00	1.450.000,00	106.952,09	59.688,46	106.952,09	59.688,46	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	3.192.400.000,00	3.192.400.000,00	1.540.089.220,88	1.561.797.418,02	1.423.945.197,38	1.443.674.152,37	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	(405.228.959,09)	(228.652.544,96)	(289.084.935,59)	(110.529.279,31)		
--	-------------	-------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	--	--

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES								
VALOR								406.749.000,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS								
VALOR								0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS								
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar								0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos								0,00
Outros Aportes para o RPPS								0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro								0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2017	2016
Caixa e Equivalentes de Caixa	591.307,78	1.270.916,93
Investimentos e Aplicações	7.173.363.797,84	7.746.627.454,26
Outros Bens e Direitos	546.399.499,54	651.358.546,79

WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO DIRETOR PRESIDENTE CPF 793.430.669-53	SUELY HASS DIRETORA FINANÇAS/PATRIMÔNIO CPF 316.730.669-68	ELBIA SCHIUNDT DA SILVA CONTADORA CPF 466.113.639-04 CRC/PR 036507/O-2
--	--	---

Curitiba, 30 de Junho de 2017



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação do Tesouro Estadual - CTE

Sistema Integrado de
Acompanhamento Financeiro



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 5 (LRF, Art. 53, inciso III)

Em Reais

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	(Em 31 Dez 2016) (a)	(Em 30 Abr 2017) (b)	(Em 30 Jun 2017) (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	21.339.250.608,98	21.627.358.507,53	21.817.040.351,03
DEDUÇÕES (II)	8.087.319.164,35	11.412.701.645,62	11.444.989.005,27
Disponibilidade de Caixa	6.867.284.703,10	10.342.658.561,12	10.357.242.593,78
Disponibilidade de Caixa bruta	7.202.243.428,31	10.441.760.188,61	10.445.813.591,27
(-) Restos a Pagar Proc. (Exceto precatórios)	334.958.725,21	99.101.627,49	88.570.997,49
Demais Haveres Financeiros	1.220.034.461,25	1.070.043.084,50	1.087.746.411,49
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	13.251.931.444,63	10.214.656.861,91	10.372.051.345,76
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	1.380.205.506,25	1.388.478.982,45	1.392.504.933,50
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	11.871.725.938,38	8.826.177.879,46	8.979.546.412,26
RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Bimestre (c - b)	Até o Bimestre (c - a)	
VALOR	153.368.532,80	-2.892.179.526,12	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		VALOR CORRENTE	
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE 2017		1.189.049.734,00	

FONTE: SEFA/CAFE - Sistema SIAF.

MAURÍLIO GUERREIRO CAMPOS
Contador Geral do Estado
CRC PR 044.291/O-4

DAVID ALMEIDA SANTOS
Coordenador do Tesouro
Estadual
RG 14.335.289-7 PR

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN
Diretor Geral
RG 14.348.081-0 PR

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda
RG 14.348.015-1 PR

CARLOS EDUARDO DE MOURA
Controlador Geral do Estado



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação do Tesouro Estadual - CTE

SIAF

Sistema Integrado de
Acompanhamento Financeiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, Art. 53, inciso III)

Em Reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	49.527.706.469,10	26.473.845.850,94	23.755.743.889,00
Receitas Tributárias	29.503.047.245,00	16.880.939.284,12	14.867.912.372,51
ICMS	23.573.576.167,00	12.890.800.807,96	11.079.647.433,81
IPVA	2.960.075.700,00	2.511.316.047,65	2.454.449.299,75
ITCD	311.884.800,00	155.046.340,65	131.309.845,86
IRRF	2.467.563.000,00	1.271.403.785,69	1.156.807.384,70
Outras Receitas Tributárias	189.947.578,00	52.372.302,17	45.698.408,39
Receitas de Contribuições	6.579.132.186,10	3.379.284.725,50	3.078.784.062,91
Receitas Previdenciárias	1.804.562.860,00	767.117.505,31	774.481.016,23
Outras Receitas de Contribuições	4.774.569.326,10	2.612.167.220,19	2.304.303.046,68
Receita Patrimonial Líquida	829.517.382,00	30.468.242,11	207.389.173,06
Receita Patrimonial	2.472.137.362,00	978.787.824,84	1.090.316.659,56
(-) Aplicações Financeiras	1.642.619.980,00	948.319.582,73	882.927.486,50
Transferências Correntes	9.152.961.955,00	4.702.825.361,08	4.460.220.034,40
Cota-Parte do FPE	1.872.877.694,00	1.033.367.797,96	955.827.173,92
Convênios	426.528.327,00	72.298.830,59	198.356.030,96
Outras Transferências Correntes	6.853.555.934,00	3.597.158.732,53	3.306.036.829,52
Demais Receitas Correntes	3.463.047.701,00	1.480.328.238,13	1.141.438.246,12
Dívida Ativa	51.066.910,00	39.846.089,21	41.991.314,47
Diversas Receitas Correntes	3.411.980.791,00	1.440.482.148,92	1.099.446.931,65
RECEITAS DE CAPITAL (II)	4.580.354.614,00	1.124.495.924,11	355.076.492,14
Operações de Crédito (III)	836.246.302,00	37.201.779,19	240.504.273,21
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	2.785.222.229,00	894.059.633,94	1.261.210,58
Transferências de Capital	444.117.789,00	36.226.749,64	28.446.131,20
Convênios	390.331.009,00	22.098.606,99	28.446.131,20
Outras Transferências de Capital	53.786.780,00	14.128.142,65	0,00
Outras Receitas de Capital	514.768.294,00	157.007.761,34	84.864.877,15
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	958.886.083,00	193.234.510,98	113.311.008,35
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	50.486.592.552,10	26.667.080.361,92	23.869.054.897,35



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação do Tesouro Estadual - CTE



Sistema Integrado de
Acompanhamento Financeiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, Art. 53, inciso III)

Em Reais

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016	Em 2017	Em 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	50.094.757.755,00	24.666.941.606,77	23.361.510.471,29	23.260.412.093,59	21.838.933.923,54		
Pessoal e Encargos Sociais	27.955.680.023,00	12.978.344.239,90	12.685.782.342,99	12.610.013.214,54	12.244.494.177,69		
Juros e Encargos da Dívida (IX)	691.620.948,00	189.963.273,57	264.698.773,24	189.963.273,57	264.698.773,24		
Outras Despesas Correntes	21.447.476.784,00	11.498.634.093,30	10.411.029.355,06	10.460.435.605,48	9.329.740.972,61		
Transferências Constitucionais e Legais	8.680.493.072,00	5.214.646.440,49	4.693.095.366,80	5.214.646.440,49	4.693.095.366,80		
Demais Despesas Correntes	12.766.983.712,00	6.283.987.652,81	5.717.933.988,26	5.245.789.164,99	4.636.645.605,81		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	49.403.136.807,00	24.476.978.333,20	23.096.811.698,05	23.070.448.820,02	21.574.235.150,30		
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	5.987.293.544,00	1.105.037.455,07	1.291.936.987,77	841.279.566,61	988.813.414,46		
Investimentos	4.409.807.372,00	829.547.450,27	727.973.554,49	569.510.161,81	424.904.498,01		
Inversões Financeiras	286.075.146,00	60.169.199,15	109.436.967,35	56.448.599,15	109.382.450,52		
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	465.507,93	0,00	465.507,93		
Demais Inversões Financeiras	286.075.146,00	60.169.199,15	108.971.459,42	56.448.599,15	108.916.942,59		
Amortização da Dívida (XIV)	1.291.411.026,00	215.320.805,65	454.526.465,93	215.320.805,65	454.526.465,93		
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	4.695.882.518,00	889.716.649,42	837.410.521,84	625.958.760,96	534.286.948,53		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	149.481.804,00	-	-	-	-		
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	-	-	-	-		
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	54.248.501.129,00	25.366.694.982,62	23.334.222.219,89	23.696.407.580,98	22.108.522.098,83		
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	(3.761.908.576,90)	1.300.385.379,30	(65.167.322,54)	2.970.672.780,94	1.760.532.795,52		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	-		
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		(4.100.375.350,00)					

FONTE: SEFA/CAFE - Sistema SIAF

MAURÍLIO GUERREIRO CAMPOS
Contador Geral do Estado
CRC PR 044.291/O-4

DAVID ALMEIDA SANTOS
Coordenador do Tesouro Estadual
RG 14.335.289-7 PR

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN
Diretor Geral
RG 14.348.081-0 PR

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda
RG 14.348.015-1 PR

CARLOS EDUARDO DE MOURA
Controlador Geral do Estado



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação do Tesouro Estadual - CTE



Sistema Integrado de
Acompanhamento Financeiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 7 (LRF Art. 53, inciso V)

Em Reais

Poder / Órgão	PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Saldo (a)	Cancelados	Pagos	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	Saldo Total (a + b)
	Exercícios Anteriores	2016				Exercícios Anteriores	2016					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I) Legislativo	57.805.400,61	260.060.780,05	137.561.483,15	2.060.351,98	178.244.345,53	443.000.396,39	1.443.308.752,33	1.118.661.768,95	1.095.621.650,90	70.993.967,83	719.693.489,99	887.254.973,14
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	553.993,74	1.040.388,61	1.451.419,42	624,06	142.338,87	2.693.853,96	51.310.648,75	6.106.399,04	5.552.124,04	6.914.527,91	41.437.880,76	42.889.270,18
TRIBUNAL DE CONTAS	553.513,78	910.548,05	1.451.419,42	624,06	12.018,35	504.282,42	3.767.447,85	3.492.973,68	2.993.029,30	37.394,82	1.241.306,15	2.692.725,57
FETC/PR	479,96	129.840,56	0,00	0,00	130.320,52	2.082.711,54	47.483.407,11	2.585.800,12	2.531.479,48	6.844.954,56	40.189.684,61	40.189.684,61
Judiciário	67.638,01	50.170,07	0,00	0,00	50.170,07	6.860,00	59.793,79	27.615,26	27.615,26	32.178,53	6.860,00	6.860,00
TRIBUNAL DE JUSTICA	67.638,01	0,00	67.638,01	0,00	0,00	28.642.373,03	186.320.814,55	137.356.425,92	137.331.322,07	1.724.415,97	75.807.449,54	75.875.087,55
FUNREJUS	0,00	50.170,07	0,00	0,00	50.170,07	7.033.126,24	50.190.512,88	42.633.092,72	42.633.092,72	323.500,01	14.267.046,39	14.334.684,40
FUNDO JUDICIARIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.450.996,79	136.130.301,67	94.664.083,10	94.639.979,35	1.400.915,96	61.540.403,15	61.540.403,15
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.250,00	0,00	58.250,00	58.250,00	0,00	0,00	0,00
MP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.150.690,32	137.299.760,29	67.969.819,09	67.969.819,09	1.281.867,81	121.198.753,71	121.198.753,71
FUME/PPR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.627.569,11	133.547.112,15	58.503.854,47	58.503.854,47	807.660,94	112.863.165,95	112.863.165,95
Executivo	57.183.768,86	258.970.221,37	136.042.425,72	2.059.727,92	178.051.836,59	14.523.111,21	3.752.648,14	9.465.964,62	9.465.964,62	474.206,97	8.335.587,76	8.335.587,76
DPFR	0,00	37.880,37	0,00	0,00	37.880,37	2.357,69	1.925.805,89	1.382.695,86	1.382.695,86	200.789,21	344.678,51	344.678,51
FUNDO DEFENSORIA PUBLICA	0,00	945,05	0,00	0,00	945,05	0,00	1.099.166,26	917.755,00	917.755,00	27.927,75	143.483,51	143.483,51
CC	5,26	717.225,55	5,26	0,00	717.225,55	0,00	744.980,32	506.581,98	506.581,98	211.847,23	26.960,11	26.565,37
DETRAN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	76.201.187,09	48.949.703,59	48.902.071,84	81.928,00	27.217.187,25	27.217.187,25
AG.REG.SERV.PUBL.DO PR.	0,00	132.115,46	791,73	357,33	130.966,40	0,00	186.797,69	17.506,21	17.506,21	169.291,48	791,73	791,73
GOV/CASA MILITAR	618,00	37.256,21	618,00	0,00	37.256,21	0,00	7.140.179,69	6.506.444,36	6.506.444,36	17.890,15	615.945,18	616.463,18
CGE	1.641,57	11.021,36	1.641,57	0,00	11.021,36	0,00	190.714,09	161.196,09	161.196,09	29.518,00	0,00	1.641,57
ERPR	0,00	1.111,37	0,00	0,00	1.111,37	0,00	24.961,48	7.472,93	7.472,93	17.488,55	0,00	0,00
PGE	0,00	101.913,89	0,00	0,00	101.913,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FEPGE/PR	1.199,61	17.272,34	990,17	209,44	17.272,34	0,00	2.275.953,36	819.528,27	819.528,27	87.706,71	1.368.718,38	1.369.706,55
SEPL	515,00	129.487,39	952,31	0,00	129.050,08	0,00	1.580.902,61	1.483.391,26	1.483.391,26	93.519,23	3.992,12	4.944,43
IPARDES	309,00	4.330,38	0,00	418,50	4.220,88	0,00	189.643,98	156.962,06	156.962,06	32.681,92	0,00	0,00



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação do Tesouro Estadual - CTE



Sistema Integrado de
Acompanhamento Financeiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 7 (LRF Art. 53, inciso V)

Em Reais

Poder / Órgão	PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos
	Exercícios Anteriores	2016				Exercícios Anteriores	2016		
SEAP	2.127,67	36.717,66	36.677,80	0,00	2.167,53	0,00	2.651.141,07	1.968.005,90	272.586,68
DEAP	133,73	9.802,87	9.802,87	0,00	133,73	0,00	44.230,99	30.344,08	13.886,91
JUCEPAR	5.407,72	12.259,40	12.259,40	0,00	5.407,72	0,00	1.291.559,92	999.194,70	1.405,00
SEC.DE ESTADO DA FAZENDA	39.355,00	262.870,25	262.870,25	39.355,00	0,00	0,00	3.089.386,88	2.176.512,59	155.682,97
CRE	0,00	71.821,64	70.294,08	0,00	1.537,56	0,00	23.746.092,58	16.690.817,86	1.186.398,40
AD.GER. ESTS. REC. SUP. SEFA	0,00	131.399.440,04	74.620.910,53	0,00	56.778.529,51	0,00	28.439.583,85	19.722.368,13	8.656.616,28
SECS	0,00	189.908,77	180.645,42	0,00	9.263,35	0,00	2.943.956,57	2.633.244,51	10.081,42
RTVE	14.547,32	40.648,64	40.648,64	0,00	14.547,32	0,00	364.868,17	332.725,58	28.182,75
SESP	27.200,61	1.259.650,90	1.251.285,90	0,00	35.565,61	0,00	81.115.561,83	51.771.080,00	7.224.111,16
FUNRESTRAN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	807.547,18	674.065,87	0,00
SEED	1.716.341,08	20.172.438,85	20.166.488,60	0,00	1.722.311,33	54.518.747,70	102.940.094,09	60.395.792,51	8.087.857,56
CEPR	4.401,81	14.680,22	14.680,22	0,00	4.401,81	0,00	88.025,71	52.060,75	35.964,96
SEET	269.955,15	81.831,94	81.831,94	28.536,86	241.418,29	387.060,31	2.571.569,49	1.599.744,48	113.100,86
IPOE	0,00	1.138.537,87	1.136.740,52	0,00	1.797,35	0,00	2.180.838,35	2.039.793,59	2.100,00
PRTUR	42.307,46	24.385,27	24.356,76	0,00	42.335,97	12.239,26	137.638,98	12.156,74	3.194,50
SETI	0,00	34.892,10	34.892,10	0,00	0,00	0,00	2.745.697,67	2.136.539,00	602.723,72
UEL	911.230,59	1.029.088,02	885.540,15	43.638,89	1.011.119,57	2.443.109,98	13.768.904,85	12.746.553,80	480.678,96
UEPG	40.596,33	329.039,19	307.182,76	0,00	62.452,76	3.874.409,18	8.300.982,57	5.570.697,22	2.097.722,51
UEM	57.453,97	1.044.850,75	910.460,42	0,00	191.844,30	1.149.654,79	9.786.870,35	9.623.881,48	1.292.060,06
UNICENTRO	1.686,84	947.564,62	910.355,65	2.867,24	36.228,57	142.307,75	2.599.672,11	2.128.320,89	144.940,30
UNIOESTE	843.506,15	4.069.758,22	3.967.905,00	237,00	945.122,37	1.778.645,83	7.362.103,80	4.329.054,09	1.398.145,37
UNESPAR	176.937,89	460.261,36	291.076,04	0,00	346.123,21	113,30	398.892,99	383.784,23	63.843,83
UENP	185.132,44	214.999,49	276.115,99	0,00	124.015,94	473.948,23	601.735,09	405.998,44	48.365,33
FUNPR	1.895,00	4.610,00	4.610,00	0,00	1.895,00	9.313.178,53	12.050.114,80	11.045.575,17	257.073,11
TECPAR	1.034.725,78	3.824.753,46	3.862.051,45	0,00	1.197.427,79	12.907,95	1.053.035,92	1.024.546,71	6.932,35



RRRO - Anexo 7 (LRF Art. 53, inciso V)

Poder / Órgão	PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	Saldo Total (a + b)
	Exercícios Anteriores	2016				Exercícios Anteriores	2016					
SESA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	155.294,47	154.682,97	154.682,97	251,50	360,00	360,00
FUNSAUDE	49.474.272,94	46.295.202,28	50.522.953,60	2.925,20	45.243.596,42	257.438.422,83	558.144.259,60	567.985.873,18	550.626.104,54	16.579.961,07	248.366.616,82	293.610.213,24
SEC. EST. JUST. CIDADANIA	61.123,37	435.930,83	342.500,63	40.683,50	113.870,07	300,00	13.523.750,67	5.061.945,81	4.083.869,78	1.046.655,76	8.393.325,13	8.507.195,20
SEEC	0,00	113.323,57	113.323,57	0,00	0,00	0,00	537.457,70	346.862,01	346.862,01	22.045,32	168.550,37	168.550,37
BPP	0,00	2.551,00	2.551,00	0,00	0,00	0,00	38.124,00	26.514,06	26.514,06	9.108,94	500,00	500,00
CCTG	672,00	86.832,25	79.630,56	0,00	7.873,69	0,00	390.746,16	326.431,01	326.431,01	52.382,91	11.932,24	19.905,93
DIOE	550,00	3.027,23	3.027,23	0,00	550,00	0,00	2.358.856,21	1.107.627,69	1.107.627,69	23.794,62	1.227.433,90	1.227.983,90
SEDS	2.135,96	33.494.265,45	7.235.581,67	2.135,96	26.258.683,78	0,00	9.618.620,91	7.208.249,41	7.163.449,51	1.097.211,37	1.357.960,03	27.616.643,81
FIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.854.447,66	17.680.356,74	14.577.659,83	14.358.757,53	3.966.846,49	14.219.200,38	14.219.200,38
FEAS	612,00	0,00	0,00	0,00	612,00	1.533.481,28	6.789.202,34	1.694.909,08	1.694.909,08	105.160,98	6.522.604,55	6.523.216,55
SEC. EST. AGR. ABASTECIMENTO	0,00	167.745,48	137.855,48	0,00	29.890,00	422.741,03	4.551.438,90	2.803.374,59	2.803.374,59	105.900,85	2.074.895,49	2.104.785,49
IAPAR	5.560,00	1.245.943,38	1.154.214,44	14.970,00	82.318,94	64.895,27	1.214.775,10	986.719,11	986.719,11	28.997,72	263.953,54	346.272,48
EMATER	1.528.407,47	4.235.719,28	3.867.821,76	701.116,05	1.195.188,94	120.993,46	2.637.567,76	2.849.354,20	1.897.524,71	339.228,24	521.808,29	1.716.397,23
CPRA	4.090,15	10.492,32	8.278,93	0,00	6.303,54	0,00	49.872,07	25.383,79	25.383,79	0,00	24.488,28	30.791,82
AG. DE DEF. AGROP. PRADAPAR	0,00	13.075,50	12.873,60	201,90	0,00	258,00	4.984.501,43	3.213.363,08	3.213.363,08	422.841,21	1.348.555,14	1.348.555,14
IFPR	0,00	83.331,71	83.331,71	0,00	0,00	0,00	8.689,42	3.611,02	3.611,02	5.078,40	0,00	0,00
SEC. EST. DES. URBANO	0,00	689.266,99	642.094,50	0,00	47.172,49	0,00	600,00	135,32	135,32	464,68	0,00	47.172,49
COMEC	117.181,61	2.725.721,16	2.773.731,07	0,00	68.171,70	2.351.155,98	2.540.430,54	713.954,39	558.801,18	173.575,32	4.158.211,02	4.228.382,72
SEMA	9,06	89.804,93	83.631,16	0,00	5.982,83	0,00	3.325.072,96	1.143.881,34	1.141.857,78	2.497,68	2.180.717,49	2.186.700,32
IAP	137.008,76	167.161,26	162.292,27	0,00	141.877,75	4.205.596,39	10.196.694,94	10.705.572,95	10.591.691,77	641.144,21	3.169.455,35	3.311.333,10
ITC	82,63	10.651,70	8.167,46	82,63	2.484,24	0,00	761.304,22	613.232,22	613.232,22	55.106,59	92.963,41	95.447,65
AGUASPARANA	400.397,96	43.394,37	36.235,30	401.442,34	6.114,69	0,00	1.477.345,50	463.350,44	463.350,44	891.540,95	122.454,11	128.868,80
MINEROPAR	0,00	790.750,08	0,00	790.750,08	0,00	0,00	33.397,18	0,00	0,00	33.397,18	0,00	0,00
SEIL	38.021,49	258.659,11	258.659,11	0,00	38.021,49	2.148,41	7.064.512,50	959.532,76	959.532,76	623.250,81	5.483.877,34	5.521.868,83
DER	0,00	141.492,60	141.492,60	0,00	0,00	3.620.327,27	13.837.624,03	10.422.721,84	10.197.853,57	1.632.050,11	5.628.047,62	5.628.047,62



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação do Tesouro Estadual - CTE

SIAF

Sistema Integrado de
Acompanhamento Financeiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RRRO - Anexo 7 (LRF Art. 53, inciso V)

Em Reais

Poder / Órgão	PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS							
	Inscritos			Cancelados	Saldo (a)	Inscritos			Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	Saldo Total (a + b)
	Exercícios Anteriores	2016				Exercícios Anteriores	2016						
AG.REG.SERV./PUBL.DO PR.	12.067,52	0,00		0,00	12.067,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.067,52
PARANA EDIFICACOES PRED	22.344,96	10.747,99		0,00	0,00	0,00	0,00	128.401,01	68.302,00	68.302,00	60.099,01	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	57.805.400,61	260.060.780,05		2.060.351,98	137.561.483,15	443.000.356,39	1.443.308.752,33	1.118.061.758,85	1.095.621.650,90	70.993.967,83	719.693.489,99	857.254.973,14	

MAURÍLIO GUERREIRO CAMPOS
Contador Geral do Estado
CRC PR 044.291/O-4

DAVID ALMEIDA SANTOS
Coordenador do Tesouro
Estadual
RG 14.335.289-7 PR

George Hermann Rodolfo Tormin
Diretor Geral
RG 14.348.081-0 PR

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda
RG 14.348.015-1 PR

CARLOS EDUARDO DE MOURA
Controlador Geral do Estado

**PARANÁ**GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação do Tesouro Estadual - CTE

Sistema Integrado de
Acompanhamento Financeiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO 8 (LDB, Art. 72)

Em Reais

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS (c) = (b/a)x100 %
1- RECEITA DE IMPOSTOS	34.109.527.000,00	34.105.831.209,00	19.576.704.036,55	57,41
1.1- Receita Resultante do ICMS	27.864.176.000,00	27.860.480.209,00	15.246.442.165,49	54,72
1.1.1- ICMS	27.223.488.000,00	27.219.792.209,00	14.836.882.997,92	54,50
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS	204.120.000,00	204.120.000,00	132.593.610,90	64,96
1.1.3- ADICIONAL ICMS - FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA	436.568.000,00	436.568.000,00	277.965.556,67	63,67
1.2- Receita Resultante do ITCMD	396.658.000,00	396.658.000,00	202.420.405,44	50,65
1.2.1- ITCMD	389.856.000,00	389.856.000,00	193.807.925,02	49,71
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCMD	9.802.000,00	9.802.000,00	8.612.480,42	87,86
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	3.378.130.000,00	3.378.130.000,00	2.858.437.679,93	84,62
1.3.1- IPVA	3.288.973.000,00	3.288.973.000,00	2.790.711.601,00	84,85
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPVA	89.157.000,00	89.157.000,00	67.726.078,93	75,96
1.4- Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	2.467.563.000,00	2.467.563.000,00	1.271.403.785,69	51,52
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	2.947.803.558,00	2.947.803.558,00	1.566.505.831,28	53,14
2.1- Cota-Parte FPE	2.341.097.118,00	2.341.097.118,00	1.291.709.747,23	55,18
2.2- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	147.457.440,00	147.457.440,00	73.728.720,00	50,00
2.3- Cota-Parte IP-Exportação	459.249.000,00	459.249.000,00	201.067.364,05	43,78
2.4- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00

**PARANÁ**GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação do Tesouro Estadual - CTE

Sistema Integrado de
Acompanhamento Financeiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM **MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, Art. 72)

Em Reais

DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
3- DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS				
3.1 PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 1.1)	8.565.170.750,00	8.565.170.750,00	5.200.756.881,04	60,72
3.2 PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.3)	6.805.872.000,00	6.805.872.000,00	3.722.843.447,01	54,70
3.3 PARCELA DA COTA-PARTE/EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 2.3)	1.644.486.500,00	1.644.486.500,00	1.427.646.593,27	86,81
	114.812.250,00	114.812.250,00	50.266.840,76	43,78
4- TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (1+2-3)	28.492.159.808,00	28.488.464.017,00	15.944.452.986,79	55,97



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação do Tesouro Estadual - CTE



Sistema Integrado de
Acompanhamento Financeiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, Art. 72)

Em Reais

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
5- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	469.517.700,00	469.517.700,00	238.567.609,48	50,81
6.1- Transferências do Salário-Educação	367.919.800,00	367.919.800,00	186.326.063,47	50,64
6.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6.3- Transferências Diretas - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00
6.4- Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00
6.5- Outras Transferências do FNDE	66.247.900,00	66.247.900,00	36.919.067,44	55,73
6.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	35.350.000,00	35.350.000,00	15.322.478,57	43,35
7- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS, DE CONVÊNIOS	41.129.400,00	41.129.400,00	1.916.181,67	4,66
7.1- Transferências de Convênios	41.129.400,00	41.129.400,00	0,00	0,00
7.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	1.916.181,67	0,00
8- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.041.600,00	1.041.600,00	93.740,97	9,00
10- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (5 + 6 + 7 + 8 + 9)	511.688.700,00	511.688.700,00	240.577.532,12	47,02

**PARANÁ**GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação do Tesouro Estadual - CTE

Sistema Integrado de
Acompanhamento Financeiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO 2017 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO 8 (LDB, Art. 72)

Em Reais

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
11- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	5.088.484.063,00	5.087.744.905,00	2.875.164.924,65	56,40
11.1- Receita Resultante do ICMS Destinada ao FUNDEB (20% de (1.1 - 4))	4.114.141.201,00	4.113.402.043,00	2.245.571.683,07	54,59
11.2- Receita Resultante do ITCD Destinada ao FUNDEB (20% de 1.2)	79.931.600,00	79.931.600,00	40.484.080,02	50,65
11.3- Receita Resultante do IPVA Destinada ao FUNDEB (20% de (1.3 - 5))	337.813.000,00	337.813.000,00	285.861.363,78	84,62
11.4- Cota-Parte FPE Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1)	488.219.424,00	488.219.424,00	258.341.949,27	55,18
11.5- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB (20% de 2.2)	29.491.488,00	29.491.488,00	14.745.744,00	50,00
11.6- Cota-Parte IPI Exportação Destinada ao FUNDEB (20% de (2.3 - 6))	68.887.350,00	68.887.350,00	30.160.104,51	43,78
12- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.462.006.100,00	4.462.006.100,00	2.327.824.759,40	52,17
12.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	4.435.681.100,00	4.435.681.100,00	2.316.618.728,35	52,23
12.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	26.325.000,00	26.325.000,00	11.206.031,05	42,57
13- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (12.1 - 11)	(662.802.963,00)	(662.063.805,00)	(558.546.196,30)	84,36

**PARANÁ**GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação do Tesouro Estadual - CTE

Sistema Integrado de
Acompanhamento Financeiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, Art. 72)

Em Reais

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
14- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.721.259.800,00	3.755.294.800,00	2.046.150.901,10	54,49	2.046.150.831,10	54,49	
14.1- Educação Básica	3.721.259.800,00	3.755.294.800,00	2.046.150.901,10	54,49	2.046.150.831,10	54,49	
15- OUTRAS DESPESAS	706.843.300,00	706.843.300,00	461.540.261,14	65,30	461.540.261,14	65,30	
15.1- Educação Básica	706.843.300,00	706.843.300,00	461.540.261,14	65,30	461.540.261,14	65,30	
15.2- Com Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
16- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (14 + 15)	4.428.103.100,00	4.462.138.100,00	2.507.691.162,24	56,20	2.507.691.092,24	56,20	

**PARANÁ**GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação do Tesouro Estadual - CTE

Sistema Integrado de
Acompanhamento Financeiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO 2017 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO 8 (LDB, Art. 72)

Em Reais

DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB		VALOR
17- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		0,00
18- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
19- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB (17 + 18)		0,00
INDICADORES DO FUNDEB		VALOR
20- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DO LIMITE (16 - 19)		2.507.691.162,24
20.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério' (14 - (17.1 + 18.1)) / (12) x 100) %		87,90
20.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (15 - (17.2 + 18.2)) / (12) x 100) %		19,83
20.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (20.1 + 20.2)) %		-7,73
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE		VALOR
21- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS		0,00
22- DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 25 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017²		0,00

**PARANÁ**GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação do Tesouro Estadual - CTE

Sistema Integrado de
Acompanhamento Financeiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, Art. 72)

Em Reais

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x10	
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.000.000,00	1.011.000,00	737.806,97	72,98	737.806,97	72,98	
24- EDUCAÇÃO BÁSICA	6.474.053.250,00	6.731.256.583,00	3.313.215.203,01	49,22	3.314.413.473,05	49,24	
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	4.462.138.100,00	4.462.138.100,00	2.507.691.162,24	56,20	2.507.691.092,24	56,20	
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.011.915.150,00	2.269.118.483,00	805.524.040,77	35,50	806.722.380,81	35,55	
25- ENSINO MÉDIO	550.500,00	550.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
25.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
25.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	550.500,00	550.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
26- ENSINO SUPERIOR	1.883.954.255,00	1.831.279.068,00	844.770.591,51	46,13	836.811.732,74	45,70	
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	6.603.910,00	6.351.610,00	2.676.062,25	42,13	1.891.336,91	29,78	
28- OUTRAS	569.300.332,00	689.037.799,00	276.805.138,82	40,17	255.127.936,86	37,03	
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	8.935.462.247,00	9.259.486.560,00	4.438.204.802,56	47,93	4.408.982.286,53	47,62	

**PARANÁ**GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação do Tesouro Estadual - CTE

Sistema Integrado de
Acompanhamento Financeiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO 2017 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO 8 (LDB, Art. 72)

Em Reais

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL DE APLICAÇÃO MÍNIMA EM MDE	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (13)	-558.546.196,30
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (55 h)	11.206.031,05
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO 4	0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (51 l)	1.180.318,27
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	-546.159.846,98
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (29 - 37)	4.984.364.649,54
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (4) x 100)%	31,26

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre	% (h)=(g/d)x10
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	470.167.700,00	640.067.635,00	239.308.043,70	37,39	162.582.672,62	25,40
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	575.791.206,00	763.391.099,00	271.797.110,53	35,60	229.059.253,54	30,01
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	1.045.958.906,00	1.403.468.734,00	511.105.154,23	36,42	391.641.926,16	27,91
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	9.981.421.153,00	10.662.945.294,00	4.949.309.956,79	46,42	4.800.624.212,69	45,02



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação do Tesouro Estadual - CTE



Sistema Integrado de
Acompanhamento Financeiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, Art. 72)

Em Reais

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADOS EM 2017 (i)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	5.175.612,09	1.180.318,27
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	5.158.273,06	1.159.911,07
	17.339,03	20.407,20
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB		
	VALOR	
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	16.963.881,04	
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.316.646.122,03	
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	2.387.657.419,75	
49.1 Orçamento do Exercício	2.350.731.284,94	
49.2 Restos a Pagar	16.926.134,81	
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	11.206.031,05	
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	(22.841.385,63)	

FONTE: SEFA/CAFE - Sistema SIAF.

¹ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

² Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

³ Caput do art. 212 da CF/1988

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

⁵ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício

MAURÍLIO GUERREIRO CAMPOS
Contador Geral do Estado
CRC PR 044.291/O-4

DAVID ALMEIDA SANTOS
Coordenador do Tesouro
Estadual
RG 14.335.289-7 PR

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN
Diretor Geral
RG 14.348.081-0 PR

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda
RG 14.348.015-1 PR

CARLOS EDUARDO DE MOURA
Controlador Geral do Estado

**PARANÁ**GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação do Tesouro Estadual - CTE

Sistema Integrado de
Acompanhamento Financeiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art 35)

Em Reais

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	34.109.527.000,00	34.105.831.209,00	19.578.704.036,55	57,41
Impostos s/ Transmissão "causa mortis" e Doação - ITCD	389.856.000,00	389.856.000,00	193.807.925,02	49,71
Imposto s/ Circulação de Mercad. e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	27.660.056.000,00	27.656.360.209,00	15.113.848.554,59	54,65
Imposto s/ Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	3.288.973.000,00	3.288.973.000,00	2.790.711.601,00	84,85
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	2.467.563.000,00	2.467.563.000,00	1.271.403.785,69	51,52
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	256.509.000,00	256.509.000,00	174.332.242,92	67,96
Dívida Ativa dos Impostos	46.570.000,00	46.570.000,00	34.599.927,33	74,30
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	2.947.803.558,00	2.947.803.558,00	1.566.505.831,28	53,14
Cota-Parte FPE	2.341.097.118,00	2.341.097.118,00	1.291.709.747,23	55,18
Cota-Parte IPI-Exportação	459.249.000,00	459.249.000,00	201.067.364,05	43,78
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	147.457.440,00	147.457.440,00	73.728.720,00	50,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	147.457.440,00	147.457.440,00	73.728.720,00	50,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS (III)	8.565.170.750,00	8.565.170.750,00	5.200.756.881,04	60,72
Parcela do ICMS Repassada aos Municípios	6.805.872.000,00	6.805.872.000,00	3.722.843.447,01	54,70
Parcela do IPVA Repassada aos Municípios	1.644.486.500,00	1.644.486.500,00	1.427.646.593,27	86,81
Parcela da Cota-Parte do IPI-Exportação Repassada aos Municípios	114.812.250,00	114.812.250,00	50.266.840,76	43,78
TOTAL RECEITAS P/ APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE (IV) = I + II - III	28.492.159.808,00	28.488.464.017,00	15.944.452.986,79	55,97

**PARANÁ**GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação do Tesouro Estadual - CTE

Sistema Integrado de
Acompanhamento FinanceiroRELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art 35)

Em Reais

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês (b)	% (b/a) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.246.772.800,00	1.246.772.800,00	709.191.119,08	56,88
Provenientes da União	1.246.772.800,00	1.246.772.800,00	709.191.119,08	56,88
Provenientes de Outros Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes de Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	226.870.968,00	237.409.833,00	145.051.267,11	61,10
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.473.643.768,00	1.484.182.633,00	854.242.386,19	57,56

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Mês (f)	% (f/e)x100	Até o Mês (g)	% (g/e)x100	
DESPESAS CORRENTES	4.568.111.078,00	4.499.973.029,00	2.275.184.213,89	50,56	1.902.685.392,55	42,28	
Pessoal e Encargos Sociais	1.587.445.654,00	1.543.412.814,00	764.160.794,98	49,51	761.273.798,16	49,32	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	2.980.665.424,00	2.956.560.215,00	1.511.023.418,91	51,11	1.141.411.594,39	38,61	
DESPESAS DE CAPITAL	132.708.062,00	188.270.879,00	77.613.972,56	41,22	68.735.696,26	36,51	
Investimentos	132.708.062,00	188.270.879,00	77.613.972,56	41,22	68.735.696,26	36,51	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (V)	4.700.819.140,00	4.688.243.908,00	2.352.798.186,45	50,19	1.971.421.088,81	42,05	

**PARANÁ**GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação do Tesouro Estadual - CTE

Sistema Integrado de
Acompanhamento Financeiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO 2017

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art. 35)

Em Reais

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Mês (h)	% (h/Vh)x100	Até o Mês (l)	% (l/Vg)x100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.321.475.280,00	1.332.013.772,00	627.830.336,98	47,13	606.345.727,65	45,52	0,00
Convênios com Órgãos Federais	1.225.800,00	1.725.427,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	1.274.873.100,00	1.274.873.100,00	612.130.768,72	48,02	597.159.261,98	46,84	0,00
Outros Recursos	45.376.380,00	55.415.245,00	15.699.568,26	28,33	9.186.465,67	16,58	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS RESTOS A PAGAR NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA¹	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS²	0,00	20.010.386,00	1.984.733,53	9,92	598.130,72	2,99	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES³	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (VI)	1.321.475.280,00	1.352.024.158,00	629.815.070,51	46,58	606.943.858,37	44,89	
TOTAL DAS DESP. COM AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE(VII)=(V - VI)	3.379.343.860,00	3.336.219.750,00	1.722.983.115,94	51,64	1.364.477.230,44	40,90	

**PARANÁ**GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação do Tesouro Estadual - CTE

Sistema Integrado de
Acompanhamento FinanceiroRELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art. 35)

Em Reais

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIIf)=(VIIh/IVb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 12% (4e5)					10,81
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IVb * 12%) - VIIIf]					190.351.242,47
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA					
Inscritos em 2016	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em Exercícios Anteriores	466.330.825,73	4.638.944,16	369.247.679,16	92.444.202,38	
	255.270.440,72	9.333.374,86	49.494.254,78	196.442.811,06	
Total	721.601.266,45	13.972.319,07	418.741.933,94	288.887.013,44	
CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º					
Restos a Pagas Cancelados ou Prescritos de 2016	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)			Saldo Final (Não Aplicado)
	13.972.319,07	0,00			13.972.319,07
Total (IX)	13.972.319,07	0,00			13.972.319,07
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26					
Diferença de limite não cumprido em 2016	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)			Saldo Final (Não Aplicado)
	0,00	0,00			0,00
Total (X)	0,00	0,00			0,00

**PARANÁ**GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação do Tesouro Estadual - CTE

Sistema Integrado de
Acompanhamento Financeiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO 2017

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art 35)

Em Reais

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Mês (I)	% (I/total I)x100	Até o Mês (m)	% (m/total m)x100	
Administração Geral	1.491.287.448,00	1.423.693.754,00	772.166.660,36	32,82	584.379.553,13	29,64	
Atenção Básica	169.391.597,00	226.168.579,00	130.970.709,72	5,57	121.265.794,92	6,15	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.510.188.996,00	2.520.202.927,00	1.213.970.024,18	51,60	1.136.237.181,74	57,64	
Suporte Profilático e Terapêutico	311.834.990,00	312.198.390,00	158.743.086,99	6,75	79.677.103,34	4,04	
Vigilância Epidemiológica	115.338.358,00	103.202.507,00	31.169.864,23	1,32	10.041.689,60	0,51	
Alimentação e Nutrição	92.433.768,00	92.433.768,00	39.483.700,33	1,68	33.909.087,28	1,72	
Desenvolvimento Científico	10.343.983,00	10.343.983,00	6.294.140,64	0,27	5.910.678,80	0,30	
TOTAL	4.700.819.140,00	4.688.243.908,00	2.352.798.186,45	100,00	1.971.421.088,81	100,00	

FONTE: SEFA/CAFE - Sistema SIAF.

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

² O valor apresentado na interseção com a coluna "I" ou com a coluna "I+I" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total I".

³ O valor apresentado na interseção com a coluna "I" ou com a coluna "I+I" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total I".

4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art 23 de LC 141/2012.

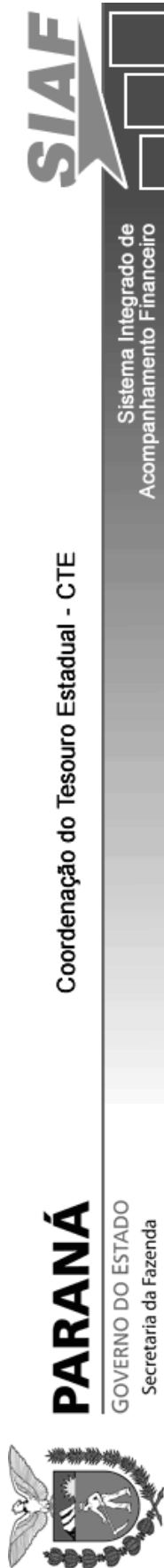
MAURÍLIO GUERREIRO CAMPOS
 Contador Geral do Estado
 CRC PR 044.291/O-4

DAVID ALMEIDA SANTOS
 Coordenador do Tesouro
 Estadual
 RG 14.335.289-7 PR

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN
 Diretor Geral
 RG 14.348.081-0 PR

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
 Secretário de Estado da Fazenda
 RG 14.348.015-1 PR

CARLOS EDUARDO DE MOURA
 Controlador Geral do Estado



DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 (A)	REGISTROS EFETUADOS EM 2017		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até Bimestre (b)	
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I) TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Contabilizados na SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Ativos da SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS DE PPP (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contraprestações Futuras	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Ativos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

Em Reais



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Fazenda

Coordenação do Tesouro Estadual - CTE

Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro

DEMONSTRATIVO DAS PARCELIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

DESPESAS DE PPP	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Entidades Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	34.136.477.821,96	36.109.469.600,04	36.884.328.545,30	37.675.814.884,76	38.484.285.410,14	39.310.104.605,61	40.153.844.722,10	41.015.286.035,10	41.895.416.871,08	42.794.434.251,61	43.712.743.272,21	44.650.757.885,04
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SEFA/CAFE - Sistema SIAF.

Nota: No cálculo da projeção da RCL para os exercícios de 2016 a 2026, foi aplicado o fator de atualização de 3,33%, obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos (art 8º da Portaria STN nº 396/2009), a saber:

Ano	Crescimento do PIB
2008	1,0509419545
2009	0,9987418800
2010	1,0752822582
2011	1,0390921207
2012	1,0191798261
2013	1,0301360012
2014	1,0010416716
2015	0,9615239737
MÉDIA GEOMÉTRICA	1,0214586078

FONTE: IBGE e Manual para Instrução de Pleitos (MIP - Maio 2016)

MAURÍLIO GUERREIRO CAMPOS
Contador Geral do Estado
CRC PR 044.291/O-4

DAVID ALMEIDA SANTOS
Coordenador do Tesouro Estadual
RG 14.335.289-7 PR

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN
Diretor Geral
RG 14.348.081-0 PR

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda
RG 14.348.015-1 PR

CARLOS EDUARDO DE MOURA
Controlador Geral do Estado

**PARANÁ**GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação do Tesouro Estadual - CTE

Sistema Integrado de
Acompanhamento Financeiro**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

LRF, Art. 48 - Anexo 14

Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre
RECEITAS	Previsão Inicial da Receita	56.099.552.374,00
	Previsão Atualizada da Receita	57.108.365.915,00
	Receitas Realizadas	28.536.790.488,44
	Déficit Orçamentário	0,00
	Saldos de Exercícios Anteriores	0,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre
DESPESAS	Dotação Inicial	56.099.552.374,00
	Creditos Adicionais	1.008.813.541,00
	Dotação Atualizada	57.108.365.915,00
	Despesas Empenhadas	25.771.979.061,84
	Despesas Liquidadas	24.101.691.660,20
	Despesas Pagas	23.220.141.295,02
	Superavit Orçamentário	4.447.958.785,19
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre
Despesas Empenhadas		25.771.979.061,84
Despesas Liquidadas		24.101.691.660,20
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida		36.109.469.600,04



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação do Tesouro Estadual - CTE



Sistema Integrado de
Acompanhamento Financeiro

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

LRF, Art. 48 - Anexo 14

Em Reais

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre	
Regime Geral de Previdência Social			
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)		0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)		0,00	
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)		0,00	
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)		773.674.055,73	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)		950.577.978,71	
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)		(176.903.922,98)	
PLANO FINANCEIRO			
Receitas Previdenciárias Realizadas (VII)		0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (VIII)		1.748.667.901,64	
Resultado Previdenciário (IX) = (VII - VIII)		1.746.734.484,87	
		1.933.416,77	
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		% em Relação à Meta (b/a)	
		Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	
Resultado Nominal		(2.892.179.526,12)	(243,23)
Resultado Primário		2.970.672.780,94	(72,45)



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação do Tesouro Estadual - CTE



Sistema Integrado de
Acompanhamento Financeiro

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

LRF, Art. 48 - Anexo 14

Em Reais

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	317.866.180,66	2.060.351,98	178.244.345,53	137.561.483,15
Poder Legislativo	316.153.990,23	2.059.727,92	178.051.836,59	136.042.425,72
Poder Judiciário	1.594.382,35	624,06	142.338,87	1.451.419,42
Ministério Público	117.808,08	0,00	50.170,07	67.638,01
	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	1.886.309.108,72	70.993.967,83	1.095.621.650,90	719.693.489,99
Poder Legislativo	1.427.090.977,82	61.073.156,14	884.768.385,70	481.249.435,98
Poder Judiciário	53.904.502,71	6.914.527,91	5.552.124,04	41.437.850,76
Ministério Público	214.863.187,58	1.724.415,97	137.331.322,07	75.807.449,54
	190.450.440,61	1.281.867,81	67.969.819,09	121.198.753,71
TOTAL	2.204.175.289,38	73.054.319,81	1.273.865.996,43	857.254.973,14
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
	4.984.364.649,54	25,00		31,26
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
	1.722.983.115,94	12,00		10,81
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP			Valor Apurado no Exercício Corrente	
Total das Despesas / RCL (%)				0,00

FONTE: SEFA/CAFE - Sistema SIAF.

MAURÍLIO GUERREIRO CAMPOS
Contador Geral do Estado
CRC PR 044.291/O-4

DAVID ALMEIDA SANTOS
Coordenador do Tesouro
Estadual
RG 14.335.289-7 PR

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN
Diretor Geral
RG 14.348.081-0 PR

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda
RG 14.348.015-1 PR

CARLOS EDUARDO DE MOURA
Controlador Geral do Estado

Instituto de Pesos e Medidas - Ipem

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 41 DE 26/07/2017

ORGAO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
VENINA BARCELOS PRATES				90	21/12/1997 20/12/2002	21/04/2017 19/07/2017
67358937	1	NAI	147384505			

68464/2017

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 0414/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o Decreto nº 5792, de 30 de agosto de 2012.

RESOLVE:

Designar os servidores **Camila da Silva Figueira**, RG nº 7.852.802-8, Administrador, **Natanael de Alcântara**, RG nº 8.696.183-0, Técnico Administrativo, **Saulo Henrique Alves**, RG nº 8.060.306-1, Auxiliar Administrativo, a comporem **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, sob a presidência da primeira, com fulcro no Artigo 314, da referida Lei Estadual, destinada a apurar os fatos constantes do protocolado nº 13.972.495-0, com a finalidade de averiguar a responsabilidade funcional do servidor **Silvio Mateus Ferreira**, RG nº 6.757.745-0, Auxiliar Operacional, lotado no Hospital Regional do Litoral, sede em Paranaguá, de acordo com os dispositivos legais, Artigos e Incisos: 279, IX, da supracitada Lei Estadual, referente à conduta funcional.

Curitiba, 19 de julho de 2017.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Secretário de Estado da Saúde em exercício

66930/2017

Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

RESOLUÇÃO Nº 096/2017 – SEJU/GS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 45, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, o Decreto nº 4.698 de 27 de julho de 2016 e a Resolução nº 077/2017, de 28 de junho de 2017, **considerando o contido no Ofício nº 01/2017 – CPAD** constante do Protocolo nº 14.613.960-4,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por trinta dias a suspensão preventivamente do servidor **Juan Cristhian Marquez Talavera**, RG. nº 7.607.270-1, ocupante do cargo de Agente de Execução, função Educador Social, em exercício no CENSE Foz do Iguaçu, com fulcro no artigo 304, § 2º, da Lei Estadual nº 6.174/70, a partir de 28 de julho de 2017.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de julho de 2017.

Hatsuo Fukuda,

Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos,
em exercício.

68847/2017

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 14.581.423-5

I – AUTORIZO, com fundamento na Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art, 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos

da Informação n.º 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, no montante de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais) ao Cb. QPM 2-0 UVALDO BUENO DO PRADO JÚNIOR;

II – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à PMPR via Assessoria Militar para demais providências.

Curitiba, 24 de julho de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária.

68441/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 14.601.201-9

I – AUTORIZO, com fundamento na Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art, 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos da Informação n.º 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, no montante de R\$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais) ao Sd. QPM 1-0 CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR;

II – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à PMPR via Assessoria Militar para demais providências.

Curitiba, 24 de julho de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária.

68450/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 14.602.085-2

I – AUTORIZO, com fundamento na Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art, 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos da Informação nº 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, no montante de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) ao Cb. QPM 2-0 MARCIO AURELIO MACELLA;

II – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à PMPR via Assessoria Militar para demais providências.

Curitiba, 24 de julho de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária.

68456/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 14.604.423-9

I – AUTORIZO, com fundamento na Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art, 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos da Informação nº 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação,

no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao Sd. QPM 1-0 REGINALDO DE OLIVEIRA DUTRA;

II – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à PMPR via Assessoria Militar para demais providências.

Curitiba, 24 de julho de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária.

68452/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 14.613.526-9

I – AUTORIZO, com fundamento na Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art. 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos da Informação n.º 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, no montante de R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais) ao Sd. QPM 2-0 JOSÉ ZUCCA MORAIS FILHO;

II – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à PMPR via Assessoria Militar para demais providências.

Curitiba, 24 de julho de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária.

68461/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 14.629.838-9

I – AUTORIZO, com fundamento na Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art. 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos da Informação n.º 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, no montante de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) ao 2º Sgt. QPM 2-0 MÁRCIO HUGO MATEJEC;

II – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à PMPR via Assessoria Militar para demais providências.

Curitiba, 24 de julho de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária.

68447/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 14.628.050-1

I – AUTORIZO, com fundamento na Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art. 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos da Informação n.º 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, no montante de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) ao Cb. QPM 2-0 LUCIANO TARCIZO ROMÃO;

II – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à PMPR via Assessoria Militar para demais providências.

Curitiba, 24 de julho de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária.

68616/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 14.426.950-0

I – AUTORIZO, com fundamento na Resolução nº 425, de 27 de Novembro

de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art. 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos da Informação n.º 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, no montante de R\$ 290,00 (duzentos e noventa e reais) ao 2º Sgt. QPM 1-0 JORGE LUIZ PINHEIRO;

II – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à PMPR via Assessoria Militar para demais providências.

Curitiba, 24 de julho de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária.

68632/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 14.516.048-0

I – AUTORIZO, com fundamento na Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art. 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos da Informação n.º 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, no montante de R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais) ao Cb. QPM 2-0 JÚLIO CÉSAR OSTERNACK;

II – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à PMPR via Assessoria Militar para demais providências.

Curitiba, 24 de julho de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária.

68627/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 14.621.505-0

I – AUTORIZO, com fundamento na Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art. 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos da Informação n.º 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, no montante de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) ao 2º Sgt. QPM 2-0 ROGÉRIO FARIAS;

II – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à PMPR via Assessoria Militar para demais providências.

Curitiba, 24 de julho de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária.

68645/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 14.624.917-5

I – AUTORIZO, com fundamento na Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art. 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos da Informação n.º 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, no montante de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) ao Sd. QPM 1-0 CLEVERSON MIRANDA CASTILHO;

II – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à PMPR via Assessoria Militar para demais providências.

Curitiba, 24 de julho de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária.

68648/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo n.º 14.625.536-1**

I – AUTORIZO, com fundamento na Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art. 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos da Informação n.º 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao Cb. QPM 2-0 NELSON CARLOS CANEIRO;

II – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à PMPR via Assessoria Militar para demais providências.

Curitiba, 24 de julho de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária.

68633/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo n.º 14.450.154-3**

I – AUTORIZO, com fundamento na Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art. 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos da Informação n.º 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, no montante de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) ao Sd. QPM 1-0 PAULO HENRIQUE CARVALHO;

II – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à PMPR via Assessoria Militar para demais providências.

Curitiba, 24 de julho de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária.

68675/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo n.º 14.613.586-2**

I – AUTORIZO, com fundamento na Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art. 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos da Informação n.º 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, no montante de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) ao Sd. QPM 2-0 CRISTIANO DE CARVALHO PEREIRA;

II – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à PMPR via Assessoria Militar para demais providências.

Curitiba, 24 de julho de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária.

68684/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo n.º 14.624.928-0**

I – AUTORIZO, com fundamento na Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art. 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos da Informação n.º 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, no montante de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) ao Sd. QPM 1-0 LUIZ FERNANDO KOSTROWSKI;

II – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à PMPR via Assessoria Militar para demais providências.

Curitiba, 24 de julho de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária.

68653/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo n.º 14.390.188-2**

I – AUTORIZO, com fundamento na Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art. 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos da Informação n.º 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, no montante de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) ao 2º Sgt. QPM 2-0 DAVI CARLOS SCHITICOSKI RAMOS;

II – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à PMPR via Assessoria Militar para demais providências.

Curitiba, 24 de julho de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária.

68687/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo n.º 14.509.741-0**

I – AUTORIZO, com fundamento na Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art. 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos da Informação n.º 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, no montante de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) ao Sd. QPM 1-0 ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS;

II – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à PMPR via Assessoria Militar para demais providências.

Curitiba, 24 de julho de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária.

68738/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo n.º 14.618.296-8**

I – AUTORIZO, com fundamento na Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art. 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos da Informação n.º 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, no montante de R\$ 308,00 (trezentos e oito reais) ao Cb. QPM 2-0 JOSÉ DE OLIVEIRA;

II – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à PMPR via Assessoria Militar para demais providências.

Curitiba, 24 de julho de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária.

68721/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo n.º 14.624.830-6**

I – AUTORIZO, com fundamento na Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art. 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos da Informação n.º 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao 2º Sgt. QPM 1-0 OSVALDO FREDERICO;

II – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à PMPR via Assessoria Militar para demais providências.

Curitiba, 24 de julho de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária.

68714/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 14.632.464-9

I – AUTORIZO, com fundamento na Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art. 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos da Informação nº 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, no montante de R\$ 331,05 (trezentos e trinta e um reais e cinco centavos) ao Sd. QPM 1-0 DAVID EDSON LOPES VIEIRA;

II – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à PMPR via Assessoria Militar para demais providências.

Curitiba, 24 de julho de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária.

68697/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 14.640.649-1

I – AUTORIZO, com fundamento na Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art. 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos da Informação nº 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento

dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao 2º Sgt. QPM 1-0 OSMAR ANTUNES PEREIRA;

II – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à PMPR via Assessoria Militar para demais providências.

Curitiba, 24 de julho de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária.

68691/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 14.719.167-7

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base na Informação nº. 0505/2017-AJ/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios, com entrega parcelada, de forma a atender as necessidades do Corpo de Bombeiros sediado no município de Ivaiporã, pelo período de 12 (doze) meses, no valor total máximo de **R\$ 159.347,50 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme Termo de Referência, fls. 06/15 e Minuta do Edital, fls. 66/92;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências

Curitiba, 25 de julho de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária.

68893/2017

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 396 DE 21/07/2017

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARCIA REGINA MIGUEL				90	02/01/2012 01/01/2017	31/07/2017 28/10/2017
31075270	1	NAI	146919910			
MARLIZE BENTO AMARAL				90	16/01/2004 15/01/2009	21/07/2017 18/10/2017
7707851	1	NAI	147291450			
ANTONIO CARLOS LUGLI				90	21/12/2009 20/12/2014	01/08/2017 29/10/2017
9040846	1	NAII	146745067			

68502/2017

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 404 DE 25/07/2017

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

RETIFICAR A PORTARIA N. 193 DE 27/08/2014 DE LICENÇA ESPECIAL DE

PAULO TADEU BATISTA DA ROCHA, R.G. 45166007, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
3/9/2014 A 1/12/2014	17/7/2006 A 16/7/2011

TO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 405 DE 25/07/2017

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

RETIFICAR A PORTARIA N. 195 DE 21/08/2013 DE LICENÇA ESPECIAL DE

DJALMA NAVARRO DE MENEZES, R.G. 42345008, LF 2 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
2/9/2013 A 30/11/2013	4/1/2005 A 3/1/2010

68503/2017

Secretaria de Infraestrutura e Logística**Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA****PORTARIA N.º 265 - 17**

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual n.º 4.881 de agosto de 2016, considerando:

· a complexidade para analisar a documentação referente a habilitação técnica das propostas referentes à Concorrência Pública n.º 122/2016-APPA, que tem por objeto a *Contratação de empresa especializada para a execução das obras e instalações de modernização dos berços de atracação 201 e 202 e ampliação do berço 201, composto por todas as obras e todos os equipamentos eletromecânicos;*

· a importância da matéria ora debatida e, principalmente, proporcionar à concorrência a análise técnica adequada das propostas, resolve:

D E S I G N A R

Comissão Técnica de Avaliação para atuar na análise da HABILITAÇÃO TÉCNICA das propostas apresentadas à Concorrência Pública n.º 122/2016-APPA, processo protocolado sob n.º 14.236.639-8 e anexos, composta pelos membros:

Presidente:

ANTÔNIO DO CARMO TRAMUJAS NETO, RG n.º 675.855-0, Matrícula P-1079;

Membros:

KOZO KAWATA, RG n.º 412.221-6, Matrícula C-9671;

ERICA CHIN LEE, RG n.º 7.767.760-7, Matrícula C-9655;

JOSÉ MARIO BATISTA CUNHA, RG n.º 79.311.332, Matrícula C-9652;

VICTOR YUGO KENGO, RG n.º 9.809.081-9, Matrícula C-9698;

JOÃO GUSTAVO ELIAS, RG n.º 562.806-0, Matrícula P-2078;

JEAN MICHEL CARVALHO SUVEGES, RG n.º 44.248.533-5 P-2084.

· A Comissão deverá analisar os documentos técnicos, os apontamentos das empresas feitos durante a sessão de abertura dos envelopes, registrados nas atas das sessões da licitação, e respectivos documentos habilitatórios de cada empresa/consórcio participante do certame;

· A comissão poderá proceder diligências "in loco" a fim de comprovar tecnicamente os atestados apresentados, bem como as obras executadas pelas Concorrentes do Certame;

· A comissão deverá elaborar relatórios técnicos individuais de cada diligência, que serão apensados ao processo licitatório e utilizados no julgamento final das propostas;

· A comissão deverá apontar qualquer fator relevante para a análise e julgamento das propostas;

· Após a etapa de análise da HABILITAÇÃO TÉCNICA das propostas apresentadas à Concorrência Pública n.º 122/2016-APPA, a Comissão deverá prestar apoio, se necessário, nas fases subsequentes, devendo ser extinta somente com a divulgação do Resultado Final do Certame.

Gabinete da Presidência, em 24 de julho de 2017.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 266 - 17

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual n.º 4.881, de 26 de agosto de 2016,

De acordo com as conclusões e recomendações arguidas pelo instrutor de Procedimento Administrativo, reconhecendo a ausência de responsabilidade do funcionário e tendo em vista a ausência de qualquer prova ou indicio de que o mesmo atuou na alteração e/ou modificação dos arquivos de filmagens fornecidos à Comissão de Procedimento Administrativo e ao Ministério Público no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Resolução Conjunta APPA/CGE n.º 01/2014, constantes do protocolo n.º 13.101.049-4, e nos termos do Parecer Jurídico n.º 668/2017, Resolve:

ARQUIVAR

O Procedimento Administrativo instaurado através da Portaria n.º 178/2015, processo sob n.º 13.624.087-0.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 25 de julho de 2017.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 267 - 17

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo

Decreto Estadual n.º 4881, de 26 de agosto de 2016,

De acordo com as conclusões e recomendações arguidas pelo instrutor de Procedimento Administrativo, reconhecendo a ausência de responsabilidade do funcionário e tendo em vista a ausência de qualquer prova ou indicio de que o mesmo atuou na alteração e/ou modificação dos arquivos de filmagens fornecidos à Comissão de Procedimento Administrativo e ao Ministério Público no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Resolução Conjunta APPA/CGE n.º 01/2014, constantes do protocolo n.º 13.101.049-4, e nos termos do Parecer Jurídico n.º 668/2017, Resolve:

ARQUIVAR

O Procedimento Administrativo instaurado através da Portaria n.º 179/2015, processo sob n.º 13.624.091-9.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 25 de julho de 2017.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 268 - 17

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual n.º 4881, de 26 de agosto de 2016,

De acordo com as conclusões e recomendações arguidas pelo instrutor de Procedimento Administrativo, reconhecendo a ausência de responsabilidade do funcionário e tendo em vista a ausência de qualquer prova ou indicio de que o mesmo atuou na alteração e/ou modificação dos arquivos de filmagens fornecidos à Comissão de Procedimento Administrativo e ao Ministério Público no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Resolução Conjunta APPA/CGE n.º 01/2014, constantes do protocolo n.º 13.101.049-4, e nos termos do Parecer Jurídico n.º 668/2017, Resolve:

ARQUIVAR

O Procedimento Administrativo instaurado através da Portaria n.º 180/2015, processo sob n.ºs 13.619.304-0 e 13.622.860-9.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 25 de julho de 2017.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Diretor Presidente

68572/2017

Autarquias**Instituto Agrônomo do Paraná - Iapar**

INSTITUTO AGRÔNOMO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 14.113/2017

Em 18 de julho de 2017.

ASSUNTO: Designação de Comissão de Processo Administrativo

DATA DA ENTRADA EM VIGOR: 18 de julho de 2017

REVOGAÇÃO:

DISTRIBUIÇÃO: Restrita

O Diretor-Presidente do Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos VII e XVII do Artigo 15, do Regulamento da Instituição, aprovado pelo Decreto n.º 9.510 de 02 de dezembro de 2013,

R E S O L V E :

1. Constituir Comissão de Processo Administrativo, integrado por:

Eunice Aparecida de Oliveira – RG 1433317-7 e CPF 360.601.359-00

Maria Brígida dos Santos Scholz – RG 6428413-4 e CPF 310.639.699-72

José Roberto Punhagui – RG 1192815-3 e CPF 349.878.439-00

Paulo Vicente Contador Zaccheo – RG 13570293-5 e CPF 321.796.758-52

para, sob a presidência do primeiro, conduzir Processo Administrativo com a finalidade de apurar fatos e aplicar penalidades relativas ao descumprimento do Contrato 015/16, pela Empresa MCX Comércio de Equipamentos Ltda., referente a Nota de Empenho 65300000605612-1 – PE-752/2016, conforme parecer jurídico 113/2017.

2. A Comissão será responsável pela apuração dos fatos, envio de notificação, recebimento de documentos, julgamento e aplicação de penalidades.

FLORINDO DALBERTO
Diretor-Presidente

68757/2017

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA nº 04/2017

THATIANE BARBIERI CHIAPETTI, Defensora Pública, Coordenadora da sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná na Comarca de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Resultado do Edital de Remoção nº07/2017, publicado em 04 de julho de 2017, através do qual a defensora pública ANA CAROLINE TEIXEIRA foi removida para a 27ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

CONSIDERANDO que não houve interessado na vaga da 1ª Defensoria Pública de Guarapuava, para atuar na infância cível e infraconal, atualmente ocupada pela defensora pública ANA CAROLINE TEIXEIRA, a qual cumula a 10ª Defensoria Pública, com atribuição na área de família;

CONSIDERANDO o encerramento em 30/06/2017 do contrato de dois, dos três estagiários da sede de Guarapuava;

CONSIDERANDO que, atualmente, o passivo da 1ª e da 10ª Defensorias Públicas de Guarapuava é de 142 (cento e quarenta duas) petições iniciais para serem distribuídas, além das que estão no aguardo de documentação; na data de hoje, 380 (trezentos e oitenta) prazos para cumprimentos e que há 78 (setenta e oito) audiências já designadas apenas para o mês de julho;

CONSIDERANDO que o prazo para a conclusão de um atendimento na área de família nesta sede (ajuizamento da petição inicial) é de, aproximadamente, dois a três meses;

CONSIDERANDO que a continuidade dos agendamentos iniciais terá como consequência que os referidos atendimentos sejam desmarcados no futuro, causando um prejuízo maior ao interesse público e aos usuários, que terão perdido a oportunidade de agendar atendimento em outras instituições de Guarapuava (NEDIJ e Núcleos das Faculdades de Direito), postergando sua assistência jurídica;

RESOLVE

Art. 1º - Suspender os agendamentos iniciais na sede de Guarapuava na área de direito de família.

Art. 2º - Os usuários que procurarem a Defensoria Pública para tal finalidade, deverão ser comunicados sobre as demais instituições que prestam atendimento na área de família no município de Guarapuava;

Art. 3º - Os atendimentos relacionados às áreas de Infância, Execução Penal e Fazenda Pública, assim como os retornos de atendimentos já realizados pela 10ª Defensoria Pública de Guarapuava não sofrem alteração.

Art. 4º Afixe-se na porta e na recepção da Sede da Defensoria Pública nesta cidade aviso da presente suspensão e cópia assinada desta Portaria, bem como a relação de instituições na cidade de Guarapuava que prestam atendimento na área de direito de família.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor em 05/07/2017.

Cientifique-se todos os servidores, que deverão apor ao final assinatura, data e carimbo de identificação.

Cumpra-se conforme o disposto no art. 6º, inciso II, da Instrução Normativa nº 01/2014 da Defensoria Pública-Geral do Estado do Paraná, com o envio deste instrumento ao Defensor Público Geral para homologação.

Guarapuava, 05 de julho de 2017.

THATIANE BARBIERI CHIAPETTI
Defensora Pública Coordenadora de Sede

ANA CAROLINE TEIXEIRA
Defensora Pública

68877/2017

Ministério Público do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 575/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 3366, de 30 de junho de 2017, tendo em vista o contido no protocolo nº 13715/2017-MPPR, resolve

ATRIBUIR

ao servidor MARCO JOSÉ NASCIMENTO a Gratificação pela Prestação de Serviço Extraordinário, de acordo com o artigo 172, inciso II, da Lei Estadual nº 6.174/70, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico do referido servidor, a partir de 03 de julho de 2017.

Curitiba, 25 de julho de 2017.

José Deliberador Neto
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

68776/2017

